



Município de Capanema - PR

000001

PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

***Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

***Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Rubens Luis Rolando Souza***

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000002

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.912, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

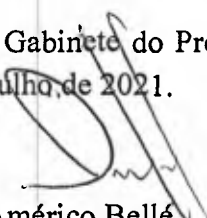
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidora público LUCIANA ZANON para desempenhar a função de **Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** do Município de Capanema, em substituição a integrante ANDREA MARIZE WESCHENFELDER PAEZE, nomeada pela Portaria nº 7.777/2020.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000003

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 147/2014 e a Lei nº 12.846/2013, encontra-se aberto o presente procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, e que, **no dia 13/10/2021 até o dia 12/11/2021, em horário de expediente**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, situada à Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.080, Centro, Capanema-Pr, receberá documentação para o Credenciamento de interessados, por meio da Comissão Permanente de Licitações.

1.2. Disposições:

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia **13/10/2021 até o dia 12/11/2021**, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema-Pr, CEP 85.760-000.

SORTEIO: O primeiro sorteio para designação da ordem de prestação dos serviços será realizado na data de **13/11/2021, às 13h30min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Participando do sorteio as empresas credenciadas até aquela data.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – Capanema – Pr.

Telefone: (046) 3552-1321.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial, para proceder a realização de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Capanema – PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. **A comissão do Leiloeiro, a ser paga pelos arrematantes, será até o limite de:**

- a) **5% (cinco por cento)** sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e
- b) **3% (três por cento)** sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

3. DO EDITAL

3.1. O presente edital poderá ser obtido através do site www.capanema.pr.gov.br e demais informações poderão ser obtidas, no Setor de Licitações, na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro, Capanema-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 07:45h às 11:30h e das 13:15h às 17:30h na Prefeitura Municipal de Capanema.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderá participar do presente Credenciamento, Leiloeiro (a) Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, habilitado a



Município de Capanema - PR 000004

realizar os serviços objeto deste Processo de Credenciamento, tanto pessoa física quanto empresário individual;

4.2. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

I - ter sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no parágrafo único, do art. 97, da Lei nº 8.666/93;

II - Leiloeiro não nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;

III - Qualquer tipo de empresa.

5. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1. O Envelope deverá ser entregue nas datas, horários e local indicado neste edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Chamada Pública nº 03/2021

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Nome da proponente e CPF)

6. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. O envelope contendo a documentação relativa à habilitação para pessoa física deverá conter:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
- g) Alvará de autônomo;
- h) Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro oficial, feito através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.



6.2. O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL deverá apresentar:

a) RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1.) Cópia ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.1.2.) Cópia da Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

b) RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

b.1.) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; no caso da empresa apresentar com data superior a 60 (sessenta) dias o O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o site: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp para averiguar se houve alterações. (se não houver alterações a empresa não será desclassificada);

b.2.) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários - (INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social);

b.3.) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

b.4.) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

b.5.) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br e www.pgfn.fazenda.gov.br.

b.6.) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

b.7.) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante).

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c.1) Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro oficial, feito através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR.

6.3. Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório



Município de Capanema - PR 000006

competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4. A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

6.5. Os documentos que não mencionarem o respectivo prazo de validade somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura deste Edital de Chamamento, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

6.6. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Presidente da Comissão considerará a Proponente inabilitada.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações. Os leiloeiros serão inicialmente cadastrados e, posteriormente, quando necessário, serão realizados os sorteios, nas datas indicadas nos editais de convocação, para que seja definida a ordem de classificados para a realização de cada leilão.

7.2. A ordem para prestação dos serviços será dada pelo sorteio realizado na data designada no Edital de convocação do sorteio, em que poderão participar todos os credenciados, excluindo-se o leiloeiro que foi sorteado e executou o leilão imediatamente anterior.

7.2.1. O leiloeiro sorteado que se recusar a executar o leilão também ficará de fora do sorteio de leiloeiros para o leilão imediatamente subsequente.

7.3. O sorteio será realizado a cada necessidade de leilão de bens municipais, e se dará com a presença dos leiloeiros credenciados, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante, possibilitando a realização de sessão pública virtual, disponibilizada em tempo real (ao vivo) na rede mundial de computadores, tudo registrado em ata.

7.3.1. O formato dos sorteios será definido pela Comissão Permanente de Licitação, por meio de sistema eletrônico ou manual.

7.4. Definidos os habilitados do procedimento de Chamamento Público, o Leiloeiro sorteado celebrará contrato de prestação de serviços com o Município, conforme a minuta anexa a este edital;

7.5. Caso um dos leiloeiros se descredencie após o sorteio ou não assine o contrato de prestação de serviços no prazo estipulado, o próximo da lista assumirá sua posição na lista de classificação.

7.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

7.7. A vigência do presente Chamamento Público será de até cinco anos, contados a partir de sua homologação.



8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

8.2. O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através notificação.

9. DO REAJUSTE

9.1. A comissão a ser paga ao leiloeiro será fixa e irreajustável.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente com o percentual do leiloeiro, à vista, via boleto.

10.2. A emissão do boleto (DAM) se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

10.3. O bem será ofertado exclusivamente para pagamento à vista.

10.4. Em caso de inobservância do disposto nos subitens anteriores, poderá o objeto, a juízo do Leiloeiro, voltar a ser apregoado no mesmo evento, ou, em caso de impossibilidade de nova disposição do objeto no mesmo evento, o arrematante será penalizado nos termos do edital.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Capanema, conforme relação de bens estabelecida pela Administração Municipal previamente ao sorteio do Leiloeiro que executará o leilão.

11.2. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

11.3. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

11.4. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

11.5. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

11.6. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Capanema, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;



b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e n.º de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

c) endereço e telefone do arrematante vencedor;

d) valor do lance vencedor ofertado;

e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

g) a relação de bens remanescentes.

11.7. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

11.8. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

11.9. O Município de Capanema reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de Contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

12. DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

12.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto n.º 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

12.2. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

12.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 12.1 e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de Credenciamento.

13. DA ENTREGA DO BEM

13.1. Após o pagamento do valor do lance ofertado, mediante apresentação de comprovante de pagamento e de sua efetivação junto à conta bancária do Município de



Município de Capanema - PR 000009

Capanema, o arrematante poderá retirar os bens a que se sagrou vencedor no certame, quando se tratar de bens móveis, no local indicado pela Administração Municipal, previamente a realização do leilão.

13.2. A entrega dos bens arrematados somente será liberada mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica.

13.3. A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do local do leilão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da realização do leilão, implicará na declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloadado em outra oportunidade.

13.4. A transferência definitiva do bem será formalizada no Município de Capanema, por meio de instrumento público a ser lavrado por Oficial que poderá ser indicado/escolhido pelo adquirente dentre os do Município, correndo todos os impostos, taxas e despesas, inclusive com laudêmio e as cartorárias, por conta do adquirente.

13.5. Para formalização do negócio deverá ser adotado o modelo usualmente utilizado pelo cartório, devendo ser incluída a seguinte cláusula, consagrando o negócio como sendo "ad corpus": "as dimensões dos imóveis são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando o ARREMATANTE o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, dos imóveis como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o outorgado comprador declara expressamente concordar que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço".

13.6. O adquirente terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para promover a lavratura da escritura definitiva da compra e venda do imóvel, na forma prevista acima, a contar da data de homologação do leilão.

13.7. O adquirente terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para promover a transferência definitiva do bem móvel, na forma prevista acima, a contar da data de homologação do leilão.

13.8. O Município de Capanema entregará o imóvel livre e desimpedido de qualquer ônus financeiro até a data de seu Registro, correndo todos os impostos (inclusive o Imposto de Transferência de Bens Imóveis), taxas e despesas, inclusive com laudêmio e as cartorárias, por conta do adquirente.

13.9. Ao ofertar lance o participante do leilão declara conhecer o bem móvel ou imóvel objeto do leilão em relação a todas as suas indicações e particularidades, inclusive no tocante às condições de uso e do seu aproveitamento, não podendo invocar qualquer implicação decorrente de tais situações como justificativa para sua inadimplência ou qualquer outra responsabilidade da alienante, a qualquer tempo ou título.

13.10. Não ocorrendo a formalização da venda ao primeiro colocado, seja por desistência expressa daquele ou por descumprimento dos prazos estabelecidos no edital, o Leiloeiro se reserva no direito de realizar novo Leilão ou consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições de prazo e preço (devidamente reajustado) do primeiro colocado.



13.11. As demais regras do leilão serão definidas no respectivo edital, cuja minuta deve ser aprovada pelo Município de Capanema.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- e) Descumprir os prazos estipulados neste edital;
- f) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- h) Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade;
- i) Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.1. É facultado à Administração, na hipótese de o credenciado não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mínimo estimado para o leilão correspondente, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) No caso de descumprimento das obrigações:

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.	2 (dois)
Atrasar a prestação dos serviços.	1 (um)
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato;	2 (dois)

Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos

GRAU	Penalidade
1	Multa de 5% do valor contratual;
2	Multa de 10% do valor contratual;

Tabela 2 – Percentual das multas



b.1) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

g) A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

h) Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

14.3. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Capanema. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. Fica assegurado ao Município de Capanema, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente procedimento ou revoga-lo no todo ou em parte.

15.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

15.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Capanema.



Município de Capanema - PR 00012

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.

15.7. Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Capanema convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

15.9. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

15.11. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

15.12. A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

15.13. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

15.14. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Setor de Licitações, na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro - Capanema/Pr, ou pelo e-mail: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

15.15. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da **Comarca de Capanema**, com exclusão de qualquer outro.

15.16. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

15.17. Caberá ao colaborador designado pela Prefeitura Municipal de Capanema, supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao leiloeiro contratado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

15.18. A não execução na íntegra das exigências no Edital e Anexos será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas na minuta de contrato.



Município de Capanema - PR 000013

15.19. Os bens constarão de vários lotes com características e preço mínimo para alienação, conforme descrição constante na relação que faz parte integrante este Edital.

15.20. As ofertas de preço entre um lance e outro deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido pelo Leiloeiro no decorrer do leilão;

15.21. O Leiloeiro sorteado deverá fazer uma vistoria nos bens disponibilizados para alienação, no local indicado pelo Município.

15.22. A vistoria prévia impossibilitará sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do contratado, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para o leiloeiro contratado verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que os bens se encontram.

15.23. Os bens arrematados deverão ser pagos à vista, via boleto (DAM);

15.24. Os bens cujos pagamentos e retiradas não se processarem na forma e no prazo estabelecido neste Edital, perderão os adquirentes os valores pagos sendo os bens reintegrados ao patrimônio do Município, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

15.25. O oferecimento do lance para aquisição dos bens de que trata o Edital, importa em total aceitação das condições gerais nos mesmos fixados e a expressa renúncia dos arrematantes a ações judiciais e extrajudiciais de contestação de suas Cláusulas;

15.26. Os arrematantes receberão os bens nos locais e nas condições em que os mesmos se encontram. O LEILOEIRO OFICIAL E O MUNICÍPIO NADA AFIRMAM OU GARANTEM SOBRE A QUALIDADE OU CONDIÇÕES FÍSICAS DOS BENS;

15.27. Em nenhuma hipótese será aceita desistência do adquirente do bem ou alegações de desconhecimento das Cláusulas do edital do leilão e das características do(s) bem(ns) adquirido(s), para eximirem-se de obrigações geradas pelo mesmo.

15.28. O lote (bem) será liberado após a sua quitação e a partir do segundo dia útil após a realização do leilão, sendo obrigatório à comprovação do pagamento mediante apresentação do comprovante original, não sendo aceito cópia.

15.29. A liberação dos itens será feita diretamente ao arrematante ou procurador legal, cujo recibo para efeito de comprovação junto à Prefeitura municipal de Capanema e outros fins será emitido pelo valor da arrematação.

15.30. ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL, após a realização do leilão, o arrematante poderá autorizar ao leiloeiro QUE TODA A DOCUMENTAÇÃO seja emitida em nome de pessoa física ou jurídica, por ele indicado.

15.31. O LEILOEIRO OFICIAL emitirá uma autorização de entrega dos bens arrematados, tão logo seja pago o valor do lance ofertado e do percentual relativo à comissão do leiloeiro.

15.32. Fica o LEILOEIRO OFICIAL impedido pelo Município de fornecer autorização de entrega antes da efetivação do pagamento, a qual estará sujeita a comprovação perante o Município quando instada a fazê-lo. A autorização de entrega será emitida em nome do ARREMATANTE, ficando o LEILOEIRO OFICIAL impedido pelo Município de emitir em nome de terceiros, SALVO quando apresentado o respectivo instrumento do mandato ou comprovada a representação legal.



16. ANEXOS DO EDITAL

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declaração que está de acordo;
- c) Anexo III - Minuta do contrato.

Capanema 07 de outubro de 2021.



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

000015

PARECER JURÍDICO Nº 310/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 3020/2021

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Análise de processo de Chamamento Público, por inexigibilidade de licitação.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise da Procuradoria-Geral, o processo de chamamento público para credenciamento de leiloeiros, conforme condições e especificações contidas no processo.

2. PARECER:

Importante asseverar, inicialmente, que a Procuradoria-Geral se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.

2.1. Do Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade da Licitação

Como regra, a CF/88 impõe que a Administração Pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações se realizar uma licitação prévia para escolher o contratante (art. 37, XXI).

O inciso XXI do art. 37 da CF/88 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina "contratação direta".

Assim, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação. Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação.



000016

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) prevê três grupos de situações em que a contratação ocorrerá sem licitação prévia. Trata-se das chamadas licitações dispensadas, dispensáveis e inexigíveis.

No que tange ao presente feito, aplica-se a hipótese do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a qual trata sobre inexigibilidade de licitação nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme se extrai da doutrina e da jurisprudência, os incisos do art. 25 são considerados meramente exemplificativos.

Com efeito, uma hipótese de inexigibilidade de licitação que não está prevista nos incisos do art. 25 é o chamado credenciamento.

O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação na qual “a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo.” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas comentadas*. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 348).

Desse modo, o credenciamento é um procedimento por meio do qual a Administração Pública anuncia que precisa de pessoas para fornecer determinados bens ou para prestarem algum serviço e que irá contratar os que se enquadrem nas qualificações que ela exigir. Após esse chamamento público, os interessados podem se habilitar para serem contratados.

Fala-se que é uma hipótese de inexigibilidade de licitação porque não haverá competição (disputa) entre os interessados. Todos os interessados que preencham os requisitos anunciados serão considerados “credenciados” e estarão aptos a serem contratados.

Conforme explica Joel de Menezes Niebuhr:

“Outra hipótese de inexigibilidade de licitação pública, que é cada vez mais frequente, relaciona-se ao denominado credenciamento, porquanto todos os Interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os



000017

Município de Capanema - PR**Procuradoria-Geral**

interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

(...)

Segundo essa linha de raciocínio, nas hipóteses em que o interesse público demanda contratar todos os possíveis interessados, todos em igualdade de condições, não há que se cogitar de licitação pública, porque não há competição, não há disputa.

Em apertadíssima síntese: a licitação pública serve para regrar a disputa de um contrato; se todos são contratados, não há o que se disputar, inviável é a competição e, por corolário, está-se diante de mais um caso de inexigibilidade, quer queira ou não queira o legislador." (Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 119).

Nesse rumo, cumpre reconhecer que o credenciamento não é previsto expressamente na lei. Apesar disso, a doutrina e a jurisprudência afirmam que ele é possível, sendo considerado uma hipótese de inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O credenciamento é admitido na jurisprudência do TCU, como hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei nº 8.666/93 (Plenário, Acórdão 784/2018, Relator Min. Marcos Bemquerer).

Segundo a Corte de Contas, a ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei nº 8.666/93 não impede que a Administração lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração (Plenário, Acórdão 768/2013, Relator Min. Marcos Bemquerer).

Para tanto, devem ser observados requisitos como:

- a) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;*
- b) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;*
- c) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma (Primeira Câmara, Acórdão 2504/2017, Rel. AUGUSTO SHERMAN).*

Trazendo a exegese doutrinária e jurisprudencial para o caso em apreço, vislumbra-se que o credenciamento pretendido pela Administração possui como objeto a seleção de leiloeiros oficiais, para que realizem todos os procedimentos necessários à alienação de bens públicos municipais, respeitando-se os princípios da isonomia e impessoalidade.



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

000018

Pelo exposto, considerando que foram respeitados os princípios Constitucionais que regulam os atos da Administração Pública, bem como os princípios específicos das licitações, a Procuradoria-Geral entende cabível o procedimento de credenciamento por meio de processo de Chamamento Público.

2.2. Do Termo de Referência

Como mecanismo de planejamento e organização dos processos de contratação, é de suma importância a elaboração esmerada do Termo de Referência, o qual deve dispor sobre as condições gerais para a realização da licitação e para a execução do contrato.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas e indica as cláusulas mínimas para a execução contratual.

2.3. Da minuta do edital

A análise da minuta de edital foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei nº 8.666/1993.

No tocante à minuta do edital, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais do art. 40, da Lei nº 8.666/93, ressaltando-se a razoabilidade dos documentos exigidos.

2.4. Da minuta do contrato

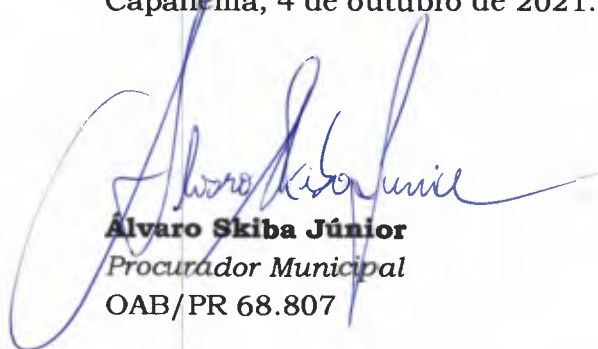
Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente as regras aplicáveis previstas na Lei nº 8.666/1993, utilizando-se a minuta padrão confeccionada pela PGM.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 4 de outubro de 2021.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807



TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial, para proceder a realização de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Capanema - PR, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de alienar bens móveis e imóveis de patrimônio do Município, conforme surja a oportunidade e seja de interesse público.

A alienação de bens públicos, quando cumpridos os requisitos legais, gera receita e reduz despesas administrativas para manutenção desses bens.

Dessa maneira, o credenciamento de leiloeiros irá auxiliar nessa alienação de bens públicos, haja vista a disponibilidade de interessados na execução dos leilões, sem a necessidade de realização de processo de licitação específico para cada certame.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Capanema, conforme relação de bens estabelecida pela Administração Municipal previamente ao sorteio do Leiloeiro que executará o leilão.

4.2. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

4.3. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

4.4. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

4.5. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

4.6. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Capanema, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;

b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e n°. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

c) endereço e telefone do arrematante vencedor;



- d) valor do lance vencedor ofertado;
- e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- g) a relação de bens remanescentes.

4.7. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

4.8. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

4.9. O Município de Capanema reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de Contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E PERCENTUAIS

5.1. A comissão do Leiloeiro, a ser paga pelos arrematantes, será até o limite de:

- a) **5% (cinco por cento)** sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e
- b) **3% (três por cento)** sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderá participar do presente Credenciamento, Leiloeiro(a) Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, habilitado a realizar os serviços objeto deste Processo de Credenciamento;

6.2. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

I - O declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no parágrafo único, do art. 97, da Lei Nº. 8.666/93;

II - Leiloeiro não nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;

III - Qualquer tipo de empresa.

7. DO CREDENCIAMENTO.

7.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações. Os leiloeiros serão inicialmente cadastrados e, posteriormente, quando necessário, serão realizados os sorteios, nas



datas indicadas nos editais de convocação, para que seja definida a ordem de classificados para a realização de cada leilão.

7.2. A ordem para prestação dos serviços será dada pelo sorteio realizado na data designada no Edital de convocação do sorteio, em que poderão participar todos os credenciados, excluindo-se o leiloeiro que foi sorteado e que executou o leilão imediatamente anterior.

7.2.1. O leiloeiro sorteado que se recusar a executar o leilão também ficará de fora do sorteio de leiloeiros para o leilão imediatamente subsequente.

7.3. O sorteio será realizado a cada necessidade de leilão de bens municipais, e se dará com a presença dos leiloeiros credenciados, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante, possibilitando a realização de sessão pública virtual, disponibilizada em tempo real (ao vivo) na rede mundial de computadores, tudo registrado em ata.

7.3.1. O formato dos sorteios será definido pela Comissão Permanente de Licitação, por meio de sistema eletrônico ou manual.

7.4. Definidos os habilitados do procedimento de Chamamento Público, o Leiloeiro sorteado celebrará contrato de prestação de serviços com o Município, conforme a minuta anexa a este edital;

7.5. Caso um dos leiloeiros se descredencie após o sorteio ou não assine o contrato de prestação de serviços no prazo estipulado, o próximo da lista assumirá sua posição na lista de classificação.

7.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

8. DO CONTRATO

8.1. Os proponentes credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação.

8.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do Termo Contratual.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. A vigência do presente Chamamento Público será de até cinco anos, contados a partir de sua homologação.

10.2. O regime da contratação do Leiloeiro para cada leilão é o de serviço por escopo.

10.3. O prazo para início da prestação de serviços pelo Leiloeiro sorteado será imediatamente após a assinatura do contrato e terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis até o encerramento dos atos do respectivo leilão.

10.4. O contrato para a prestação dos serviços de Leiloeiro, a cada Leilão, terá vigência a partir da data de sua assinatura até a alienação completa de todos os bens indicados para o respectivo leilão, ou até a desistência da alienação dos itens que não obtiverem lances em dois certames consecutivos.



11. DO PAGAMENTO DO BEM ARREMATADO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente com o percentual do leiloeiro, à vista, via boleto.

11.2. A emissão do boleto (DAM) se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

11.3. O bem será ofertado exclusivamente para pagamento à vista.

11.4. Em caso de inobservância do disposto nos subitens anteriores, poderá o objeto, a juízo do Leiloeiro, voltar a ser apreendido no mesmo evento, ou, em caso de impossibilidade de nova disposição do objeto no mesmo evento, o arrematante será penalizado nos termos do edital.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

12.1.1. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todas as atividades e por todos os atos administrativos de sua competência até o seu encerramento, com a devida prestação de contas.

12.1.2. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante.

12.1.3. Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município.

12.1.4. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens.

12.1.5. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, rede mundial de computadores, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.

12.1.6. Relacionar os bens disponíveis para leilão, bem como proceder à avaliação deles por meio de Laudo de Avaliação, caso seja necessário.

12.1.7. Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratante, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento, quando não depositados em algum local de propriedade do Município de Capanema.

12.1.8. Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser avaliado e corrigido pela Contratante.

12.1.9. Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário.

12.1.10. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.

12.1.11. Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante.

12.1.12. Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão.



12.1.13. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

12.1.14. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante.

12.1.15. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato.

12.1.16. Discriminar os bens, incluindo a respectiva proposta de avaliação do valor, com a supervisão do Município de Capanema, contendo dados relativos aos bens integrantes a serem leiloados, com vistas e concordância a sua avaliação por parte do Município de Capanema, por meio da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens.

12.1.17. Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.

12.1.18. Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.

12.1.19. Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento.

12.1.20. Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Capanema e autorizado pela Contratante.

12.1.21. Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á(ão) outro(s) leilão(ões) até que todos os bens sejam arrematados.

12.1.22. Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.

12.1.23. Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado.

12.1.24. São, ainda, obrigações do Contratado:

a) Organizar os bens atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;

b) Divulgar o evento para o seu cadastro de clientes;

c) Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;

d) Organização do leilão e o registro de lances;

e) Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);

f) Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

g) Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do Município de Capanema;

h) Publicar em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;

i) Elaborar, assinar e oferecer ao Município de Capanema, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

j) Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

k) Demais tarefas correlatas.



12.1.25. Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

13. DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

13.1. O leilão deverá ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Capanema, Setor de Licitações, na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – Capanema/Pr ou em ambiente eletrônico, aberto ao público, ou em outro local, devidamente autorizado pelo Município de Capanema.

14. DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

14.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

14.2. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

14.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 14.1 e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de Credenciamento.

15. DA ENTREGA DO BEM

15.1. Após o pagamento do valor do lance ofertado, mediante apresentação de comprovante de pagamento e de sua efetivação junto à conta bancária do Município de Capanema, o arrematante poderá retirar os bens a que se sagrou vencedor no certame, quando se tratar de bens móveis, no local indicado pela Administração Municipal, previamente a realização do leilão.

15.2. A entrega dos bens arrematados, somente será liberada mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica;

15.3. A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do local do leilão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da realização do leilão, implicará na declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

15.4. A transferência definitiva do bem será formalizada no Município de Capanema, por meio de instrumento público a ser lavrado por Oficial que poderá ser indicado/escolhido pelo adquirente dentre os do Município, correndo todos os impostos, taxas e despesas, inclusive com laudêmio e as cartorárias, por conta do adquirente.

15.5. Para formalização do negócio deverá ser adotado o modelo usualmente utilizado pelo cartório, devendo ser incluída a seguinte cláusula, consagrando o negócio como sendo



“*ad corpus*”: “as dimensões dos imóveis são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumentofirmado, consagrando o ARREMATANTE o negócio como sendo “*ad corpus*”, ou seja, dos imóveis como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o outorgado comprador declara expressamente concordar que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimentoproporcional do preço”.

15.6. O adquirente terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para promover a lavratura da escritura definitiva da compra e venda do imóvel, na forma prevista acima, a contar da data de homologação do leilão.

15.7. O adquirente terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para promover a transferência definitiva do bem móvel, na forma prevista acima, a contar da data de homologação do leilão.

15.8. O Município de Capanema entregará o imóvel livre e desimpedido de qualquer ônus financeiro até a data de seu Registro, correndo todos os impostos (inclusive o Imposto de Transferência de Bens Imóveis), taxas e despesas, inclusive com laudêmio e as cartorárias, por conta do adquirente.

15.9. Ao ofertar lance o participante do leilão declara conhecer o bem móvel ou imóvel objeto do leilão em relação a todas as suas indicações e particularidades, inclusive no tocante às condições de uso e do seu aproveitamento, não podendo invocar qualquer implicação decorrente de tais situações como justificativa para sua inadimplência ou qualquer outra responsabilidade da alienante, a qualquer tempo ou título.

15.10. Não ocorrendo a formalização da venda ao primeiro colocado, seja por desistência expressa daquele ou por descumprimento dos prazos estabelecidos no edital, o Leiloeiro se reserva no direito de realizar novo Leilão ou consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições de prazo e preço (devidamente reajustado) do primeiro colocado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

16.1.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

16.1.3. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e anexos.

16.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados.

17. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da **Sra. Luciana Zanon**, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

17.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;



-
- 17.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
 - 17.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;
 - 17.1.4. Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;
 - 17.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

18. DO CANCELAMENTO

- 18.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando o leiloeiro credenciado:
- a) recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
 - b) Ter o Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado;
 - c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Credenciamento, sem prévia e expressa anuência do Município de Capanema.

19. DAS GENERALIDADES

19.1. Caberá ao colaborador designado pelo Município de Capanema supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao leiloeiro contratado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

19.2. A não execução das exigências do Edital e Anexos será motivo de aplicação das penalidades, na forma da lei.

19.3. Situações não previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato serão tratadas observando-se a Lei nº 8.666/93.



ANEXO III

Empresa:

CNPJ:

Referência: Edital de Chamada Pública nº 03/2021

Declaro estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 03/2021, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante.

Local, de de 2021

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador



ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°-----/2021

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si o Município de Capanema e ~~XXXXXXXXXXXX~~

O Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob n° 75.972.760/0001-60, sediada à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Américo Bellé, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n° 8.666/1993, Decreto Municipal n° 440/2008, Lei n° 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamamento Público n° 03/2021, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de leiloeiro oficial, para organizar e executar leilão público de bens públicos de propriedade e indicados pelo Município de Capanema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, nos seguintes percentuais do montante arrematado:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e/ou
- b) 3% (três por cento) sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

2.2. A comissão será fixa e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

§ 1º: A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, imediatamente quando solicitado.

§ 2º: A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º: Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Capanema, conforme relação de bens estabelecida pela Administração Municipal previamente ao sorteio do Leiloeiro que executará o leilão.



Município de Capanema - PR

000029

§ 4º: O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

§ 5º: Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

§ 6º: O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

§ 7º: O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

§ 8º: O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Capanema, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contento, dentre outras as seguintes informações:

a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;

b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

c) endereço e telefone do arrematante vencedor;

d) valor do lance vencedor ofertado;

e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

g) a relação de bens remanescentes.

§ 9º: O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

§ 10: O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

§ 11: O Município de Capanema reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de Contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

§ 1º: O regime da contratação do Leiloeiro para cada leilão é o de serviço por escopo.



Município de Capanema - PR

000030

§ 2º: O prazo para início da prestação de serviços pelo Leiloeiro sorteado será imediatamente após a assinatura do contrato e terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis até o encerramento dos atos do respectivo leilão.

§ 3º: O contrato para a prestação dos serviços de Leiloeiro, a cada Leilão, terá vigência a partir da data de sua assinatura até a alienação completa de todos os bens indicados para o respectivo leilão, ou até a desistência da alienação dos itens que não obtiverem lances em dois certames consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente com o percentual do leiloeiro, à vista, via boleto.

§ 2º: A emissão do boleto (DAM) se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

§ 3º: O bem será ofertado exclusivamente para pagamento à vista.

§ 4º: Em caso de inobservância do disposto nos parágrafos anteriores, poderá o objeto, a juízo do Leiloeiro, voltar a ser apregoado no mesmo evento, ou, em caso de impossibilidade de nova disposição do objeto no mesmo evento, o arrematante será penalizado nos termos do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

§ 1º: Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

§ 2º: O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

§ 3º: Na ocorrência da situação enunciada no subitem § 1º e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I) Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;
- II) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;
- III) Disponibilizar o local para realização do leilão, quando for realizado em local público, assim como, permitir a vistoria dos bens a serem leiloados.

§2º: Constituem obrigações da contratada:



Município de Capanema - PR

000031

São obrigações do credenciado, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

I - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

II - Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias.

IV - Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Capanema promover sob a modalidade Leilão;

V - Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;

VI - Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;

VII - Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;

VIII - Organização do leilão e o registro de lances;

IX - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);

X - Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

XI - Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;

XII - Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;

XIII - Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Capanema, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

XIV - Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

XV - Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

XVI - Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

XVII - Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;

XVIII - Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;

XIX - Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;

XX - Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar,



pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

XXI - Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

XXII - Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;

XXIII - Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pela Contratante.

XXIV - Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;

XXV - Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;

XXVI - Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;

XXVII - Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;

XXVIII - Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;

XXIX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;

XXX - Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;

XXXI - Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão da Prefeitura Municipal de Capanema, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concordância à sua avaliação por parte da Prefeitura Municipal de Capanema - Comissão de Avaliação e Alienação de Bens;

XXXII - Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;

XXXIII - Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

XXXIV - Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento;

XXXV - Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Capanema e autorizado pela Contratante.

XXXVI - Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados.

XXXVII - Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.



XXXVIII - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado.

XXXIX - Demais tarefas correlatas, além das previstas no Termo de Referência e do Edital do Chamamento Público.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- I) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II) Apresentar documentação falsa;
- III) Cometer fraude fiscal;
- IV) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- V) Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- VI) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- VIII) Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
- IX) Ensejar o retardamento da execução do certame.

§1º: É facultado à Administração, na hipótese de a credenciada não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

§2º: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) No caso de descumprimento das obrigações:

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.	2 (dois)
Atrasar a prestação dos serviços.	1 (um)
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato;	2 (dois)

Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos



GRAU	Penalidade
1	Multa de 5% do valor contratual;
2	Multa de 10% do valor contratual;

Tabela 2 – Percentual das multas

c) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

§3º: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

§4º: Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§6º: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

§7º: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§8º: Ocorrendo a inexecução de que trata este parágrafo, reserva-se ao Órgão solicitante o direito de credenciar outra profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Capanema, para as providências cabíveis.

§9º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

§ 10: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

§ 11: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Capanema.

§ 12: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição.

§ 13: No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



§1º: São motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial não admitidas neste Contrato.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X - Quando o leiloeiro tiver seu Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado.
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - Judicial, nos termos da legislação.
- IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Valdeci Alves dos Santos, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Notificar a Contratada quando for necessário;
- e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

O gestor do presente Contrato será o Secretário da pasta, neste caso o Secretário de Transportes e Infraestrutura.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§2º: Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

§3º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os produtos entregados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§4º: Reserva-se o direito à Contratante de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Capanema- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Capanema- Paraná.

Capanema, ____ de _____ de 2021.

Município de Capanema
Américo Bellé
Contratante

Contratada



000037

DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	1	2	MEDIDAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NOVAS, TIPO HORIZONTAL SOB MEDIDA, EM ALUMÍNIO, MOVIMENTO DE GIRO DAS LÂMINAS POR HASTES ACRÍLICAS (LADO DA HASTE A COMBINAR). DISPONÍVEL NAS CORES BEGE E CINZA, SUBIDA E DESCIDA POR CORDÕES DE NYLON, NA COR DA PERSIANA. LARGURA DA LÂMINA 25MM. COMPOSIÇÃO DAS LÂMINAS: 100% ALUMÍNIO, COM FORNECIMENTO DE TODOS E QUAISQUER MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À CORRETA INSTALAÇÃO DAS PERSIANAS. GARANTIA DE NO MÍNIMO UM ANO A PARTIR DA DATA DE INSTALAÇÃO.	DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO	100,00	130,00
BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI	2	1	CORTINA DE TECIDO BLACKOUT EM COR A COMBINAR, COM ILHÓS PLÁSTICO DA MESMA COR DO TECIDO, COM COSTURA E ACABAMENTO, MEDIDA 1,95M DE ALTURA POR 2,3M DE LARGURA.	BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS	14,00	200,00
BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI	2	2	CORTINA DE TECIDO BLACKOUT EM COR A COMBINAR, COM ILHÓS PLÁSTICO DA MESMA COR DO TECIDO, COM COSTURA E ACABAMENTO, MEDIDA 1,85M DE ALTURA POR 2,2M DE LARGURA.	BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS	10,00	90,00
BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI	2	3	CORTINA DE TECIDO BLACKOUT EM COR A COMBINAR, COM ILHÓS PLÁSTICO DA MESMA COR DO TECIDO, COM COSTURA E ACABAMENTO, MEDIDA 1,25M DE ALTURA POR 3,2M DE LARGURA.	BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS	2,00	150,00
BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI	2	4	CORTINA DE TECIDO BLACKOUT EM COR A COMBINAR, COM ILHÓS PLÁSTICO DA MESMA COR DO TECIDO, COM COSTURA E ACABAMENTO, MEDIDA 1,40M DE ALTURA POR 3,4M DE LARGURA.	BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS	1,00	200,00
BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI	2	5	CORTINA DE TECIDO BLACKOUT EM COR A COMBINAR, COM ILHÓS PLÁSTICO DA MESMA COR DO TECIDO, COM COSTURA E ACABAMENTO, MEDIDA 1,55M DE ALTURA POR 1,8M DE LARGURA.	BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS	7,00	100,00
BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI	2	6	CORTINA DE TECIDO BLACKOUT EM COR A COMBINAR, COM ILHÓS PLÁSTICO DA MESMA COR DO TECIDO, COM COSTURA E ACABAMENTO, MEDIDA 1,80M DE ALTURA POR 2,3M DE LARGURA.	BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS	1,00	250,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 83/2021, é de R\$ 27.950,00 (Vinte e Sete Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná seis dias de outubro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº465/2021

Pregão Eletrônico Nº 083/2021

Data da Assinatura: 06/10/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS E CORTINAS DE VARÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO..

Valor total: R\$ 5.150,00 (Cinco Mil, Cento e Cinquenta Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº466/2021

Pregão Eletrônico Nº 083/2021

Data da Assinatura: 06/10/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS E CORTINAS DE VARÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO..

Valor total: R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAPANEMA torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 147/2014 e a Lei nº 12.846/2013, encontra-se aberto o presente procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, e que, no dia 13/10/2021 até o dia 12/11/2021, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, situada à Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.080, Centro, Capanema-Pr, receberá documentação para o Credenciamento de interessados, por meio da Comissão Permanente de Licitações.

1.2. Disposições:

PROTÓCOLO DO ENVELOPE: dia 13/10/2021 até o dia 12/11/2021, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema-Pr, CEP 85.760-000.

SORTEIO: O primeiro sorteio para designação da ordem de prestação dos serviços será realizado na data de 16/11/2021, às 13h30min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Participando do sorteio as empresas credenciadas até aquela data.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - Capanema - Pr.
Telefone: (046) 3552-1321.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial, para proceder a realização de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Capanema - PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. A comissão do Leiloeiro, a ser paga pelos arrematantes, será até o limite de:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e
- b) 3% (três por cento) sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

3. DO EDITAL

3.1. O presente edital poderá ser obtido através do site www.capanema.pr.gov.br e demais informações poderão ser obtidas, no Setor de Licitações, na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro, Capanema-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 07:45h às 11:30h e das 13:15h às 17:30h na Prefeitura Municipal de Capanema.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderá participar do presente Credenciamento, Leiloeiro (a) Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, habilitado a realizar os serviços objeto deste Processo de Credenciamento, tanto pessoa física quanto empresário individual;

4.2. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

I - ter sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no parágrafo único, do art. 97, da Lei nº 8.666/93;

II - Leiloeiro não nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

III - Qualquer tipo de empresa.

5. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE



000038

5.1. O Envelope deverá ser entregue nas datas, horários e local indicado neste edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Chamada Pública nº 03/2021
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
(Nome da proponente e CPF)

6. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. O envelope contendo a documentação relativa à habilitação para pessoa física deverá conter:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
- g) Alvará de autônomo;
- h) Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro oficial, feito através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

6.2. O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL deverá apresentar:

a) RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1.) Cópia ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.1.2.) Cópia da Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

b) RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

b.1.) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; no caso da empresa apresentar com data superior a 60 (sessenta) dias o O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o site: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp para averiguar se houve alterações. (se não houver alterações a empresa não será desclassificada);

b.2.) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

b.3.) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

b.4.) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

b.5.) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br e www.pgfn.fazenda.gov.br.

b.6.) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

b.7.) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante).

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c.1) Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro oficial, feito através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

6.3. Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4. A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

6.5. Os documentos que não mencionarem o respectivo prazo de validade somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura deste Edital de Chamamento, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

6.6. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Presidente da Comissão considerará a Proponente inabilitada.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações. Os leiloeiros serão inicialmente cadastrados e, posteriormente, quando necessário, serão realizados os sorteios, nas datas indicadas nos editais de convocação, para que seja definida a ordem de classificados para a realização de cada leilão.

7.2. A ordem para prestação dos serviços será dada pelo sorteio realizado na data designada no Edital de convocação do sorteio, em que poderão participar todos os credenciados, excluindo-se o leiloeiro que foi sorteado e executou o leilão imediatamente anterior.

7.2.1. O leiloeiro sorteado que se recusar a executar o leilão também ficará de fora do sorteio de leiloeiros para o leilão imediatamente subsequente.

7.3. O sorteio será realizado a cada necessidade de leilão de bens municipais, e se dará com a presença dos leiloeiros credenciados, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante, possibilitando a realização de sessão pública virtual, disponibilizada em tempo real (ao vivo) na rede mundial de computadores, tudo registrado em ata.

7.3.1. O formato dos sorteios será definido pela Comissão Permanente de Licitação, por meio de sistema eletrônico ou manual.

7.4. Definidos os habilitados do procedimento de Chamamento Público, o Leiloeiro sorteado celebrará contrato de prestação de serviços com o Município, conforme a minuta anexa a este edital;

7.5. Caso um dos leiloeiros se descredencie após o sorteio ou não assine o contrato de prestação de serviços no prazo estipulado, o próximo da lista assumirá sua posição na lista de classificação.

7.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação



000039

e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

7.7. A vigência do presente Chamamento Público será de até cinco anos, contados a partir de sua homologação.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

8.2. O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através notificação.

9. DO REAJUSTE

9.1. A comissão a ser paga ao leiloeiro será fixa e irremovível.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente com o percentual do leiloeiro, à vista, via boleto.

10.2. A emissão do boleto (DAM) se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

10.3. O bem será ofertado exclusivamente para pagamento à vista.

10.4. Em caso de inobservância do disposto nos subitens anteriores, poderá o objeto, a juízo do Leiloeiro, voltar a ser apreendido no mesmo evento, ou, em caso de impossibilidade de nova disposição do objeto no mesmo evento, o arrematante será penalizado nos termos do edital.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Capanema, conforme relação de bens estabelecida pela Administração Municipal previamente ao sorteio do Leiloeiro que executará o leilão.

11.2. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

11.3. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

11.4. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo o recebimento de lances em ato presencial;

11.5. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

11.6. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Capanema, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;

b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

c) endereço e telefone do arrematante vencedor;

d) valor do lance vencedor ofertado;

e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados –

para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

g) a relação de bens remanescentes.

11.7. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

11.8. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

11.9. O Município de Capanema reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de Contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

12. DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

12.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

12.2. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

12.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 12.1 e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de Credenciamento.

13. DA ENTREGA DO BEM

13.1. Após o pagamento do valor do lance ofertado, mediante apresentação de comprovante de pagamento e de sua efetivação junto à conta bancária do Município de Capanema, o arrematante poderá retirar os bens a que se sagrou vencedor no certame, quando se tratar de bens móveis, no local indicado pela Administração Municipal, previamente a realização do leilão.

13.2. A entrega dos bens arrematados somente será liberada mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica.

13.3. A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do local do leilão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da realização do leilão, implicará na declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

13.4. A transferência definitiva do bem será formalizada no Município de Capanema, por meio de instrumento público a ser lavrado por Oficial que poderá ser indicado/escolhido pelo adquirente dentre os do Município, correndo todos os impostos, taxas e despesas, inclusive com laudêmio e as cartorárias, por conta do adquirente.



000040

13.5. Para formalização do negócio deverá ser adotado o modelo usualmente utilizado pelo cartório, devendo ser incluída a seguinte cláusula, consagrando o negócio como sendo "ad corpus": "as dimensões dos imóveis são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumentofirmado, consagrando o ARREMATANTE o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, dos imóveis como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o outorgado comprador declara expressamente concordar que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimentoproporcional do preço".

13.6. O adquirente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para promover a lavratura da escritura definitiva da compra e venda do imóvel, na forma prevista acima, a contar da data de homologação do leilão.

13.7. O adquirente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para promover a transferência definitiva do bem móvel, na forma prevista acima, a contar da data de homologação do leilão.

13.8. O Município de Capanema entregará o imóvel livre e desimpedido de qualquer ônus financeiro até a data de seu Registro, correndo todos os impostos (inclusive o Imposto de Transferência de Bens Imóveis), taxas e despesas, inclusive com laudêmio e as cartorárias, por conta do adquirente.

13.9. Ao ofertar lance o participante do leilão declara conhecer o bem móvel ou imóvel objeto do leilão em relação a todas as suas indicações e particularidades, inclusive no tocante às condições de uso e do seu aproveitamento, não podendo invocar qualquer implicação decorrente de tais situações como justificativa para sua inadimplência ou qualquer outra responsabilidade da alienante, a qualquer tempo ou título.

13.10. Não ocorrendo a formalização da venda ao primeiro colocado, seja por desistência expressa daquele ou por descumprimento dos prazos estabelecidos no edital, o Leiloeiro se reserva no direito de realizar novo Leilão ou consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições de prazo e preço (devidamente reajustado) do primeiro colocado.

13.11. As demais regras do leilão serão definidas no respectivo edital, cuja minuta deve ser aprovada pelo Município de Capanema.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

14.1. Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- Apresentar documentação falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- Descumprir os prazos estipulados neste edital;
- Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade;
- Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.1. É facultado à Administração, na hipótese de o credenciado não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mínimo estimado para o leilão correspondente, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas

hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo; 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) No caso de descumprimento das obrigações:

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valorização Grau
Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.	2 (dois)
Atratar a prestação dos serviços.	1 (um)
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato.	1 (um)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato.	2 (dois)

Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos

GRAU	Penalidade
1	Multa de 5% do valor contratual;
2	Multa de 10% do valor contratual.

Tabela 2 – Percentual das multas

b.1) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

g) A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

h) Independentemente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

14.3. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Capanema. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. Fica assegurado ao Município de Capanema, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente procedimento ou revogá-lo no todo ou em parte.

15.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



000041

15.4. Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

15.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Capanema.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.

15.7. Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Capanema convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

15.9. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

15.11. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

15.12. A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

15.13. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

15.14. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Setor de Licitações, na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – Capanema/Pr, ou pelo e-mail: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

15.15. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Capanema, com exclusão de qualquer outro.

15.16. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

15.17. Caberá ao colaborador designado pela Prefeitura Municipal de Capanema, supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao leiloeiro contratado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

15.18. A não execução na íntegra das exigências no Edital e Anexos será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas na minuta de contrato.

15.19. Os bens constarão de vários lotes com características e preço mínimo para alienação, conforme descrição constante na

relação que faz parte integrante este Edital.

15.20. As ofertas de preço entre um lance e outro deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido pelo Leiloeiro no decorrer do leilão;

15.21. O Leiloeiro sorteado deverá fazer uma vistoria nos bens disponibilizados para alienação, no local indicado pelo Município.

15.22. A vistoria prévia impossibilitará sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do contratado, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para o leiloeiro contratado verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que os bens se encontram.

15.23. Os bens arrematados deverão ser pagos à vista, via boleto (DAM);

15.24. Os bens cujos pagamentos e retiradas não se processarem na forma e no prazo estabelecido neste Edital, perderão os adquirentes os valores pagos sendo os bens reintegrados ao patrimônio do Município, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

15.25. O oferecimento do lance para aquisição dos bens de que trata o Edital, importa em total aceitação das condições gerais nos mesmos fixados e a expressa renúncia dos arrematantes a ações judiciais e extrajudiciais de contestação de suas Cláusulas;

15.26. Os arrematantes receberão os bens nos locais e nas condições em que os mesmos se encontram. O LEILOEIRO OFICIAL E O MUNICÍPIO NADA AFIRMAM OU GARANTEM SOBRE A QUALIDADE OU CONDIÇÕES FÍSICAS DOS BENS;

15.27. Em nenhuma hipótese será aceita desistência do adquirente do bem ou alegações de desconhecimento das Cláusulas do edital do leilão e das características do(s) bem(ns) adquirido(s), para eximirem-se de obrigações geradas pelo mesmo.

15.28. O lote (bem) será liberado após a sua quitação e a partir do segundo dia útil após a realização do leilão, sendo obrigatório à comprovação do pagamento mediante apresentação do comprovante original, não sendo aceito cópia.

15.29. A liberação dos itens será feita diretamente ao arrematante ou procurador legal, cujo recibo para efeito de comprovação junto à Prefeitura municipal de Capanema e outros fins será emitido pelo valor da arrematação.

15.30. ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL, após a realização do leilão, o arrematante poderá autorizar ao leiloeiro QUE TODA DOCUMENTAÇÃO seja emitida em nome de pessoa física ou jurídica, por ele indicado.

15.31. O LEILOEIRO OFICIAL emitirá uma autorização de entrega dos bens arrematados, tão logo seja pago o valor do lance ofertado e do percentual relativo à comissão do leiloeiro.

15.32. Fica o LEILOEIRO OFICIAL impedido pelo Município de fornecer autorização de entrega antes da efetivação do pagamento, a qual estará sujeita a comprovação perante o Município quando instada a fazê-lo. A autorização de entrega será emitida em nome do ARREMATANTE, ficando o LEILOEIRO OFICIAL impedido pelo Município de emitir em nome de terceiros, SALVO quando apresentado o respectivo instrumento do mandato ou comprovada a representação legal.

16. ANEXOS DO EDITAL

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração que está de acordo;
- c) Anexo III - Minuta do contrato.

Capanema 07 de outubro de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAPANEMA torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 147/2014 e a Lei nº 12.846/2013, encontra-se aberto o presente procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, e que, no dia 13/10/2021 até o dia 12/11/2021, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, situada a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.080, Centro, Capanema-Pr, receberá documentação para o Credenciamento de interessados, por meio da Comissão Permanente de Licitações.

1.2. Disposições:

PROTÓCOLO DO ENVELOPE: dia 13/10/2021 até o dia 12/11/2021, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema-Pr, CEP 85.760-000.

SORTEIO: O primeiro sorteio para designação da ordem de prestação dos serviços será realizado na data de 16/11/2021, às 13h30min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Participando do sorteio as empresas credenciadas até aquela data.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – Capanema – Pr.
Telefone: (046) 3552-1321.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial, para proceder a realização de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Capanema - PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. A comissão do Leiloeiro, a ser paga pelos arrematantes, será até o limite de:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e
- b) 3% (três por cento) sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

3. DO EDITAL

3.1. O presente edital poderá ser obtido através do site www.capanema.pr.gov.br e demais informações poderão ser obtidas, no Setor de Licitações, na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro, Capanema-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 07:45h às 11:30h e das 13:15h às 17:30h na Prefeitura Municipal de Capanema.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderá participar do presente Credenciamento, Leiloeiro (a) Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, habilitado a

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

realizar os serviços objeto deste Processo de Credenciamento, tanto pessoa física quanto empresário individual;

4.2. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

I - ter sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no parágrafo único, do art. 97, da Lei nº 8.666/93;

II - Leiloeiro não nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;

III - Qualquer tipo de empresa.

5. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1. O Envelope deverá ser entregue nas datas, horários e local indicado neste edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Chamada Pública nº 03/2021
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
(Nome da proponente e CPF)

6. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. O envelope contendo a documentação relativa à habilitação para pessoa física deverá conter:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
- g) Alvará de autônomo;
- h) Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro oficial, feito através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

6.2. O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL deverá apresentar:

a) RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1.) Cópia ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de atos administradores;

a.1.2.) Cópia da Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

b) RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

b.1.) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; no caso da empresa apresentar com data superior a 60 (sessenta) dias o O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o site: http://www.receita.fazenda.gov.br/portal/arquivos/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_aplicacao.asp para averiguar se houve alterações. (se não houver alterações a empresa não será desclassificada);

b.2.) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários - (INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social);

b.3.) Prova de regularidade referente no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

b.4.) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

b.5.) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br e www.pgfn.fazenda.gov.br;

b.6.) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

b.7.) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante).

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c.1) Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro oficial, feito através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

6.3. Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4. A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

6.5. Os documentos que não vencerem o respectivo prazo de validade somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura deste Edital de Chamamento, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

6.6. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Presidente da Comissão considerará a Proponente inabilitada.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações. Os leiloeiros serão inicialmente cadastrados e, posteriormente, quando necessário, serão realizados os sorteios, nas datas indicadas nos editais de convocação, para que seja definida a ordem de classificação para a realização de cada leilão.

7.2. A ordem para prestação dos serviços será dada pelo sorteio realizado na data designada no Edital de convocação do sorteio, em que poderão participar todos os credenciados, excluindo-se o leiloeiro que foi sorteado e executou a leilão imediatamente anterior.

7.2.1. O leiloeiro sorteado que se recusar a executar o leilão também ficará de fora do sorteio de leiloeiros para o leilão imediatamente subsequente.

7.3. O sorteio será realizado a cada necessidade de leilão de bens municipais, e se dará com a presença dos leiloeiros credenciados, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante, possibilitando a realização de sessão pública virtual, disponibilizada em tempo real (ao vivo) na rede mundial de computadores, tudo registrado em ata.

7.3.1. O formato dos sorteios será definido pela Comissão Permanente de Licitação, por meio de sistema eletrônico ou manual.

7.4. Definidos os habilitados do procedimento de Chamamento Público, o Leiloeiro sorteado celebrará contrato de prestação de serviços com o Município, conforme a minuta anexa a este edital;

7.5. Caso um dos leiloeiros se descredencie após o sorteio ou não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estipulado, o próximo da lista assumirá sua posição no lista de classificação.

7.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contratado;

7.7. A vigência do presente Chamamento Público será de até cinco anos, contados a partir de sua homologação.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

dadas indicadas nos editais de convocação, para que seja definida a ordem de classificados para a realização de cada leilão.

7.2. A ordem para prestação dos serviços será dada pelo sorteio realizado na data designada no Edital de convocação do sorteio, em que poderão participar todos os credenciados, excluindo-se o leiloeiro que foi sorteado e que executou o leilão imediatamente anterior.

7.2.1. O leiloeiro sorteado que se recusar a executar o leilão também ficará de fora do sorteio de leiloeiros para o leilão imediatamente subsequente.

7.3. O sorteio será realizado a cada necessidade de leilão de bens municipais, e se dará com a presença dos leiloeiros credenciados, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante, possibilitando a realização de sessão pública virtual, disponibilizada em tempo real (ao vivo) na rede mundial de computadores, tudo registrado em ata.

7.3.1. O formato dos sorteios será definido pela Comissão Permanente de Licitação, por meio de sistema eletrônico ou manual.

7.4. Definidos os habilitados do procedimento de Chamamento Público, o Leiloeiro sorteado celebrará contrato de prestação de serviços com o Município, conforme a minuta anexa a este edital;

7.5. Caso um dos leiloeiros se descredencie após o sorteio ou não assine o contrato de prestação de serviços no prazo estipulado, o próximo da lista assumirá sua posição na lista de classificação;

7.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia de contraditório;

8. DO CONTRATO

8.1. Os proponentes credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação.

8.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do Termo Contratual.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. A vigência do presente Chamamento Público será de até cinco anos, contados a partir de sua homologação.

10.2. O regime da contratação do Leiloeiro para cada leilão é o de serviço por escopo.

10.3. O prazo para início da prestação de serviços pelo Leiloeiro sorteado será imediatamente após a assinatura do contrato e terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis até o encerramento dos atos do respectivo leilão.

10.4. O contrato para a prestação dos serviços de Leiloeiro, a cada leilão, terá vigência a partir da data de sua assinatura até a alienação completa de todos os bens indicados para o respectivo leilão, ou até a desistência da alienação dos itens que não tiverem lance em dois cartões consecutivos.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

11. DO PAGAMENTO DO BEM ARREMATADO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente com o percentual do leiloeiro, à vista, via boleto.

11.2. A emissão do boleto (DAM) se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

11.3. O bem será ofertado exclusivamente para pagamento à vista.

11.4. Em caso de inobservância ao disposto nos subitem anteriores, poderá o objeto, a juízo do Leiloeiro, voltar a ser suprido no mesmo evento, ou, em caso de impossibilidade de nova disposição do objeto no mesmo evento, o arrematante será penalizado nos termos do edital.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

12.1.1. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todas as atividades e por todos os atos administrativos de sua competência até o seu encerramento, com a devida prestação de contas.

12.1.2. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo na respectiva minuta para aprovação da Contratante.

12.1.3. Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município.

12.1.4. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens.

12.1.5. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e por meio de meios eficazes de comunicação, rede mundial de computadores, devendo descrever, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaem sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.

12.1.6. Relacionar os bens disponíveis para leilão, bem como proceder à avaliação deles por meio de Laudo de Avaliação, caso seja necessário.

12.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarão depositados no local indicado pelo Contratante, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento, quando não depositados em algum local de propriedade do Município de Capanema.

12.1.8. Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser avaliado e corrigido pela Contratante.

12.1.9. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, caso necessário.

12.1.10. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.

12.1.11. Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante.

12.1.12. Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

12.1.13. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

12.1.14. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante.

12.1.15. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato.

12.1.16. Discriminar os bens, incluindo a respectiva proposta de avaliação do valor, com a supervisão do Município de Capanema, contendo dados relativos aos bens integrantes a serem leiloados, com vistas e concordância à sua avaliação por parte do Município de Capanema, por meio da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens.

12.1.17. Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.

12.1.18. Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.

12.1.19. Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento.

12.1.20. Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Capanema e autorizado pela Contratante.

12.1.21. Realizar a comunicação de que, se todos os lances não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á(ão) outro(s) leilão(s) até que todos os bens sejam arrematados.

12.1.22. Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.

12.1.23. Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado.

12.1.24. São, ainda, obrigações do Contratado:

a) Organizar os bens atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;

b) Divulgar o evento para o cadastro de clientes;

c) Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;

d) Organização do leilão e o registro de lances;

e) Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);

f) Recover taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

g) Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do Município de Capanema;

h) Publicar em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;

i) Elaborar, assinar e oferecer ao Município de Capanema, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

j) Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

k) Demais tarefas correlatas.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

12.1.25. Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

13. DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

13.1. O leilão deverá ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Capanema, Setor de Licitações, na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - Capanema/PR ou em ambiente eletrônico, aberto ao público, ou em outro local, devidamente autorizado pelo Município de Capanema.

14. DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

14.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

14.2. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado inidôneo legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

14.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 14.1 e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo a secretaria ser adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de Credenciamento.

15. DA ENTREGA DO BEM

15.1. Após o pagamento do valor do lance ofertado, mediante apresentação de comprovante de pagamento e de sua efetivação junto à conta bancária do Município de Capanema, o arrematante poderá retirar os bens a que se sagrou vencedor no certame, quando se tratar de bens móveis, no local indicado pela Administração Municipal, previamente a realização do leilão.

15.2. A entrega dos bens arrematados, somente será liberada mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica;

15.3. A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do local do leilão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de realização de leilão, implicará na declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leilado em outra oportunidade.

15.4. A transferência definitiva do bem será formalizada no Município de Capanema, por meio de instrumento público a ser lavrado por Oficial que poderá ser indicado/escolhido pelo adquirente dentre os do Município, correndo todos os impostos, taxas e despesas, inclusive com lucratório e as cartórias, por conta do adquirente.

15.5. Para formalização do negócio deverá ser adotado o modelo usualmente utilizado pelo cartório, devendo ser incluída a seguinte cláusula, consagrando o negócio como sendo

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

15.19. Os bens constarão de vários lotes com características e preço mínimo para alienação, conforme descrição constante na relação que faz parte integrante deste Edital.

15.20. As ofertas de preço entre um lance e outro deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido pelo Leiloeiro no decorrer do leilão;

15.21. O Leiloeiro sorteado deverá fazer uma vistoria nos bens disponibilizados para alienação, no local indicado pelo Município.

15.22. A vistoria prévia impossibilitará sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do contratado, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para o leiloeiro contratado verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que os bens se encontram.

15.23. Os bens arrematados deverão ser pagos à vista, via boleto (DAM);

15.24. Os bens cujos pagamentos e retiradas não se processarem na forma e no prazo estabelecido neste Edital, perderão os adquirentes os valores pagos sendo os bens reintegrados ao patrimônio do Município, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

15.25. O oferecimento do lance para aquisição dos bens de que trata o Edital, importa em total aceitação das condições gerais nos mesmos fixados e a expressa renúncia dos arrematantes a ações judiciais e extrajudiciais de contestação de suas Cláusulas;

15.26. Os arrematantes receberão os bens nos locais e nas condições em que os mesmos se encontram. O LEILOEIRO OFICIAL E O MUNICÍPIO NADA AFIRMAM OU GARANTEM SOBRE A QUALIDADE OU CONDIÇÕES FÍSICAS DOS BENS;

15.27. Em nenhuma hipótese será aceita desistência do adquirente do bem ou alegações de desconhecimento das Cláusulas do edital do leilão e das características do(s) bem(ns) adquirido(s), para eximir-se de obrigações geradas pelo mesmo.

15.28. O lote (bem) será liberado após a sua quitação e a partir do segundo dia útil após a realização do leilão, sendo obrigatório à comprovação do pagamento mediante apresentação do comprovante original, não sendo aceita cópia.

15.29. A liberação dos itens será feita diretamente ao arrematante ou procurador legal, cujo recibo para efeito de comprovação junto à Prefeitura municipal de Capanema e outros fins será emitido pelo valor da arrematação.

15.30. ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL, após a realização do leilão, o arrematante poderá autorizar ao leiloeiro QUE TODA A DOCUMENTAÇÃO seja emitida em nome de pessoa física ou jurídica, por ele indicado.

15.31. O LEILOEIRO OFICIAL emitirá uma autorização de entrega dos bens arrematados, tão logo seja pago o valor do lance ofertado e do percentual relativo à comissão do leiloeiro.

15.32. Fica o LEILOEIRO OFICIAL impedido pelo Município de fornecer autorização de entrega antes da efetivação do pagamento, a qual estará sujeita a comprovação perante o Município quando instada a fazê-lo. A autorização de entrega será emitida em nome do ARREMATANTE, ficando o LEILOEIRO OFICIAL impedido pelo Município de emitir em nome de terceiros, SALVO quando apresentado o respectivo instrumento do mandato ou comprovada a representação legal.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

16. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Declaração que está de acordo;
- Anexo III - Minuta do contrato.

Capanema 07 de outubro de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial, para proceder a realização de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Capanema - PR, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente contrato, esta se justifica pela necessidade de alienar bens móveis e imóveis de patrimônio do Município, conforme surja a oportunidade e seja de interesse público.

A alienação de bens públicos, quando cumpridos os requisitos legais, gera receita e reduz despesas administrativas para manutenção desses bens.

Dessa maneira, o credenciamento de leiloeiros irá auxiliar nessa alienação de bens públicos, haja vista a disponibilidade de interessados na execução dos leilões, sem a necessidade de realização de processo de licitação específico para cada certame.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Capanema, conforme relação de bens estabelecida pela Administração Municipal previamente ao aúto do Leiloeiro que executará o leilão.

4.2. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

4.3. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

4.4. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

4.5. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

4.6. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Capanema, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;
- nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e n.º de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;
- endereço e telefone do arrematante vencedor;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

- valor do lance vencedor ofertado;
- relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – por cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, incluindo, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contactadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

b) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

g) a relação de bens remanescentes.

4.7. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

4.8. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

4.9. O Município de Capanema reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de Contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E PERCENTUAIS

5.1. A comissão do Leiloeiro, a ser paga pelos arrematantes, será até o limite de:

- 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e
- 3% (três por cento) sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderá participar do presente Credenciamento, Leiloeiro(a) Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, habilitado a realizar os serviços objeto deste Processo de Credenciamento;

6.2. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

I - O declarante inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no parágrafo único, do art. 97, da Lei Nº. 8.666/93;

II - Leiloeiro não nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

III - Qualquer tipo de empresa.

7. DO CREDENCIAMENTO.

7.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações. Os leiloeiros serão inicialmente cadastrados e, posteriormente, quando necessário, serão realizados os sorteios, nas

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

"ad corpus": "as dimensões dos imóveis são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando a ARREMATANTE o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, dos imóveis como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o outorgado comprador declara expressamente concordar que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o cumprimento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço".

15.6. O adquirente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para promover a lavratura da escritura definitiva da compra e venda do imóvel, na forma prevista acima, a contar da data de homologação do leilão.

15.7. O adquirente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para promover a transferência definitiva do bem imóvel, na forma prevista acima, a contar da data de homologação do leilão.

15.8. O Município de Capanema entregará o imóvel livre e desimpedido de qualquer ônus financeiro até a data de seu Registro, correndo todos os impostos (inclusive o Imposto de Transferência de Bens Imóveis), taxas e despesas, inclusive com laudêmio e as cartórias, por conta do adquirente.

15.9. Ao ofertar lance o participante do leilão declara conhecer o bem imóvel ou imóvel objeto do leilão em relação a todas as suas indicações e particularidades, inclusive no tocante às condições de uso e do seu aproveitamento, não podendo invocar qualquer implicação decorrente de tais situações como justificativa para sua inadimplência ou qualquer outra responsabilidade da alienante, a qualquer tempo ou título.

15.10. Não ocorrendo a formalização da venda ao primeiro colocado, seja por desistência expressa daquele ou por descumprimento dos prazos estabelecidos no edital, o Leiloeiro se reserva no direito de realizar novo Leilão ou consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições de prazo e preço (devidamente reajustado) do primeiro colocado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

16.1.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

16.1.3. Notificar o(s) contratado(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e anexos.

16.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados.

17. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo de Sra. Luciana Zanoni, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

17.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
 Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

17.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

17.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

17.1.4. Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;

17.1.5. Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

18. DO CANCELAMENTO

18.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando o leiloeiro credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;

b) Ter o Registro junto à JUCESPAR suspenso ou invalidado;

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Credenciamento, sem prévia e expressa autorização do Município de Capanema.

19. DAS GENERALIDADES

19.1. Caberá ao colaborador designado pelo Município de Capanema supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao leiloeiro contratado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

19.2. A não execução das exigências do Edital e Anexos será motivo de aplicação das penalidades, na forma da lei.

19.3. Situações não previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato serão tratadas observado-se a Lei nº 8.666/93.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
 Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

ANEXO III

Empresa:

CNPJ:

Referência: Edital de Chamada Pública nº 03/2021

Declaro estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 03/2021, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante.

Local, de _____ de 2021

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
 Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº -----/2021

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si o Município de Capanema e xxxxxxxxxxxx

O Município de Capanema, Estado da Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, sediada à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Américo Bellé, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado _____ denominada CONTRATADA, acordam a ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 440/2008, Lei nº 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamamento Público nº 03/2021, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de leiloeiro oficial, para organizar e executar leilão público de bens públicos de propriedade e indicados pelo Município de Capanema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, nos seguintes percentuais do montante arrematado:

a) 8% (oito por cento) sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e/ou
 b) 3% (três por cento) sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

2.2. A comissão será fixa e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

§ 1º: A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, quando solicitados através de Ordem do Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, imediatamente quando solicitado.

§ 2º: A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º: Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Capanema, conforme relação de bens estabelecida pela Administração Municipal previamente no sorteio do Leiloeiro que executará o leilão.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
 Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

§ 4º: O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

§ 5º: Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

§ 6º: O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

§ 7º: O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

§ 8º: O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Capanema, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, contando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;

b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

c) endereço e telefone do arrematante vencedor;

d) valor do lance vencedor ofertado;

e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados - para cada item licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

f) detalhes fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

g) a relação de bens remanescentes.

§ 9º: O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

§ 10º: O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

§ 11º: O Município de Capanema reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de Contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

§ 1º: O regime da contratação do Leiloeiro para cada leilão é o de serviço por escopo.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

§ 2º: O prazo para início da prestação de serviços pelo Leiloeiro sorteado será imediatamente após a assinatura do contrato e terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis até o encerramento dos atos do respectivo leilão.

§ 3º: O contrato para a prestação dos serviços de Leiloeiro, a cada Leilão, terá vigência a partir da data de sua assinatura até a alienação completa de todos os bens indicados para o respectivo leilão, ou até a desistência da alienação dos itens que não obtiverem lances em dois certames consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente com o percentual do leiloeiro, à vista, via boleto.

§ 2º: A emissão do boleto (DAM) será dada mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

§ 3º: O bem será ofertado exclusivamente para pagamento à vista.

§ 4º: Em caso de inobservância do disposto nos parágrafos anteriores, poderá o objeto, a julgo do Leiloeiro, voltar a ser apreendido no mesmo evento, ou, em caso de impossibilidade de nova disposição do objeto no mesmo evento, o arrematante será penalizado nos termos do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

§ 1º: Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por ocasião ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

§ 2º: O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

§ 3º: Na ocorrência da situação enunciada no subitem § 1º e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§ 1º: Constituem obrigações da contratada:

I) Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;

II) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;

III) Disponibilizar o local para realização do leilão, quando for realizado em local público, assim como, permitir a visitação dos bens a serem leiloados.

§ 2º: Constituem obrigações da contratada:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

São obrigações do credenciado, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

I - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, As penalidades decorrentes do descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

II - Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias.

IV - Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitação que a Prefeitura Municipal de Capanema promover sob a modalidade Leilão;

V - Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;

VI - Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;

VII - Divulgar o evento para os demais interessados por qualquer meio eletrônico;

VIII - Organização do leilão e o registro de lances;

IX - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);

X - Recobrar taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

XI - Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;

XII - Publicação em jornais de circulação da região e "Internet" do resultado do Leilão;

XIII - Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Capanema, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

XIV - Atacar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

XV - Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

XVI - Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

XVII - Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;

XVIII - Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;

XIX - Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, lido como a descrição completa dos bens;

XX - Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar,

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

parmenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravâneos e eventuais ônus que recaíam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

XXI - Agregar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

XXII - Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;

XXIII - Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pela Contratante;

XXIV - Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;

XXV - Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;

XXVI - Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;

XXVII - Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;

XXVIII - Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;

XXIX - Atender prontamente quaisquer exigências da Realização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;

XXX - Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;

XXXI - Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão da Prefeitura Municipal de Capanema, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concórdia e sua avaliação por parte da Prefeitura Municipal de Capanema - Comissão de Avaliação e Alienação de Bens;

XXXII - Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;

XXXIII - Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

XXXIV - Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento;

XXXV - Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Capanema e autorizado pela Contratante.

XXXVI - Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (bens) até que todos os bens sejam arrematados.

XXXVII - Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321

Município de Capanema - PR

XXXVIII - Assessoria na emissão de guias de recolhimento (boletins) para pagamento de impostos...

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADUMPLEIMENTO CONTRATUAL

- Comete infração administrativa, além de Contratada que: I) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato; II) Apresentar documentação falsa; III) Cometer fraude fiscal; IV) Descumprir qualquer dos deveres mencionados no edital ou no contrato; V) Descumprir os prazos estipulados no Contrato; VI) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta; VII) Emitir de entrega os documentos exigidos no contrato; VIII) Não manter sua proposta dentro do prazo de validade; IX) Rescindir o contrato antes da execução do contrato.

82ª É facultado à Administração, na hipótese de a credenciada não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a empresa ou física para a assinatura do contrato, bem como a execução parcial ou total do objeto, a aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.066/93, assegurada, nos dois hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

83ª Na hipótese de total ou parcial não assinar o contrato a ser cobrada com o Advertências, desde Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a seguinte pena em caso de descumprimento das obrigações:

- a) Advertência por falta leve, sem interrupção como aquelas que não afetarem prazos e obrigações do objeto da contratação; b) No caso de descumprimento das obrigações:

Table with 2 columns: Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto, Valorização. Rows include: Se ocorrer a prestação de serviço que não for cobrada pelo sistema de classificação; Atualizar a prestação dos serviços; Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas no Contrato; Atualizar 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do contrato.

Tabela 1 - Tabela de Classificação das Desempenhadas

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone: (46) 3552-1321

Município de Capanema - PR

Table with 2 columns: GRAU, Penalidade. Rows: 1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual; 2 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

Tabela 2 - Penalidade das multas

c) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades reprovarem-se por mais de 03 (três) vezes, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

84ª Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.066/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

85ª Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas e das demais sanções legais;

86ª Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

87ª A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

88ª Ocorrendo a inexecução de que trata esta cláusula, reservo-se ao Órgão solicitante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, anteriormente, sem prejuízo, à Prefeitura Municipal de Capanema, para as providências cabíveis;

89ª A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não extingue o direito do Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiros;

90ª Independente de ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes da respectiva fato gerador.

91ª A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Capanema.

92ª A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilização do licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados a terceiros.

93ª No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

94ª A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 e 81 da Lei n. 8.066/93 e alterações posteriores.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone: (46) 3552-1321

Município de Capanema - PR

95ª São motivos para rescisão do Contrato: I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados; IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços; V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outras, a cessação ou transferência total ou parcial não admitidas neste Contrato; VII - O descumprimento das determinações relativas da natureza designada para acompanhar o fiscalizar a sua execução, assim como as de sua supervisão;

VIII - O cometimento de crimes de dolo em sua execução, notados na forma do 1º do art. 67, da Lei n. 8.066/93;

IX - Prisão ou condenação incurrir do objeto desta contratação em justa causa;

X - Quando o licitante tiver em Registro junto a JUCERJAR suspensão ou inabilitação;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e urgente necessidade, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e ocorridas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

96ª A Rescisão deste Contrato poderá ser: I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos autorizados nos artigos 1º a XII, e XVII do art. 78, da Lei n. 8.066/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e III - Judicial, nos termos da legislação;

97ª A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

98ª A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Valdeir Alves dos Santos, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o previsto no contrato;
- b) Atender em documento próprio as ocorrências;
- c) Intermediar a ocorrência de faltas ou atrasos;
- d) Intermediar a Contratada quando for necessário;
- e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapassar o seu nível de competência, etc.

99ª Reservar-se o direito à Contratante de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FOGO

100ª Esta cláusula faz parte do Contrato de Capanema - PR, para o fornecimento de água e gás em áreas urbanas, que porventura surgir;

101ª Por estar em nome das partes de acordo, assinado e presente em contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvadas as disposições do Regulamento Municipal de Capanema - Paraná;

Capanema, de _____ de 2021.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone: (46) 3552-1321

Lote residencial, com 12 metros de frente área de 336,00 m², localizado no loteamento Ecoville.

Valor: R\$ 43.000,00

Casa Alvenaria no centro, em frente a APAE em Capanema, Podendo subdividir o imóvel, frente com 20,00 metros e fundos com 27,50.

Preço: R\$ 230.000,00.

Casa mista (frente alvenaria) com 90 m², terreno de 240m², próximo ao supermercado Kraemer, em Capanema.

Preço: R\$ 110.000,00.

Chácara ótima localização, próxima do clube GRALHA AZUL, apenas 1,5 km da cidade de Capanema, Tendo 28.000,00 m² (mais

aproximadamente 10.000,00 m² de área reservada para futura rua municipal, esta área sendo utilizada também para plantio)

Valor R\$ 190.000,00

Condições de pagamento a combinar! Chácara ótima localização em cima do asfalto, apenas 4,5 km da cidade de Capanema, toda a área sendo uma matrícula, Tendo 5,5 alqueires sendo 4 alqueires de fácil mecanização.

Preço: R\$ 750.000,00

Casa alvenaria, toda murada, com calçada e grade, sendo uma suíte, terreno de 367 m², casa com 103 m², localização loteamento Bazzanella, em Capanema.

Preço: R\$ 280.000,00

Imobiliária Bazzanella Avenida Independência 773, Capanema - PR 35 anos de dedicação!!! www.imobiliariabazzanella.com.br imobiliariabazzanella@hotmail.com 46 3552-1518 99919-7575

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

Ao

Município de Capanema/PR

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – Capanema/PR – Cep: 85760-000.

A/C

Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 10.722.603/0001-50, neste ato representada por seu administrador, Helcio Kronberg, leiloeiro público oficial devidamente matriculado perante a JUCEPAR sob o nº 653, inscrito no CPF 085.187.848/24, com escritório a Rua Padre Anchieta, 2540, sala 401, Bigorriho, Curitiba/PR, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital credenciamento nº 03/2021, com base nas razões a seguir expostas:

1. PRELIMINARES

Antes de abordar os motivos da presente Impugnação, é de suma importância mencionar que, as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não acolhidas, tenham respostas motivadas com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, em respeito ao art. 2º, § único, inciso VII e art. 50 da Lei 9.784/99, não sem antes, serem submetidas à apreciação da D. Autoridade Superiora, consoante o que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV).

2. TEMPESTIVIDADE

A impugnação ora apresentada está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas.

Qual aduz ser o termo para apresentação de impugnação o prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por qualquer interessado.

Tendo em vista o procedimento estar agendado para o dia 12/11/2021, tem-se a presente impugnação por tempestiva, devendo ser a mesma recebida e, devidamente analisada pela respeitável autoridade subscritora do ato convocatório.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

3.1 DA INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DA LEI

Ao versar o r. Edital, nota-se que o mesmo deixa **explícito** em seu texto quanto da comissão do Leiloeiro, tendo como fundamento Caput do art. 24 do Decreto 21.981/32, o qual menciona que a remuneração do leiloeiro dar-se-á em 3% (três por cento) em bens imóveis e 5% (cinco por cento) em bens móveis, nos casos de arrematação, conforme verifica-se:

<p>2.2. A comissão do Leiloeiro, a ser paga pelos arrematantes, será até o limite de:</p> <p>a) 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e</p> <p>b) 3% (três por cento) sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.</p>
--

Entretanto, o r. edital deixou de observar o contido no Parágrafo Único, qual menciona que os compradores devem **pagar de forma obrigatória 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens que venham ser arrematados**. No entanto, tal previsão mostra-se ilegal, visto que a redação editalícia demonstra haver equívoco na interpretação da legislação aplicável ao caso ora em comento.

Da redação do Decreto Federal 21.981/32, o qual regula a profissão de leiloeiro, verifica-se que a remuneração do expert se dará de duas formas, conforme se verifica da redação do art., 24 *caput*, e § único da legislação supramencionado.

Isto é, ela pode ser realizada através da comissão a ser paga pelo comitente vendedor (município) conforme previsto no caput do artigo, e/ou mediante o pagamento da

comissão a ser paga pelo arrematante, conforme previsto no § único do art. 24 supramencionado.

Vejamos:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (*cinco por cento*), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados. (*grifo nosso*)

Logo, levando em consideração que a ato convocatório ora em comento se trata de credenciamento em que não há previsão orçamentária (custos) pela administração, não há dúvidas de que a comissão a ser cobrada dos arrematantes é a prevista no § único do art. 24 acima transcrito.

Na esteira deste pensamento, é o que determina o art. 42, § 2º do mesmo decreto, perfeitamente aplicável ao caso ora em exposição.

“Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes à União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo. (...)

§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.”

Portanto, não há dúvidas de que o percentual elencado no edital se mostra equivocado, e não somente por desrespeitar a legislação já transcrita, mas também por mitigar o percentual mínimo estipulado em lei para remuneração dos leiloeiros públicos oficiais.

Isso porque a sistemática do edital se mostra ilegal, pois permite a cobrança de comissão em percentual inferior ao mínimo obrigatório previsto em lei

Além do mais a Lei Estadual 19.140/2017, que dispõe sobre o exercício do ofício de leiloeiro público oficial no Estado do Paraná, **reforça a obrigatoriedade de respeitar percentual mínimo previsto no Decreto nº 21.981/32:**

Art. 12. O leiloeiro deverá respeitar a cobrança de comissão prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, ou legislação que venha substituir, sob pena de suspensão da matrícula e, em caso de reincidência, cancelamento. (*grifo nosso*)

O respeito ao valor mínimo da comissão do leiloeiro já é pacificado nos tribunais. Vejamos importante decisão do E. Superior Tribunal de Justiça:

(...) A expressão "obrigatoriamente", inserta no § único do art. 24 do Decreto-lei nº 21.981/32, revela que a intenção da norma foi estabelecer um valor mínimo, ou seja, pelo menos cinco por cento sobre o bem arrematado. (...) (STJ - REsp 680.140/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 02/02/2006, DJ 06/03/2006, p. 429)

Ainda, vale salientar que em caso idêntico, assim manifestou-se o E. TRF4

EMENTA: APELAÇÃO/remessa oficial EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL. COMISSÃO. ART. 24 DO DECRETO 21.891/92. REDUÇÃO DO percentual PELA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A atividade de Leiloeiro Público Oficial é regulamentada pelo Decreto nº 21.981/32 que, em seu art. 19 (com redação dada pela Lei 13.138/15), define suas funções. Trata-se de atividade profissional de natureza econômica, cuja forma de remuneração é disciplinada pelo art. 24 do citado Decreto. 2. O referido regulamento dispõe que, quando prestarem os seus serviços à União, aos Estados ou aos Municípios, os profissionais leiloeiros somente receberão a comissão estabelecida no parágrafo único do art. 24. Trata-se da comissão paga pelos compradores, que, nos termos explícitos do dispositivo, deve ser de 5%, nem mais nem menos. 3. Não é facultada à Administração Pública a redução do referido percentual, ainda que por via indireta, como a imposição da redução do valor cobrado pelo percentual para competir no certame público com chances de êxito. (TRF4 5005980-97.2015.4.04.7005, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 15/06/2016)

Portanto, não há dúvidas de que o edital ora impugnado contraria a legislação em vigor, se mostrando ILEGAL E NULO.

3.2 NÃO PREVISÃO DE PREFERÊNCIA PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Além disso, nota-se que a fim de corresponder o que contido em Lei, o edital prevê participação por si individualmente e na qualidade de empresário individual, o que é permitido, conforme Lei 8.666/93.

(41) 3233-1077

contato@kronbergleiloes.com.br - www.kronbergleiloes.com.br

Entretanto, nota-se que a Administração Pública deixou de mencionar em seu edital a preferência para empresário individual e empresas de pequeno porte, qual tem respaldo da Lei.

À vista disso, vê-se que cabe ao administrador público observar o princípio da legalidade, de forma que o mesmo é responsável por organizar o processo licitatório, de modo que atenda todas as exigências contidas na Lei.

Partindo desse entendimento, verifica-se que cabe a Administração Pública mencionar em Edital todas as possibilidades inerentes ao certame, o que não fora feito, visto que deixou de prever a preferência para Empresário Individual e Empresas de Pequeno Porte.

Diante de tal constatação, é necessário também observância à Constituição Federal, qual demonstra preferência quando houver empresário Individual, conforme prevê o art. 170, IX e 179 da Constituição Federal.

Vejamos:

“art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.” (grifos nosso)

Ainda nesta senda, faz-se importante ressaltar que a Lei Complementar 123/2006, em seu art.44, retrata que há preferência na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver empate.

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.”

Diante das exposições acima, com base na Legislação, intui-se que a não previsão em edital sobre preferência em caso de inscrição na modalidade Empresário Individual e Empresas de Pequeno Porte, infringe o que consta na Constituição Federal e a Lei que rege as Licitações, causa danos aos participantes e ao processo licitatório, uma vez que o mesmo corre risco de ser anulado.

Ainda, se faz indispensável mencionar a necessidade de em primeiro plano afastar os credenciamentos realizados na pessoa física, avaliando inicialmente os que participaram como empresário individual e empresa de pequeno porte, para posterior, avaliar pessoa física.

Ou seja, primeiro realiza-se sorteio entre empresários individuais e empresas de pequeno porte, e somente depois realizar sorteio entre pessoas que se credenciaram na forma de pessoa física.

Logo, pelas razões acima expostas, pugna-se pela readequação do edital para que o mesmo esteja de acordo com o que previsto em Lei.

4. DO PEDIDOS

Com base nas razões apresentadas, requer seja deferida a presente impugnação do Edital, devendo ser suspensa esta licitação para que sejam adequadas as inconsistências acima apontadas, devendo o Edital ser novamente publicado, sob pena de nulidade da licitação.

Nestes termos
pede e espera deferimento.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

HELICIO
KRONBERG:0
8518784824

Assinado de forma digital
por HELCIO
KRONBERG:08518784824
Dados: 2021.10.20
15:18:12 -03'00'

(41) 3233-1077

contato@kronbergleiloes.com.br — www.kronbergleiloes.com.br

00055

(41) 3233-1077

contato@kronbergleiloes.com.br - www.kronbergleiloes.com.br

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021

De: "Hirlene" <hirlene@kronbergleiloes.com.br>

Data: 20/10/2021 15:30

Para: <licitacao@capanema.pr.gov.br>

000056

Prezados, boa tarde!

Encaminho impugnação ao edital de chamamento público referente ao credenciamento de leiloeiros oficiais.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



HIRLENE BARROS PIRES
hirlene@kronbergleiloes.com.br

Rua André de Barros 228/5 andar - tel 616 | Curitiba/PR
Ed. Novo Centro | CEP 80010-080 | Fone: 21 35078023



Livre de vírus. www.avg.com.

Anexos:

Impugnação ao edital do Município de Capanema Helcio Kronberg.pdf

673KB

Ivaiporã, 28 de outubro de 2021

Ao

Município de Capanema/PR

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000

A/C Departamento de Licitações

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2021

Luiz Barbosa de Lima Junior, brasileiro, casado, RG n°. 1.794.989- 6, CPF n°. 397.601.709-49, Leiloeiro Oficial inscrito na Junta Comercial do Paraná, sob o n° 10/030- L, Cadastrado no CAJU (Cadastro de Auxiliares da Justiça), representante da **LB LEILÕES**, com escritórios profissional constante no rodapé, e-mail: luizb.lima@ymail.com, com Site: www.lbleiloes.com.br , vem interpor **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL N° 03/2021**, com base nas razões a seguir:

1. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação ora apresentada está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitação públicas. Conforme dispõem a o Art. 41 da lei 8.666/93.

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

Tendo em vista o procedimento agendado para o dia 16/11/2021, tem-se a presente impugnação por tempestiva, devendo se a mesma recebida e devidamente analisada pela respeitável autoridade subscritora do ato convocatório.

2. DO FATO

2.2. A comissão do Leiloeiro, a ser paga pelos arrematantes, será até o limite de:

- a) **5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e**
- b) **3% (três por cento) sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.**

A Prefeitura de Capanema/PR, abriu licitação na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para a contratação de Leiloeiro Oficial, interessados em atuar nas licitações promovidas pelo Município, para proceder a realização de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Capanema – PR, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. Entretanto estabeleceu a remuneração em percentual menor em caso de bens imóveis a ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, em se tratando de bens imóveis, ato contraditório ao estrito sentido do Decreto.

No entanto, o Edital elencado, não se encontra em consonância com o disposto nas legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, pois fixou a comissão em percentual menor ao previsto em lei: a) 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e b) 3% (três por cento) sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

Assim, o critério é ilegal porque incide sobre remuneração prevista como obrigatória e exclusiva do Leiloeiro pela Lei, que prevê valor menor estipulado em lei comissão a ser paga pelo comitente, ou seja, pela Prefeitura.

Decreto 21.981/32, Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados. (grifei)

3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1 PERCENTUAL DE COMISSÃO DO LEILOEIRO

Inicialmente, registra-se que a atividade de leiloaria tem natureza econômica cuja remuneração é disciplinada pelo artigo 24, do Decreto Federal 21.981/32, que tem por finalidade a coroação de um trabalho bem-sucedido, não podendo ser objeto de critério pela administração pública, para contratação de licitante.

Luiz Barbosa de Lima Junior Matrícula JUCEPAR N° 10/030-L

Ficando explícito no ANEXO IV MINUTA DE CONTRATUAL que:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, nos seguintes percentuais do montante arrematado:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e/ou
- b) 3% (três por cento) sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

2.2. A comissão será fixa e irredutível.

Registra-se que a situação contida desqualifica o trabalho do leiloeiro, ao impor uma redução na sua remuneração obrigatória, ao que segue tabelado por lei.

Outrossim, é válido lembrar que a administração pública, embora não tenha competência para redigir cláusula que verse sobre a remuneração do leiloeiro, redigiu edital que permite remunerar o licitante/arrematante em valor abaixo do percentual estipulado pela lei.

Não por acaso, o Decreto Federal nº 21.981/32, art. 24 § único, estabelece OBRIGATORIAMENTE o PERCENTUAL MÍNIMO de 5% (cinco por cento) a ser pago ao leiloeiro. Vejamos:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

Da análise do artigo retro, entende-se que a expressão "obrigatoriamente", inserta em seu parágrafo, revela que a intenção da norma foi estabelecer um valor mínimo, ou seja, quis dizer que devem ser pagos pelo menos cinco por cento sobre o bem arrematado.

Além do mais, o respeito ao valor mínimo da comissão do leiloeiro já é pacificado nos tribunais.

APELAÇÃO/remessa oficial EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL. COMISSÃO. ART. 24 DO DECRETO 21.891/92. REDUÇÃO DO percentual PELA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A atividade de Leiloeiro Público Oficial é regulamentada pelo Decreto nº 21.981/32 que, em seu art. 19 (com redação dada pela Lei 13.138/15), define suas funções. Trata-se de atividade profissional de natureza econômica, cuja forma de remuneração é disciplinada pelo art. 24 do citado Decreto. 2. O referido regulamento dispõe que, quando prestarem os seus

serviços à União, aos Estados ou aos Municípios, os profissionais leiloeiros somente

Escritório 1: Av. Garibaldi Deliberador, 99, Apto 28 - Jardim Claudia - Londrina - PR (43) 3351-6263

Escritório 2: Av. Brasil, 456, centro, Ivaiporã - PR (43) 3472-3641, Celular (43) 99984-3739.

Site: www.leiloes.com.br e-mail: luzb_lima@vmail.com.

000060

LB LEILÕES

SEMPRE GARANTINDO BONS NEGÓCIOS

Luiz Barbosa de Lima Junior Matrícula JUCEPAR N° 10/030-L

receberão a comissão estabelecida no parágrafo único do art. 24. Trata-se da comissão paga pelos compradores, que, nos termos explícitos do dispositivo, deve ser de 5%, nem mais nem menos. 3. Não é facultada à Administração Pública a redução do referido percentual, ainda que por via indireta, como a imposição da redução do valor cobrado pelo percentual para competir no certame público com chances de êxito. (TRF4 5005980-97.2015.4.04.7005, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 15/06/2016) (grifou-se)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEILOEIRO OFICIAL. REMUNERAÇÃO. PRECEDENTE DO STJ. REPASSE DE PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA OS COFRES PÚBLICOS. ILEGALIDADE. Sob a ótica do Superior Tribunal de Justiça, a "expressão obrigatoriamente", inserta no § único do art. 24 do Decreto-lei n. 21.981/32, revela que a intenção da norma foi estabelecer um valor mínimo, ou seja, pelo menos cinco por cento sobre o bem arrematado", sendo certo que "não há limitação quanto ao percentual máximo a ser pago ao leiloeiro a título de comissão." (REsp nº 680140/RS. Rel. Min. Gilson Dipp). – A previsão contida em edital para a contratação de serviços de leiloeiro oficial, acerca do maior repasse sobre o valor da comissão a ser recebida dos arrematantes (entre 10% a 50%) -, é ilegal, pois implica que o leiloeiro receberá menos que o mínimo previsto em lei. (TJ-MG-AC: 10024120204805002 MG, Relator: Alberto Vilas Boas. Data de Julgamento: 25/03/2014, Câmaras Cíveis/ 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/04/2014). (grifou-se)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEILOEIRO OFICIAL. REMUNERAÇÃO. PRECEDENTE DO STJ. REPASSE DE PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA OS COFRES PÚBLICOS. ILEGALIDADE. - Sob a ótica do Superior Tribunal de Justiça, a "expressão obrigatoriamente", inserta no § único do art. 24 do Decreto-lei n. 21.981/32, revela que a intenção da norma foi estabelecer um valor mínimo, ou seja, pelo menos cinco por cento sobre o bem arrematado", sendo certo que "não há limitação quanto ao percentual máximo a ser pago ao leiloeiro a título de comissão." (REsp n. 680140/RS. Rel. Min. Gilson Dipp). - A previsão contida em edital para a contratação de serviços de leiloeiro oficial, acerca do maior repasse sobre o valor da comissão a ser recebida dos arrematantes (entre 10% a 50%) -, é ilegal, pois implica que o leiloeiro receberá menos que o mínimo previsto em lei. (TJ-MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 25/03/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL)

Ainda, vejamos importante decisão do E. Superior Tribunal de Justiça:

Escritório 1: Av. Garibaldi Deliberador, 99, Apto 28 - Jardim Claudia – Londrina - PR (43) 3351-6263

Escritório 2: Av. Brasil, 456, centro, Ivaiporã – PR (43) 3472-3641, Celular (43) 99984-3739.

Site: www.lbleiloes.com.br e-mail: luizbarbosa@vmail.com.

Luiz Barbosa de Lima Junior Matrícula JUCEPAR N° 10/030-L

(...) A expressão "**obrigatoriamente**", inserta no § único do art. 24 do Decreto-lei n° 21.981/32, revela que a intenção da norma foi estabelecer um valor mínimo, ou seja, pelo menos cinco por cento sobre o bem arrematado. (...) (STJ - REsp 680.140/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 02/02/2006, DJ 06/03/2006, p. 429) (grifou-se)

Desta forma o presente Edital está em discordância com o Decreto 21.981/32 que regulamenta a Profissão de Leiloeiro Público Oficial.

Além do mais, oportuno ressaltar que o leiloeiro exerce uma atividade que envolve, também, grande risco, pois o bem posto a leilão pode não ser arrematado e nem por isso deixará o profissional de receber pelos serviços prestados, desde que seja convencionada a taxa de comissão com seu contratante/comitente.

Diante do exposto, pugna-se pelo reconhecimento da ilegalidade da remuneração, com a conseqüente suspensão do certame sob pena de nulidade.

4. DOS PEDIDOS

Com base nas razões apresentadas, requer que seja deferida a presente impugnação do Edital, devendo ser adequadas as inconsistências acima apontadas, devendo o Edital ser novamente publicado, sob pena de nulidade da licitação Termos em que, Pede Deferimento.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

(assinado eletronicamente)
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
Leiloeiro Público Oficial
MATRICULA 10/030-L

Assunto: Impugnação Edital de Chamamento Público Nº 03/2021

De: Luiz Barbosa de Lima Junior <luizb.lima@ymail.com>

Data: 28/10/2021 20:52

Para: "licitacao@capanema.pr.gov.br" <licitacao@capanema.pr.gov.br>

000062

Ola segue em anexo pedido de impugnação de edital de Chamamento Publico 03/2021, Visando a contratação de Leiloeiro.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente

Luiz Barbosa de Lima Junior

Leiloeiro Público 10/030-L

Cel.: (43) 99984-3739

www.lbleiloes.com.br



Escritório 1: Av. Garibaldi Deliberador, 99, Apto 28 - Jardim Claudia - Londrina - PR (43) 3351-6263

Escritório 2: Av. Brasil, 456, centro, Ivaiporã - PR (43) 3472-3641

— 3120A69EE98F4E859A84D03B2DD1FFFD[2535227].jpg —

LB LEILÕES
SEMPRE GARANTINDO BONS NEGÓCIOS

Anexos:

3120A69EE98F4E859A84D03B2DD1FFFD[2535227].jpg	6,2KB
Impugnação Edital Capanema.pdf	146KB



DESPACHO

Com relação ao Edital de Chamamento Público nº 03/2021, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, encaminho as duas impugnações protocoladas pelos Senhores Luiz Barbosa de Lima Junior e Helcio Kronberg para análise da Secretária da Pasta, Sra. Luciana Zanon, solicito que analise e nos informe que se há possibilidade de alteração do edital.

Capanema, 29 de outubro de 2021


Roselia Kriger Becker Pagan
Chefe do Setor de Licitações



Município de Capanema - PR 000064

Ofício nº 442/2021

Capanema, 29 de outubro de 2021.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sra. Pregoeira,

Venho através desta pedir retificação do Edital de Chamamento Público nº 03/2021, para o credenciamento de Leiloeiro Oficial, haja visto que baseado no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, sob Artigo nº 24, Parágrafo Único, está previsto o pagamento obrigatórios de cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados, conforme link, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d21981.htm, bem como, conforme legislação prevista nos leilões judiciais, conforme link, <https://www.leiloesjudiciais.com.br/externo/area/regras-dos-leiloes-judiciais>. Sendo assim, fica retificado o Edital de Chamamento Público nº 03/2021, conforme legislação vigente.

Sendo o que se tinha para o momento, apresentamos manifestação de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Luciana Zanon
Secretária de Administração



Próximo Leilão: 29/10/2021
AP. DE GOIANIA - GO

00065

Informativos

Área Comercial, Asa Sul, Setor Bancários em B...

Consulte

a documentação do seu lote

REGULAMENTO LEILÃO ONLINE

TERMO DE ADESÃO DE USUÁRIOS AO SITE LEILÕES BRASIL

O presente instrumento denominado CONTRATO DE ADESÃO, tem por objetivo regular a participação de usuários no sistema on-line dos leilões oficiais públicos, particulares ou judiciais divulgados no site www.leiloesbrasil.com.br e organizados sob a responsabilidade de ANTÔNIO BRASIL II, leiloeiro público oficial devidamente registrado na junta comercial sob o nº JUCEG 019 e que tem por nome de fantasia **LEILÕES BRASIL**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato de adesão on-line é celebrado com fundamento nos artigos 421, 422, 423 e 1268 do Código Civil e demais regras aplicáveis ao caso, bem como no que couber, as disposições dos Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.247/33, que regula a profissão do leiloeiro, demais normas legais aplicáveis, além das constantes do edital e do catálogo de leilão.

COMPROMISSO DE ACEITAÇÃO DO USUÁRIO

O usuário, ao clicar "ACEITO" declara ter lido aceito e impresso o conteúdo do presente contrato, sem nenhuma oposição aos seus termos, inclusive não tem ressalva a fazer sobre as condições a seguir delineadas:

Também declara ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir responsabilidades e obrigações através do presente instrumento.

DO SISTEMA CADASTRAL DO USUÁRIO

Para a participação nos leilões divulgados no site www.leiloesbrasil.com.br é necessário o cadastramento gratuito através do site, com fornecimento de dados pessoais, ou no caso de pessoa jurídica os dados completos da mesma e de seu representante legal, sendo essencial o preenchimento de todos os campos de forma clara e precisa, sendo certo que deverá ser atualizado sempre que necessário.

Será garantido aos usuários sigilo de todos os dados solicitados no processo, exceto o login.

O usuário declara estar ciente que o login que utilizar para acesso aos leilões não pode ter semelhança com o nome do site da **LEILÕES BRASIL**, nem tão pouco ter caráter ofensivo ou conter dados pessoais do usuário.

Nos termos da legislação em vigor, apenas estarão aptos a dar ofertas para aquisição dos bens expostos no site www.leiloesbrasil.com.br os usuários capacitados a contratar, de modo que menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar de leilão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CADASTRAMENTO

O usuário pessoa física deverá fornecer, no momento do cadastramento, sob sua inteira responsabilidade as seguintes informações: nome completo, a data de nascimento, sexo, estado civil, RG, CPF, telefones residencial, comercial, celular, nome do banco que mantém conta, endereço completo inclusive e-mail. Para pessoa jurídica o usuário deverá fornecer o nome da razão social da empresa, nome fantasia, CNPJ, inscrição Estadual e Municipal, principal banco de relacionamento, endereço completo, telefone fixo e celular, bem como e-mail, além de outros dados julgados necessários.

O usuário deverá ler o documento "Contrato de adesão ao site www.leiloesbrasil.com.br", marcar as opções que esteja de acordo e tem ciência. Após isto, imprimir uma cópia e assinar de forma semelhante a constante da cópia do documento enviado para comprovação dos dados pessoais. Enviar para e-mail site@leiloesbrasil.com.br, este documento juntamente com as cópias (pessoas físicas: RG/CPF ou CNH e comprovante de endereço e pessoas jurídicas: CNPJ, contrato social e última alteração, comprovante de endereço, RG/CPF ou CNH do representante legal).

Caso o usuário não informe todos os dados solicitados, o sistema não permitirá a aprovação do cadastro.

DA APROVAÇÃO DO CADASTRO

O cadastro depende de prévia aprovação, em sendo assim, o usuário autoriza expressamente que se proceda quaisquer verificações que se julguem necessárias perante estabelecimentos bancários, empresas e órgãos de proteção ao crédito, podendo ser utilizado, também, outros meios de controle digital com o objetivo de se colher dados para efetivação de futuras transações.

No caso de pessoa jurídica, o usuário deve ter poderes para representá-la e responderá civilmente e criminalmente pela inexistência desta condição.

Aprovado o cadastro o usuário concorda em receber informativos de leilões e quaisquer outros comunicados relacionados com a utilização do sistema para o e-mail, constantes dos seus dados cadastrais, obrigando-se a mantê-lo sempre atualizado, sob pena de imediata suspensão de seu acesso ao sistema da **LEILÕES BRASIL**.

Após cadastramento e aprovação a equipe da **LEILÕES BRASIL** entrará em contato com o usuário para confirmar as informações prestadas e/ou liberar o acesso ao sistema que será feito mediante login e senha, para fins de assegurar a realização dos negócios.

O acesso ao sistema de leilões on-line de qualquer usuário poderá ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo e sob o exclusivo critério do departamento de cadastramento da **LEILÕES BRASIL**, não havendo direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cumpre ressaltar que tal medida não constitui restrição à condição pública do leilão oficial e/ou judicial, em face da participação aberta e irrestrita de qualquer interessado, na data e local designados previamente para a realização do evento.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O site da **LEILÕES BRASIL** oferece aos seus usuários cadastrados e autorizados os serviços de divulgação de leilões e bens à venda, com a possibilidade de efetuar propostas, programar lances e participar on line e em tempo real dos leilões desta modalidade.

A programação de lances gera apenas expectativa de direito em relação ao valor máximo programado, não podendo o usuário alegar qualquer preferência na arrematação em função de programação anterior efetuada de valor máximo maior ou igual ao valor da arrematação, uma vez que o intervalo de valores programados somente é considerado quando da inclusão de novo lance no sistema e desde que seja maior ou igual ao valor atual acrescido do incremento atual do lote, prevalecendo para todos os efeitos, até este momento, para fins de arrematação e lance válido, o lance atual do lote.

Todas as informações contidas no site são meramente informativas e podem ser alteradas ou suprimidas a qualquer tempo.

Todos os lotes são vendidos no estado em que se encontram, sem direito à reclamação por vícios ocultos ou não.

Em todo caso aconselha-se a vistoria prévia do bem, para verificar seu estado de conservação e armazenamento.

O leiloeiro é soberano acerca das condições de venda e participação, da arrematação, da constituição dos lotes e dos valores envolvidos, podendo aglutinar, separar, excluir ou formar novos lotes, alterar o preço mínimo de venda e o incremento atual, e quaisquer outras envolvidas, a qualquer tempo e sob seu exclusivo critério.

Os serviços disponibilizados pela **LEILÕES BRASIL** na internet poderão sofrer alterações, incluindo a extinção, alteração ou acréscimo de funções e ferramentas e entrarão em vigor imediatamente, desde que não afetem as relações contratuais aqui estabelecidas, caso em que os usuários serão chamados a aceitar um novo contrato.

DA RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

A senha e login de acesso ao sistema são pessoais e intransferíveis.

O usuário é responsável pela guarda e manutenção, respondendo civil e criminalmente pelo seu uso indevido ou por quaisquer práticas, sem a devida autorização e utilizando-se de quaisquer meios, que interfiram, manipulem ou prejudiquem o funcionamento do site ou informações nele contidas.

O usuário será responsável por todas as ofertas registradas em seu nome.

REGRAS GERAIS

01-Declara conhecer integralmente os termos do regulamento do presente leilão, publicados em sua integralidade no catálogo do leilão, disponibilizado no endereço www.leiloesbrasil.com.br e que são distribuídos gratuitamente aos participantes presentes no mesmo, o qual é lido antes do início do pregão, bem como das implicações legais pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas.

02-O arrematante declara que já promoveu todos os exames e vistorias dos bens levados a leilão, durante os dias, horários e locais determinados nos editais publicados nos jornais.

03- Além disso, teve oportunidade de contar com a assessoria de técnicos de sua confiança.

04- Aceitou adquiri-los no estado em que se encontram, sem garantia, inclusive quanto a motor e câmbio que por ventura não sejam originais de fábrica, ficando a regularização junto aos órgãos de competência por sua conta e risco, isentando o comitente vendedor e o leiloeiro de qualquer responsabilidade, por vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, bem como de possíveis erros de impressão nos anúncios e catálogo do Leilão.

05- Declara também, estar ciente de que o Comitente Vendedor não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante e que o Leiloeiro é um mero mandatário, ficando assim, eximidos de eventuais responsabilidades, nos termos do Artigo 1102 do Código Civil Brasileiro, como também por indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza.

06 -O LEILOEIRO PODERÁ FAZER ALTERAÇÕES VERBAIS SOBRE NORMAS E LOTES CONSTANTES NO TRANSCORRER DO LEILÃO. NO CASO DE EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, INFORMAMOS QUE O LEILÃO É INTEIRAMENTE FILMADO, GRAVADO E TRANSMITIDO AO VIVO ATRAVÉS DO ENDEREÇO www.leiloesbrasil.com.br/aovivo.

07 - No caso dos lances ofertados abaixo do valor mínimo estipulado pelo COMITENTE VENDEDOR, poderão ser aceitos pelo Leiloeiro como lances CONDICIONAIS.

Os lances CONDICIONAIS, não serão considerados como uma VENDA definitiva e a aceitação dos mesmos será avaliada, posteriormente ao leilão, pelo COMITENTE VENDEDOR.

A aceitação de LANCE CONDICIONAL por parte do arrematante o obriga a aguardar a posterior aprovação, esta a cargo do COMITENTE VENDEDOR, cuja resposta será informada.

Sendo aceito o lance o arrematante providenciará o pagamento.

Em caso de não ser aceito o lance, o arrematante receberá o seu cheque-caução ou nota promissória de volta.

08- O pagamento dos bens arrematados deverá ser feito À VISTA, acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, calculado pelo valor total. NO ATO DA ARREMATACÃO DEVERÁ O COMPRADOR EMITIR UM CHEQUE OU NOTA PROMISSÓRIA, NO PERCENTUAL DE 15% DO VALOR DO LANCE, A TÍTULO DE SINAL.

O cheque ou nota promissória dado em sinal de pagamento, deverão ser substituídos por cheque administrativo no valor total do lance mais os 5% (cinco por cento) de comissão do leiloeiro.

Débitos com a regularização de documentos e honorários de despachante para transferência de propriedade para o nome do arrematante são de responsabilidade do comprador e deverão ser pagos em cheques separados, este diretamente ao despachante, no momento do acerto de contas, ou incluídos no cheque administrativo quando autorizado pela Leilões Brasil (Informe-se para quais comitentes será possível).

E, para todos os lotes vendidos no leilão, deverá ser acrescido ao cheque administrativo o valor referente A DESPESA COM REMOÇÕES, DEPÓSITO DE BENS E LOGÍSTICA QUANDO EXISTIREM (OBSERVAR NO CATALOGO ATUALIZADO, DISPONÍVEL NO SITE WWW.LEILOESBRASIL.COM.BR NO DIA DO LEILÃO).

09 - Para veículos de Companhia de Seguros deverão obrigatoriamente, (caso seja exigido) fazer vistoria para obtenção do LAUDO VEÍCULAR no INMETRO, com a finalidade de desbloqueio de baixa da restrição junto aos órgãos de trânsito, correndo por sua conta essas despesas.

10 - Após a batida do martelo, o arrematante, não poderá mais desistir do mesmo e caso algum lote seja cancelado por qualquer motivo, a comissão do leiloeiro será sempre devida, tendo em vista que o leilão se realizou e não será devolvida em hipótese alguma.

10.1 – Vendas por internet:

Obrigar-se-á o usuário a honrar o compromisso da compra do lote que adquirir, realizando o pagamento na forma descrita no "Catálogo de cada

leilão".

Na eventualidade do usuário arrematante do leilão, via internet, não observar seu compromisso de compra, caberá ao Leiloeiro Oficial designado, se valer da prerrogativa legal dos artigos 39 e 40 do decreto 21.981, de 19-10-1932, emitindo Certidão com força de título executivo, Letra de Câmbio ou Boleto Bancário, à sua conveniência, no valor de 15% do lance, previsto nas condições de venda do referido leilão, o que já fica desde já autorizado pelo usuário arrematante.

10.2 – Prazo do pagamento do bem arrematado

Se o lote foi considerado vendido, o usuário arrematante terá até o dia útil seguinte, impreterivelmente, para realizar o pagamento;

Se o lance foi considerado condicional, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente à comunicação ao usuário arrematante de que o seu lance foi aceito.

10.3 – Forma de pagamento do bem arrematado

Ao usuário vencedor, o site www.leiloesbrasil.com.br enviará um e-mail confirmando a arrematação, informando o número da conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o depósito, ou instruções de como proceder o pagamento utilizando outros meios.

10.4 – Os lances efetuados on-line são irrevogáveis e irretiráveis e, se vencedores, geram obrigações contratuais na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, dentro do prazo e na forma estabelecida no Regulamento do Leilão, disponível no site e aceito por todos os usuários, após a confirmação da arrematação enviada por parte do sistema.

11 - A ordem de entrada dos lotes, estará ATUALIZADA, NO DIA DO LEILÃO, COM MAIORES DETALHES SOBRE CADA LOTE, INCLUSIVE COM INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS E OUTROS DE INTERESSE DO ARREMATANTE E SERÁ DISPONIBILIZADA PARA TODOS OS PARTICIPANTES, SEJA PRESENCIAL OU POR INTERNET, PODENDO SER CONSULTADA NO ENDEREÇO WWW.LEILOESBRASIL.COM.BR e faz parte das condições de venda do leilão.

Após a vitória e, sendo detectado alguma alteração em relação ao bem ou inclusão de débitos fora da normalidade, o site enviará uma comunicação ao usuário que houver ofertado o lance e pedirá que o mesmo confirme a sua oferta.

Não havendo confirmação e, tendo em vista a importância desta informação, a qual poderá impactar o custo do bem ou alterar a decisão de compra, o site optará por desconsiderar o lance.

12 – O PRAZO PREVISTO para entrega dos documentos ao usuário arrematante é de 60 dias úteis, contados a partir do pagamento do lote, sendo que nos casos em que o veículo não tenha passado por vistoria prévia do DETRAN e ECV antes do leilão e essa responsabilidade tenha sido transferida para o arrematante, esse, primeiramente, deverá providenciar essa vistoria e entregá-la juntamente com seus documentos pessoais e procuração ao despachante responsável pela regularização do seu documento.

A ausência na entrega de algum documento de responsabilidade do arrematante, tais como vistorias, decalques de chassi, motor, elaboração de laudos periciais, CSV (Inmetro), regulação de chassi, regularização de motor, cor, categoria ou quaisquer agregados, que impeçam ao despachante a conclusão dos serviços, fica desde já esclarecido que o tempo que durar para essa providência, não será computado.

Esse prazo deve ser entendido apenas como uma PREVISÃO, podendo ser entregue antes ou após essa estimativa, não cabendo ao usuário arrematante alegar qualquer desconhecimento sobre esse fato.

13- Não nos responsabilizamos, também, por chaves quebradas/trocadas.

Para os veículos vendidos por foto ou internet, cuja remoção esteja a cargo da Leilões Brasil, a previsão de entrega no local indicado é de 45 dias úteis, podendo ocorrer antes ou depois, sujeito à confirmação.

A contagem do tempo para a transferência de propriedade, iniciar-se-á após a sua chegada e a conclusão da vistoria e a sua entrega ao despachante, conjuntamente com seus documentos pessoais, procuração e outros exigidos pelo DETRAN, são atribuições de responsabilidade do usuário arrematante, quando essa responsabilidade ficar a seu cargo.

14 – Retirada do bem:

Os bens deverão ser retirados dentro de 24 horas após a liberação dos mesmos, sob pena de pagamento de estadia, à razão de 1%(um por cento) do valor do veículo, por dia de permanência no pátio do Leilão.

No ato da retirada do veículo, deverá o usuário arrematante fornecer fotocópia de sua CNH, CPF, RG e assinar o termo de responsabilidade pela posse do veículo. O usuário arrematante obriga-se a não circular com o veículo, sem antes transferir a titularidade do mesmo, que deverá ser efetuada pelo despachante credenciado ou pelo próprio arrematante, quando anunciado. Eventuais acidentes e ações movidas por terceiros, decorrentes desse uso indevido, obrigam o arrematante a arcar com as despesas pertinentes, indenizações, custas judiciais e com advogado, mesmo que a ação seja movida contra a parte vendedora.

15 - Todas as despesas, em atraso ou não, incidentes sobre os veículos, tais como IPVA, MULTAS, SEGURO OBRIGATÓRIO e outras anunciadas no leilão, serão de inteira responsabilidade dos usuários arrematantes.

Os valores descritos como débitos/despesas são referentes a impostos, taxas, multas e honorários para regularização de pendências e desbloqueios dos documentos dos veículos em leilão.

É de responsabilidade do usuário arrematante fornecer fotocópia dos documentos pessoais, assinar a procuração para o despachante, fornecer comprovante de endereço e realizar as vistorias do veículo, conforme exigência do DETRAN, MESMO APÓS A VENDA, CASO SEJA NECESSÁRIO.

15.1 – No caso da compra ter sido realizada por internet, cabe ao usuário arrematante, imprimir, assinar e reconhecer firma da procuração destinada ao DESPACHANTE, bem como do Termo de Responsabilidade e enviá-los pelo encarregado da retirada do bem, junto com seus documentos pessoais e comprovante do pagamento.

16 – Os comitentes não respondem por ICMS sobre Veículos e Bens arrematados, nem por danos e multas resultantes de seu transporte, cabendo aos usuários arrematantes emitir a Nota Fiscal de Entrada e/ou providenciar a guia de transporte junto ao Fisco Estadual.

17 – Os ARREMATANTES pagarão ainda as DESPESAS DE LEILÕES referentes às vendas efetivadas dos veículos, consoante preconiza o artigo

12, Inciso II, letra "b" da Instrução Normativa nº-113, de 28 de abril de 2.010 sobre quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, desde que com expressa previsão no edital/regulamento do leilão e a devida autorização do COMITENTE ou AUTORIDADE JUDICIAL, assim estipuladas:

- 33.1 R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para motos até 250cc;
- 33.2 R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) para motos acima de 250cc;
- 33.2 R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para veículos de passeio;
- 33.3 R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) para utilitários;
- 33.5 R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para veículos pesados e máquinas;

DA REGULAMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO

Os lances captados no leilão serão inclusos no "site", permitindo a todos os usuários o acompanhamento "on line" do leilão. É permitido ao mesmo usuário mais de um lance sobre um mesmo bem, prevalecendo o sempre maior lance ofertado.

Os leilões serão realizados por leiloeiro (a) oficial ou judicial regularmente habilitado (a) para o exercício das funções em data, horário e local previamente determinados e divulgados em editais publicados em jornais e no site.

Os participantes via internet deverão observar a hora prevista para o início dos pregões que poderá ser prorrogada ou antecipada automaticamente conforme o andamento do leilão.

No momento que o leiloeiro começar a apregoar algum lote o tempo não será mais exibido posto que, a partir de então serão seguidas as situações atuais do lote e as mesmas não tem tempo pré-determinado, ficando a condução da venda a critério do leiloeiro.

Os lances não se consideram concretizados, quando do envio pelo usuário e sim QUANDO DA CONFIRMACAO DO SEU RECEBIMENTO POR PARTE DO SISTEMA DO LEILOEIRO, posto que deve-se levar em conta o fato de que há diferentes velocidades nas transmissões de dados dependentes de fatores alheios ao controle do provedor de internet.

O LEILOEIRO E O COMITENTE não são responsáveis pelos lances ofertados posteriormente ao fechamento do lote.

Para se evitar transtornos aos arrematantes, se houver prestação equivocada de informações no que diz respeito à DESCRIÇÃO DO BEM os participantes dos leilões via internet AUTORIZAM O LEILOEIRO a excluir seus lances.

Todo cadastro e lance será rastreado do número do IP - Internet Protocol, da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seu lance.

Cada leilão terá suas condições de venda e de pagamento estabelecidas no Regulamento do Leilão e disponíveis no site na parte específica destinada à realização do leilão, o qual o Usuário se compromete a ler e só efetuar lances se estiver de acordo com o mesmo.

O Usuário reconhece estar ciente de que as "condições de venda e pagamento do leilão" são partes integrantes deste contrato de adesão, e poderão ser alteradas a qualquer momento pelo site da LEILÕES BRASIL, de acordo com as peculiaridades de cada leilão.

Ocorrido o fechamento do lote, será considerado vencedor aquele que tiver oferecido maior lance, desde que maior que o mínimo estipulado e levando-se em conta tanto lances via internet quanto os ofertados no leilão físico.

DA RESPONSABILIDADE DOS LEILOEIROIS OFICIAIS E RURAIS

A procedência e evicção de direitos dos bens ofertados em leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos Comitentes Vendedores, que não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários ou comerciantes.

O (a) Leiloeiro (a) é meramente mandatário (a), dos Comitentes Vendedores, sendo certo que o Usuário expressamente exige eventuais responsabilidades de ambos por vícios ou defeitos, ocultos ou não, dos bens alienados (de qualquer natureza), como também indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza.

Aceitou adquiri-los no estado de conservação em que se encontram, no local de sua retirada, sem garantia, isentando o vendedor e o leiloeiro de qualquer responsabilidade, bem como de possíveis erros de impressão nos anúncios e catálogos dos leilões.

DA RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO PELA OPERAÇÃO DO SISTEMA

O (s) Leiloeiro (s) não se responsabiliza (m), sob quaisquer circunstâncias, por eventuais prejuízos decorrentes de falhas técnicas, operacionais, de estrutura de comunicação ou de acesso ao sistema, que impossibilitem ou dificultem a participação do usuário e ainda não garante a manutenção constante e ininterrupta dos referidos serviços, uma vez que o sistema está sujeito à fatores externos.

Não obstante comprometer-se a trabalhar para melhorar as condições técnicas e operacionais vigentes, de forma a atingir maior grau possível de satisfação dos clientes e de segurança do sistema, podem ocorrer falhas tanto na conexão do usuário quanto no site da Leilões Brasil.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente Contrato de Adesão de Usuários para acesso ao leilão on-line da LEILÕES BRASIL, será resolvido de forma definitiva, via arbitral, através da 1º Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, Goiás, conforme ditames da lei n.9307 de 23 de setembro de 1996, para qual as partes adotam cláusula compromissória e estipulam uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, para quem descumprir o acordo estabelecido e renunciam a qualquer outro meio para a solução das divergências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Usuário assume neste ato, expressamente que responderá, civil e criminalmente, pelo uso de qualquer equipamento, programa ou procedimento que possa interferir no funcionamento do site.

A LEILÕES BRASIL reserva-se ao direito de cancelar o lance, caso o vencedor esteja inscrito no cadastro de restrições da LEILÕES BRASIL, bem como tenha seu nome incluído junto aos órgãos reguladores (Serasa/SPC), antes ou após o seu cadastro no site, valendo legalmente o lance anterior a este como possível novo vencedor, caso também não haja pendências financeiras ou restrições em seu nome e o valor lançado seja aceito pelo comitente vendedor.

Poderá haver cancelamento de qualquer oferta de compra, sempre que não for possível comprovar a identidade do usuário ou caso este venha a descumprir quaisquer condições estabelecidas no presente contrato.

Este instrumento é por prazo indeterminado.

No caso de substituição ou alteração deste contrato de adesão, será necessária, para utilização do site, a aceitação de novas condições, sem as quais não será possível realizar qualquer interação com o sistema.

Este procedimento será realizado automaticamente, quando da verificação do login e da senha do usuário.

Por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se a LEILÕES BRASIL E O USUÁRIO, bem como seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições ora ajustadas pelo presente contrato de adesão.



CONTATO

Rodovia BR-51, KM 17 - Aparecida de Goiânia/GO, CEP. 74955-405

Ver no mapa

(021) 3250-1500

leiloes@leiloesbrasil.com.br

Entre em contato

@leiloesbrasil

SOBRE NÓS

- ✓ Institucional
- ✓ Endereços
- ✓ Como Vender
- ✓ Contato
- ✓ Notícias

LEILÃO ONLINE

- ✓ Agenda
- ✓ Como Funciona
- ✓ Perguntas Frequentes
- ✓ Regulamento
- ✓ Teste de Conexão

LEILÃO ELETRÔNICO

- ✓ Agenda
- ✓ Como Funciona
- ✓ Perguntas Frequentes
- ✓ Regulamento
- ✓ Teste de Conexão

LEILÃO PRESENCIAL

- ✓ Agenda
- ✓ Como Funciona
- ✓ Perguntas Frequentes
- ✓ Regulamento

SAIBA MAIS

- ✓ Privacidade
- ✓ Mapa do Site

© Copyright 2021 - Todos os direitos reservados.





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000070

DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932.

(Vide Ret. DNN de 25.4.1991)

Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República

O **Chefe do Governo Provisório** da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

DECRETA:

Artigo único. Fica **aprovado** o regulamento da profissão de leiloeiro no território da República, que a este acompanha e vai assinado pelo ministro do Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Oswaldo Aranha.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.10.1932 e retificado em 6.2.1933

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932

CAPÍTULO I

DOS LEILOEIROS

Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pelas juntas Comerciais, do Distrito Federal, dos Estados e Território do Acre, de acordo com as disposições deste regulamento.

Art. 2º Para ser leiloeiro, é necessário provar:

- a) ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- b) ser maior de vinte e cinco anos;
- c) ser domiciliado no **lugar** em que pretenda exercer a profissão, há mais de cinco anos;

d) ter idoneidade, comprovada com apresentação de caderneta de identidade e de certidões negativas dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas Justiças, e, nos Estados e no Território do Acre, pelos Cartórios da Justiça Federal e Local do distrito em que o candidato tiver o seu domicílio.

Apresentará, também, o candidato, certidão negativa de ações ou execuções movidas contra ele no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio.

Art. 3º Não podem ser leiloeiros:

- a) os que não podem ser comerciantes;
- b) os que tiverem sido **destituídos** anteriormente dessa profissão, salvo se o houverem sido a pedido;
- c) os falidos não **reabilitados** e os reabilitados, quando a falência tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.

Art. 4º Os leiloeiros serão nomeados pelas Juntas Comerciais, de conformidade com as condições prescritas por este regulamento no art. 2º, e suas alíneas.

Art. 5º Haverá, no Distrito Federal, 20 leiloeiros e, em cada Estado e no Território do Acre, o número que for fixado pelas respectivas Juntas Comerciais.

~~Art. 6º Cada leiloeiro é obrigado, após a habilitação, perante às Juntas comerciais e mediante despacho destas, a prestar a fiança de 40:000\$0, em dinheiro ou apólices da dívida pública federal, que será recolhida, no Distrito Federal, ao Tesouro Nacional e, nos Estados e no Território do Acre, às Delegacias Fiscais, Alfândegas ou Coletorias Federais.~~

Art. 6º O leiloeiro, depois de habilitado devidamente perante as Juntas Comerciais fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública federal que será recolhida, no Distrito Federal, ao Tesouro Nacional e, nos Estados e no Território do Acre, às Delegacias Fiscais, Alfândegas ou Coletorias Federais. O valor desta fiança será, no Distrito Federal de 40:000\$000 e, nos Estados e Território do Acre, o que for arbitrado pelas respectivas Juntas comerciais. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

§ 1º A fiança em apólices nominativas será prestada com o relacionamento desses títulos na Caixa de Amortização, ou nas repartições federais competentes para recebê-la, dos Estados e no Território do Acre, mediante averbações que as conservem intransferíveis, até que possam ser levantadas legalmente, cabendo aos seus proprietários a percepção dos respectivos juros.

§ 2º Quando se oferecem como fiança depósitos feitos nas Caixas Econômicas, serão as respectivas cadernetas caucionadas na forma do parágrafo anterior, percebendo igualmente os seus proprietários os juros nos limites arbitrados por aqueles institutos,

§ 3º A caução da fiança em qualquer das espécies admitidas, a, bem assim o seu levantamento, serão efetuados sempre à requisição da Junta Comercial perante a qual se tiver processado a habilitação do leiloeiro.

Art. 7º A fiança responde pelas dívidas ou responsabilidades do leiloeiro, originadas por multas, infrações de disposições fiscais, impostos federais e estaduais relativos à profissão, saldos e produtos de leilões ou sinais que ele tenha recebido e pelas vendas efetuadas de bens de qualquer natureza, e subsistirá até 120 dias, após haver deixado o exercício da profissão, por exoneração voluntária, destituição ou falecimento.

§ 1º Verificada a vaga do cargo de leiloeiro em qualquer desses casos, a respectiva Junta Comercial, durante 120 dias, tornará pública a ocorrência por edital repetido no mínimo uma vez por semana, convidando os interessados a apresentarem suas reclamações dentro desse prazo.

§ 2º Somente depois de satisfeitas por dedução do valor da fiança, todas as dívidas e responsabilidades de que trata este artigo, será entregue a quem de direito o saldo porventura restante.

§ 3º Findo o prazo mencionado no § 1º, não se apurando qualquer alcance por dívidas oriundas da profissão, ou não tendo havido reclamação alguma, fundada na falta de liquidação definitiva de atos praticados pelo leiloeiro no exercício de suas funções, expedirá a Junta, certidão de quitação com que ficará exonerada e livre a fiança, para o seu levantamento.

Art. 8º O leiloeiro só poderá entrar no exercício da profissão, depois de aprovada a fiança oferecida e de ter assinado o respectivo compromisso perante à Junta comercial.

Art. 9º Os leiloeiros são obrigados a registrar nas Juntas Comerciais, dentro de 15 dias após a cobrança, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos federais e estaduais relativos à sua profissão, sob pena de suspensão, de que não haverá recurso.

Parágrafo único. Se decorridos seis meses, o leiloeiro ainda não tiver cumprido a disposição deste artigo, será destituído do cargo, afixando-se na porta de seu estabelecimento a folha do órgão oficial em que houver sido publicado o edital respectivo.

Art. 10. Os leiloeiros não poderão vender em leilão, estabelecimentos comerciais ou industriais sem que provem terem os respectivos vendedores, quitação do imposto de indústrias e profissões relativo ao exercício vencido ou corrente, sob pena de ficarem os mesmos leiloeiros responsáveis pela dívida existente. Ficam isentos desta obrigação quando se tratar de leilões judiciais ou de massas falidas.

Art. 11. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto.

Art. 12. O preposto indicado pelo leiloeiro prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na de multa de 2:000\$0.

Parágrafo único. A destituição dos prepostos poderá ser dada mediante simples comunicação dos leiloeiros às Juntas Comerciais, acompanhada da indicação do respectivo substituto.

Art. 13. Quando o leiloeiro não tiver preposto habilitado, poderá, nos leilões já anunciados, ser substituído por outro leiloeiro de sua escolha, mediante prévia comunicação à Junta Comercial, ou adiar os respectivos prégões, se, em qualquer dos casos, nisso convierem os comitentes por declaração escrita, que será conservada pelo leiloeiro no seu próprio arquivo.

Parágrafo único. Os leilões efetuados com desrespeito deste artigo serão nulos, sujeitando-se o leiloeiro à satisfação de perdas e danos, que lhe for exigida pelos prejudicados.

Art. 14. Os leiloeiros, ou os prepostos, são obrigados a exhibir ao iniciar os leilões, quando isso lhes for exigido, a prova de se acharem no exercício de suas funções, apresentando a carteira de identidade a que se refere o art. 2º, alínea d, ou o seu título de nomeação, sob as mesmas penas cominadas no parágrafo único do artigo precedente.

Art. 15. Os leiloeiros não poderão fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões, convertendo-as em promissórias ou quaisquer outros títulos e responderão como fiéis depositários para com seus comitentes, sob as penas da lei.

Parágrafo Único. Verificada a infração deste artigo, diante de denúncia cuja procedência as Juntas Comerciais apurarão em processo, será multado o leiloeiro, em quantia correspondente à quarta parte da fiança, com os mesmos efeitos do art. 9º.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS LEILOEIROS

Art. 16. São competentes para suspender, destituir e multar os leiloeiros, nos casos em que estas penas são aplicáveis:

a) as Juntas Comerciais, com recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de 10 dias, nos casos de suspensão, imposição de multas e destituição, com efeito devolutivo, quando não se tratar dos casos do art. 9º e seu parágrafo,

b) as justiças ordinárias, nos casos de mora e falta de pagamento, nas ações intentadas contra os leiloeiros segundo as disposições deste regulamento.

Parágrafo Único. A condenação em perdas e danos só pode ser levada a efeito pelos meios ordinários.

Art. 17. As Juntas Comerciais cabe impor penas:

a) ex-officio;

b) por denúncia dos prejudicados.

§ 1º Todos os atos de cominação de penas aos leiloeiros e seus prepostos far-se-ão públicos por edital.

§ 2º A imposição da pena de multa, depois de confirmada pela decisão do recurso, se o houver, importa concomitantemente na suspensão dos leiloeiros até que satisfaçam o pagamento das respectivas importâncias.

§ 3º Suspenso o leiloeiro, também o estará, tacitamente o seu preposto.

Art. 18. Os processos administrativos contra os leiloeiros obedecerão às seguintes normas:

a) havendo denúncia de irregularidades praticadas por qualquer leiloeiro, falta de exação no cumprimento dos seus deveres ou infração a disposições deste regulamento, dará a respectiva Junta Comercial início ao processo, juntando à denúncia os documentos recebidos, com o parecer do diretor ou de quem suas vezes fizer, relativamente aos fatos arguidos, e intimará a leiloeiro a apresentar defesa, com vista do processo na própria Junta, pelo Prazo de cinco dias, que poderá ser prorrogado, a requerimento do interessado, por igual tempo, mediante termo que lhe for deferido;

b) vencido o prazo e a prorrogação, se a houver, sem que o acusado apresente defesa, será o processo julgado à revelia, de conformidade com a documentação existente;

c) apresentada defesa, o diretor ou quem suas vezes fizer, juntando-a ao processo, fará este concluso à Junta, acompanhado o de relatório, para o julgamento;

d) as decisões das Juntas, que cominarem penalidades aos leiloeiros, serão sempre fundamentadas.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES DOS LEILOEIROS

~~Art. 19. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazens gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.~~

~~Art. 19. Compete aos leiloeiros públicos, pessoal e privativamente, a venda em público leilão, dentro de suas próprias casas ou fora dessas de tudo de que, por autorização de seus donos, forem encarregados, tais como móveis, imóveis, mercadorias, utensílios, semoventes e demais efeitos, e a de, bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas ou liquidandas, quando não gravados com hipoteca. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)~~

Art. 19. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazens gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos. (Redação dada pela Lei nº 13.138, de 2015)

~~Parágrafo Único. Excetuam-se destas disposições as vendas de bens imóveis nas arrematações por execução de sentenças, as dos mesmos bens pertencentes a menores sob tutela e interditos, após a partilha, dos que estejam gravados por disposições testamentárias, dos títulos da dívida pública federal, municipais ou estadual e dos que estiverem excluídos por disposição legal.~~

Parágrafo único. Excetuam-se da competência dos leiloeiros as vendas dos bens imóveis nas arrematações por execução de sentença ou hipotecárias das massas falidas ou liquidandas, quando gravadas com hipoteca, dos bens pertencentes a menores sob tutela e de interditos, e dos que estejam gravados por disposições testamentárias; dos títulos de Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como dos efeitos que estiverem excluídos por disposições legais. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Art. 20. Os leiloeiros não poderão vender em leilão, em suas casas a fora delas, quaisquer efeitos senão mediante autorização por carta ou relação, em que o comitente os especifique, declarando as ordens ou instruções que julgar convenientes e fixando, se assim o entender, o mínimo dos preços pelos quais os mesmos efeitos deverão ser negociados, sob pena de multa na importância correspondente à quinta parte da fiança e, pela reincidência, na de destituição.

Art. 21. Os leiloeiros são obrigados a acusar o recebimento das mercadorias móveis e de tudo que lhes for remetido para venda e constar na carta ou relação a que se refere o artigo precedente, dando para o efeito de indenizações, no caso de incêndio, quebras ou extravios, e na hipótese do comitente haver omitido os respectivos valores a avaliação que julgar razoável, mediante comunicação que deverá ser entregue pelo protocolo ou por meio de carta registrada.

~~Parágrafo único. Quando o comitente não concordar com a avaliação feita como limite provável para a venda em leilão, deverá retirar os objetos, dentro de oito dias após a respectiva comunicação, sob pena de serem vendidos pelo maior preço alcançado, sem direito à reclamação.~~

Parágrafo único. O comitente, não concordando com a avaliação feita como limite provável para venda em leilão, deverá retirar os objetos, dentro de oito dias, contados da comunicação respectiva, sob pena de serem vendidos pelo maior preço que alcançarem acima da avaliação, sem que lhe assista direito e reclamação alguma. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Art. 22. Os leiloeiros, quando exercem o seu ofício dentro de suas casas e fora delas, não se achando presentes os donos dos efeitos que tiverem de ser vendidos, serão reputados verdadeiros consignatários ou mandatários, competindo-lhes nesta qualidade:

- a) cumprir fielmente as instruções que receberem dos comitentes;
- b) zelar pela boa guarda e conservação dos efeitos consignados e de que são responsáveis, salvo caso fortuito ou de força maior, ou de provir a deterioração de vício inerente à natureza da coisa;
- c) avisar as comitentes, com a possível brevidade, de qualquer dano que sofrerem os efeitos em seu poder, e verificar, em forma legal a verdadeira origem do dano devendo praticar iguais diligências todas as vezes que, ao receber os efeitos, notarem avaria, diminuição ou estado diverso daquele que constar das guias de remessa, sob pena de responderem, para com as comitentes, pelos mesmos efeitos nos termos designados nessas guias, sem que se lhes admita outra defesa que não seja a prova de terem praticado tais diligências;
- d) declarar, ao aviso e conta que remeterem ao comitente nos casos de vendas a pagamento, o nome e domicílio dos compradores e os prazos estipuladores; presumindo-se a venda efetuada a dinheiro de contado, sem admissão de prova em contrário, quando não fizerem tais declarações;

e) responder, perante os respectivos donos, seus comitentes, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, metais ou pedras preciosas, existentes em seu poder, ainda mesmo que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior, salvo a prova de que na sua guarda empregaram a diligência que em casos semelhantes empregam os comerciantes acautelados, e bem assim pelos riscos sobrevenientes na devolução de fundos em seu poder para as mãos dos comitentes, se desviarem das ordens e instruções recebidas por escrito, ou, na ausência delas, dos meios usados no lugar da remessa;

f) exigir dos comitentes uma comissão pelo seu trabalho, de conformidade com o que dispõe este regulamento, e a indenização da importância despendida no desempenho de suas funções, acrescida dos grupos legais, pelo tempo que demorar o seu reembolso, e, quando os efeitos a ser vendidos ficarem em depósito litigioso, por determinação judicial, as comissões devidas e o aluguel da parte do armazem que os mesmos ocuparem, calculado na proporção da área geral e do preço do aluguel pago por esse armazem.

Art. 23. Antes de começarem o ato do leilão, os leiloeiros farão conhecidas as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apreçados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando, pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.

~~Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.~~

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

Art. 25. O comitente, no ato de contratar o leilão, dará por escrito uma declaração assinada do máximo das despesas que autoriza a fazer com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis, não podendo o leiloeiro reclamar a indenização de maior quantia porventura despendida sob esse título.

Art. 26. Os leiloeiros não poderão vender a crédito ou a prazo, sem autorização por escrito dos comitentes.

Art. 27. A conta de venda dos leilões será fornecida até cinco dias uteis depois da realização dos respectivos pregões, da entrega dos objetos vendidos ou assinatura da escritura de venda, e o seu pagamento efetuado no decurso dos cinco dias seguintes.

§ 1º As contas de venda, devidamente autenticadas pelos leiloeiros, demonstrarão os preços alcançados nos pregões de cada lote e serão entregues aos comitentes mediante remessa pelo protocolo ou por meio de carta registrada.

§ 2º Devem as contas de venda conferir com os livros e assentamentos do leiloeiro, sob pena de incorrerem nas sanções deste regulamento.

§ 3º Se o comitente não procurar receber a importância do seu crédito, proveniente da conta de venda recebido, vencido o prazo de que trata este artigo, o leiloeiro depositá-la-á na Caixa Econômica ou agência do Banco do Brasil, em nome de seu possuidor, salvo se a soma respectiva não atingir a 500\$000, ou tiver ordem, por escrito, do comitente para não fazer o depósito.

§ 4º Havendo mora por parte do leiloeiro, poderá o credor, exibindo a respectiva conta de venda, requerer ao juízo competente a intimação dele, para pagar dentro de 24 horas, em cartório, o produto do leilão, sem dedução da comissão que lhe cabia, sob pena de prisão, como depositário remisso, até que realize o pagamento.

Art. 28. Nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações, os leiloeiros são obrigados a por á disposição do juízo competente, ou representantes legais, as importâncias dos respectivos produtos, dentro dos prazos estabelecidos no artigo precedente.

Art. 29. A falência do leiloeiro será sempre fraudulenta, como depositário de bens que lhe são entregues para a venda em leilão.

Art. 30. São nulas as fianças, bem como os endossos e avais dados pelos leiloeiros.

Art. 31. São livros obrigatórios do leiloeiro:

I. Diário de entrada, destinado á escrituração diária de todas as mercadorias, móveis, objetos e mais efeitos remetidos para venda em leilão no armazem, escriturado em ordem cronológica, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, de acordo com a relação a que se refere o art. 20,

II. Diário de saída, destinado á escrituração das mercadorias efetivamente vendidas ou saídas do armazem com a menção da data do leilão, nomes dos vendedores e compradores, preços obtidos por lotes e o total das vendas de cada leilão, extraído do Diário de leilões.

III, Contas correntes, destinado aos lançamentos de todos os produtos líquidos apurados para cada comitente, de acordo com as contas de que trata o § 1º do art. 27, e dos sinais recebidos pelas vendas de Imóveis.

Parágrafo único. O balanço entre os livros – Diário de entrada a Diário de saída – determinará a existência dos efeitos conservados no armazem do leiloeiro.

Art. 32. Além dos livros exigidos no artigo precedente, os leiloeiros terão mais os seguintes, legalizados nas Juntas Comerciais, mas isentos de selo, por serem de mera fiscalização.

I. Protocolo, para registrar as entregas das contas de venda e das cartas a que se referem, respectivamente, os artigos 20 e 21.

~~II. Diário de Leilões, que poderá desdobrar-se em mais de um livro para atender as necessidades do movimento da respectiva agência e onde serão escriturados a tinta, sem emendas ou rasuras que possam levantar dúvidas, todos os leilões que realizar o leiloeiro, com catálogo ou sem ele, inclusive os do armazem, observada na sua escrituração as mesmas normas que se observam na do Diário de saída, com a indicação da data de leilão, nome de quem o autorizou, números dos lotes, nomes dos compradores, preço de venda de cada lote, e a soma total do produto bruto do leilão, devendo a escrituração desse livro conferir exatamente com a descrição dos lotes e os preços declarados na conta de venda fornecida ao comitente.~~

II. "Diário de leilões", que poderá desdobrar-se em mais de um livro, para atender ás necessidades do movimento da respectiva agência, e em que serão escriturados a tinta, no ato do leilão, sem emendas ou rasuras que possam levantar dívida, todos os leilões que o leiloeiro realizar, com catalogo ou sem ele, inclusive os do respectivo armazem, observadas na sua escrituração as mesmas normas que se observam na do "Diário de saída", com a indicação da data do leilão, nome de quem o autorizou, número dos lotes, nomes dos compradres, preço de venda de cada lote, e soma total do produto bruto do leilão, devendo a escrituração desse livro conferir exatamente com a descrição dos lotes o os preços declarados na conta de venda fornecida ao comitente. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

III. Livro talão, de cópia carbônica, para extração das faturas destinadas aos arrematantes de lotes, com indicação do nome por inteiro de cada um e seu endereço.

Art. 33. Todos os livros do leiloeiro terão número de ordem, inclusive o Livro-talão que não poderá ser emendado ou raspado e servirá para conferência ou esclarecimento de dúvidas, entre leiloeiros e comitentes.

~~§ 1º A exibição em juízo dos Livros-talões não poderá ser recusada, quando exigida por autoridade competente para dirimir questões suscitadas entre leiloeiros e comitente, incorrendo na pena de suspensão, por tempo indeterminado, aplicavel pela autoridade deprecante, e por fim na de destituição, o que não cumprir o mandado recebido.~~

§ 1º A exibição, em Juízo, dos livros dos leiloeiros não poderá ser recusada, quando exigida por autoridade competente, para dirimir questões suscitadas entre leiloeiro e comitente, incorrendo na pena de suspensão por tempo indeterminado, aplicavel pela autoridade deprecante, e, por fim, na de destituição, aquele que não cumprir o mandado recebido. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

§ 2º Poderão as Juntas Comerciais determinar, sempre que julgarem conveniente, o exame nos livros dos leiloeiros pelo diretor ou por seu substituto, afim de se verificar se os mesmos livros estão devidamente escriturados e preenchem as condições prescritas neste regulamento, ordenando as correções que se tornarem necessárias e punindo os seus possuidores quando as faltas ou irregularidades encontradas exijam a aplicação de qualquer das medidas atribuídas á sua competência.

§ 3º Quando tiver de encerrar qualquer dos seus livros, o leiloeiro, para poder arquivá-lo ou substituí-lo, o levará, á Junta Comercial a que estiver subordinado para o respectivo encerramento.

Art. 34. Quando os produtos líquidos das contas de venda tiverem de ser depositados de acordo com o art. 27, § 3º, ou por determinação judicial, o selo proporcional será colado nas mesmas contas e inutilizado pelo próprio leiloeiro, que deverá entregar a segunda via ao comitente, juntamente com a caderneta do depósito.

Art. 35. As certidões ou contas que os leiloeiros extraírem de seus livros, quando estes se revestirem das formalidades legais, relativamente á venda de mercadorias ou de outros quaisquer afeitos que pela lei são levados a leilão, teem fé pública.

Art. 36. É proibido ao leiloeiro:

a) sob pena de destituição:

000076

1º, exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;

2º, constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;

3º, encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;

b) sob pena de multa de 2:000\$000:

Adquirir para si, ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular.

Parágrafo único. Não poderão igualmente os leiloeiros, sob pena de nulidade de todos os seus atos, exercer a profissão nos domingos e dias feriados nacionais, estaduais ou municipais, delegar a terceiros os pregões, nem realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais muito distantes entre si, a não ser que se trate de imóveis próximos ou de prédios e móveis existentes no mesmo prédio, considerando-se, nestes casos, como de um só leilão os respectivos pregões.

Art. 37. Quando o leiloeiro precisar ausentar-se do exercício do cargo para tratamento de saúde, requererá licença às Juntas Comerciais, juntando atestado médico e indicando preposto, ou declarando, no requerimento, desde que data entrou em exercício esse seu substituto legal, se o tiver.

Parágrafo Único. O afastamento do leiloeiro do exercício da profissão, por qualquer outro motivo, será sempre justificado.

Art. 38. Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada, sob pena de multa de 2:000\$0.

Parágrafo Único. Todos os anúncios de leilões deverão ser muito claros nas descrições dos respectivos efeitos, principalmente quando se tratar de bens imóveis ou de objetos que se caracterizem pelos nomes dos autores e fabricantes, tipos e números, sob pena de nulidade e de responsabilidade do leiloeiro.

Art. 39. Aceitos os lanços sem condições nem reservas, os arrematantes ficam obrigados a entrar com um sinal ou caução que o leiloeiro tem o direito de exigir no ato da compra, a pagar os preços e a receber a coisa vendida. Se não se realizar o pagamento no prazo marcado, o leiloeiro ou o proprietário da coisa vendida terá a opção para rescindir a venda, perdendo neste caso o arrematante o sinal dado, do qual serão descontadas pelo leiloeiro a sua comissão e as despesas que houver feito, entregando a saldo a seu dono, dentro de 10 dias, – ou para demandar o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instruída com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão.

Art. 40. O contrato que se estabelece entre o leiloeiro e a pessoa, ou autoridade judicial, que autorizar a sua intervenção ou efetuar a sua nomeação para realizar leilões, é de mandato ou comissão e dá ao leiloeiro o direito de cobrar judicialmente e sua comissão e as quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, instruindo a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado, por conta dos comitentes e podendo reter em seu poder algum objeto, que pertença ao devedor, até o seu efetivo embolso.

Art. 41. As Juntas Comerciais, dentro do menor prazo possível, organizarão a lista dos leiloeiros, classificados por antiguidade, com as anotações que julgarem indispensáveis, e mandarão publicá-la.

Parágrafo único. As autoridades judiciais ou administrativas poderão requisitar as informações que desejarem a respeito de qualquer leiloeiro, assim como a escala de classificação a que se refere este artigo, devendo ser as respectivas respostas fornecidas rapidamente e sob a responsabilidade funcional de quem as formular, quanto á sua veracidade.

Art. 42. Nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes á União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.

§ 1º O leiloeiro que for designado para realizar os leilões de que trata este artigo, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de efetuar-los, indicará á repartição ou autoridade que o tiver designado àquele a quem deva caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada.

§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.

~~§ 3º O leiloeiro que infringir as disposições deste regulamento ou que tiver sido suspenso, ainda que uma só vez, ficará excluído de escala das vendas de que trata este artigo, pelo espaço de um ano.~~

§ 3º As autoridades administrativas poderão excluir da escala, a que, além deste, se referem os artigos 41 e 44, todo leiloeiro cuja conduta houver perante elas incorrido em desabono, devendo, ser comunicados, por ofício, à Junta Comercial em que estiver o leiloeiro matriculado, os motivos determinantes da sua exclusão, que seguirá o processo estabelecido pelo art. 18. Si se confirmar a exclusão, será o leiloeiro destituído na conformidade do artigo 16, alínea a.
(Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Art. 43. Nas vendas judiciais, de bens de massas falidas e de propriedades particulares, os leiloeiros serão da exclusiva escolha e confiança dos interessados, síndicos, liquidatários ou comitentes, aos quais prestarão contas de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As Juntas Comerciais publicarão em edital afixado à porta das suas sedes e inserto no Diário Oficial, ou, onde não houver órgão oficial, em jornal de maior circulação, durante o mês de março de cada ano, a lista dos leiloeiros matriculados, com a data das respectivas nomeações, para a escala de que trata o art. 41, podendo as repartições públicas requisitá-la a qualquer tempo para execução do disposto no art. 42.

Art. 45. Somente para fins beneficentes, quando não haja remuneração de qualquer espécie, será permitido o pregão por estranhos à classe dos leiloeiros.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa restrição os casos de venda de mercadorias apreendidas como contrabando, ou abandonadas nas alfândegas, repartições públicas e estradas de ferro, nos termos da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, e do decreto n. 5.573, de 14 de novembro de 1928.

Art. 46. No preenchimento das vagas de leiloeiro que se forem dando, terão preferência os respectivos prepostos, quando, requererem a sua nomeação dentro do prazo de 60 dias após a notificação da vaga perante as Juntas Comerciais.

~~Art. 47. Os atuais leiloeiros darão cumprimento as disposições deste regulamento dentro dos prazos, respectivamente, de 90 dias no Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, e de 180 dias nos demais Estados e Território do Acre, sob pena de suspensão, incorrendo na de destituição aqueles que não o fizerem após 30 dias além de cada um dos referidos prazos.~~

Art. 47. Os atuais leiloeiros darão cumprimento às disposições deste regulamento, relativas à organização dos livros novos, habilitação dos prepostos e outras exigências fiscalizadoras por ele creadas, dentro do prazo de 120 dias, no Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, e de 180 dias, nos demais Estados e Território do Acre, sob a pena de suspensão, incorrendo na de destituição aqueles que não o houverem feito até 30 dias após o referido prazo.
(Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Art. 48. Todas as atribuições conferidas às Juntas Comerciais, por este regulamento, serão exercidas, onde elas não existirem, pela autoridade que as deva substituir, de acordo com a legislação vigente.

~~Art. 49. Este regulamento entrará em execução em a data de sua publicação.~~

Art. 49. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as dúvidas que se suscitarem e as omissões que se verificarem em sua execução resolvidas por decisão do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.
(Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio, 19 de outubro de 1932. – Joaquim Pedro Salgado Filho.

Joaquim Pedro Salgado Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.10.1932

000078



Município de Capanema - PR

000079

ERRATA 01 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

No Edital item 2.2. A Comissão do Leiloeiro, a ser paga pelos arrematantes, será até o limite de:

Onde Lia-se:

- a) 5% (**cinco por cento**) sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e
- b) 3% (**três por cento**) sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

Leia-se:

- a) 5% (**cinco por cento**) sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e
- b) 5% (**cinco por cento**) sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

Capanema, 29 de outubro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Luiz Barbosa de Lima Junior

Com Relação Chamamento Público nº 03/2021, objeto: credenciamento de Leiloeiro Oficial, para proceder a realização de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Capanema - PR, em resposta ao pedido de impugnação recebido no dia 20/10/2021, informo que será alterado o edital no item 2.2. A Comissão do Leiloeiro, a ser paga pelos arrematantes, será até o limite de:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e
- b) 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

Conforme errata em anexo.

Capanema, 29 de outubro de 2021

Roselia Kriger Becker Bagani
Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licita



Município de Capanema - PR 000081

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Helcio Kronberg

Com Relação Chamamento Público nº 03/2021, objeto: credenciamento de Leiloeiro Oficial, para proceder a realização de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Capanema - PR, em resposta ao pedido de impugnação recebido no dia 20/10/2021, informo que será alterado o edital no item 2.2. A Comissão do Leiloeiro, a ser paga pelos arrematantes, será até o limite de:

- a) **5% (cinco por cento)** sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e
- b) **5% (cinco por cento)** sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

Conforme errata em anexo.

Capanema, 29 de outubro de 2021

Roselia Kriger Beckes Pagani
Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

Assunto: Impugnação - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

De: Contato · DG Leilões <contato@dgleiloes.com.br>

Data: 03/11/2021 08:19

Para: <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>

CC: "Atendimento 4 - DG Leilões" <atendimento4@dgleiloes.com.br>, <darlan@dgleiloes.com.br>

000082

Prezados,

Bom dia!

Segue anexo impugnação referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021.

Favor acusar recebimento.

No aguardo de contar com a sensatez do Setor de Licitações e do órgão que lhe é superior.

Valho-me do ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Cordialmente,



Anexos:

Impugnação Edital - Leiloeiro Daniel Elias Garcia (Capanema) - Assinado.pdf

1,2MB

Assunto: Re: Impugnação - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

De: "apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>

Data: 03/11/2021 08:31

Para: Contato · DG Leilões <contato@dgleiloes.com.br>

000083

Bom dia, segue errata em anexo.

Em 03/11/2021 08:19, Contato · DG Leilões escreveu:

Prezados,

Bom dia!

Segue anexo impugnação referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021.

Favor acusar recebimento.

No aguardo de contar com a sensatez do Setor de Licitações e do órgão que lhe é superior.

Valho-me do ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Cordialmente,



Anexos:

errata 01.pdf

159KB

Assunto: Return receipt

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

Data: 03/11/2021 08:31

Para: <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>

000084

The original message was received at Wed, 3 Nov 2021 08:31:39 -0300
from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications -----
<contato@dgleiloes.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows -----
<contato@dgleiloes.com.br>... relayed; expect no further notifications

Original-Envelope-Id: <0d7b47ae-9238-58b5-94c5-3841a14c9a3f@capanema.pr.gov.br>

Reporting-MTA: dns; mailserver2.softsul.net

Received-From-MTA: DNS; 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br

Arrival-Date: Wed, 3 Nov 2021 08:31:39 -0300

Final-Recipient: RFC822; contato@dgleiloes.com.br

Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)

Status: 2.1.5

Remote-MTA: DNS; aspmx.l.google.com

Diagnostic-Code: SMTP; 250 2.1.5 OK q24si2903219otg.62 - gsmtip

Last-Attempt-Date: Wed, 3 Nov 2021 08:31:43 -0300

Return-Path: <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>

Received: from [192.168.0.51] (238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238])
(may be forged)

(authenticated bits=0)

by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTIP id 1A3BVdNw026547
for <contato@dgleiloes.com.br>; Wed, 3 Nov 2021 08:31:39 -0300

Content-Type: multipart/mixed; boundary="-----WK4J4eKFtrQ5g0dbSOMAcFeQ"

Message-ID: <0d7b47ae-9238-58b5-94c5-3841a14c9a3f@capanema.pr.gov.br>

Date: Wed, 3 Nov 2021 08:31:29 -0300

MIME-Version: 1.0

User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:91.0) Gecko/20100101
Thunderbird/91.2.1

Subject: =?UTF-8?Q?Re=3a_Impugna=c3=a7=c3=a3o_-_EDITAL_DE_CHAMAMENTO_P=c3=9a?=
=?UTF-8?Q?BLICO_N=c2=ba_03/2021?=<

Content-Language: pt-BR

To: =?UTF-8?Q?Contato_=c2=b7_DG_Leil=c3=b5es?= <contato@dgleiloes.com.br>

References:

<!&!AAAAAAAAAAAAuAAAAAAAAAAAZaoYhYDdOnGqy/DP5aykBAM02jhD3dRH0tM0AqgC7tuYAAAAAAAA4AABAAAADwRf

From: "apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>

Disposition-Notification-To: "apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br"

<apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>

In-Reply-To:

<!&!AAAAAAAAAAAAuAAAAAAAAAAAZaoYhYDdOnGqy/DP5aykBAM02jhD3dRH0tM0AqgC7tuYAAAAAAAA4AABAAAADwRf



00085

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

ERRATA 01

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A RE-AIALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

No Edital item 2.2. A Comissão do Leiloeiro, a ser paga pelos arrematantes, será até o limite de:

Onde **Lia-se:**

- a) 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e
b) 3% (três por cento) sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

Leia-se:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e
b) 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

Capanema, 29 de outubro de 2021

Américo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE SELOS DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DOS PRODUTORES DE MELADO DA ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DOCE IGUASSU DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	61682	IMPRESSÃO DE ADESIVO/SELO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE PROCEDÊNCIA "CAPANEMA EM LACRE DE MATERIAL HOLOGRÁFICO OU DE QUALIDADE SUPERIOR. LACRE DO TIPO ADESIVO COM SISTEMA DE EVIDÊNCIA DE VIOLAÇÃO: IMPRESSÃO PERSONALIZADA INCLUINDO O LOGOTIPO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAPANEMA CONFORME ARTE DISPONÍVEL NESTA INSTRUÇÃO; A IMPRESSÃO DEVE GARANTIR A LEGIBILIDADE DO LOGOTIPO EM TODOS OS SEUS CARACTERES SOBRE O ADESIVO HOLOGRÁFICO, SE NECESSÁRIO APLICANDO RETÂNGULO BRANCO PARA DESTACAR OS ELEMENTOS DA MARCA; IMPRESSÃO DA ARTE EM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 30X45MM; IMPRESSÃO COM DADOS VARIÁVEIS: SERIALIZAÇÃO SEQUENCIAL QUE PERMITIRÁ AO CONSELHO REGULADOR REALIZAR O CONTROLE DOS LACRES EMITIDOS PARA CADA PRODUTOR GARANTINDO A RASTREABILIDADE DA PRODUÇÃO E LOGÍSTICA INCLUSA ENTREGA.	150.000,00	UN	0,29	43.500,00
TOTAL						43.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 43.500,00(Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais).

Capanema - PR, 29 de outubro de 2021

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 524/2021

Processo Dispensa Nº 83/2021

Data da Assinatura: 29/10/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MNX COMERCIAL DE PAPEIS EIRELI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE SELOS DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DOS PRODUTORES DE MELADO DA ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DOCE IGUASSU DE CAPANEMA PR.



Município de Capanema - PR

**ERRATA 01
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**

OBJETO: OREDEMIAMENTO DE LEILÃO PÚBLICO, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

No Edital Item 2.2. A Comissão do Leilão, a ser paga pelos arrematadores, será até o limite de:

- Onde Licitas:
- 8% (oito por cento) sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e
 - 3% (três por cento) sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.
- Licitas-se:
- 8% (oito por cento) sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e
 - 3% (três por cento) sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

Capanema, 29 de outubro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2021

Realizado nos termos da presente portaria, o presente a Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO E POSICIONAMENTO DE BILHETE DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DOS PRODUTORES DE MELÃO DA ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DOCTE BILHETE DE CAPANEMA (ATB), conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.132/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.500,00 (inquenta mil reais), ou para os outros serviços a seguir:

Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
BILHETE PARA O BILHETE DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DOS PRODUTORES DE MELÃO DA ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DOCTE BILHETE DE CAPANEMA (ATB)	43	unidade	R\$ 300,00	R\$ 13.050,00

VALOR TOTAL: R\$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais).

Capanema - PR, 29 de outubro de 2021

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321

Município de Capanema - PR

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021
Execução: Dispensa Nº 43/2021
Data da Assinatura: 29/10/2021
Município de Capanema-PR
Contratado: MNX COMERCIAL DE PAPEL BELLÉ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO E POSICIONAMENTO DE BILHETE DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DOS PRODUTORES DE MELÃO DA ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DOCTE BILHETE DE CAPANEMA (ATB).
Valor Total: R\$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO JORNAL TROMBETA DO DIA 29/10/2021, PÁGINA 06, EDIÇÃO 1536.

Onde Licitas-se: 1.º Termo Aditivo ao Contrato Ata de Registro de Preços nº 210/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa Daniel De Oliveira Urbanização.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Daniel De Oliveira Urbanização, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua São Quirino, 3418 - CEP: 85770-000 - BAIRRO: Padre Joãoim, inscrita no CNPJ sob o nº 31.444.366/0001-03, neste ato por seu representante legal, Oziel De Oliveira, CPF:031.178.210-10 no fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 10/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato Ata de Registro de Preços firmado em 22/06/2021, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 10/2021, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIDÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO TAC-REPUBLICAÇÃO-AUTOS 0001249-19.2003.8.16.0061 - CTA 71081-7, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 313/2020, fica prorrogado o prazo de Execução ou Vigência do Contrato nº 210/2020 para mais 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os dados para a emissão de nota fiscal, serão enviados através de e-mail, no momento da requisição dos produtos/serviços pelas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecerão inalteradas.

1. por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e firma.
Capanema - PR, cinco e seis dias de outubro de 2021.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Licitas-se:

Oziel De Oliveira
Representante Legal
Daniel De Oliveira Urbanização
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2021, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa Daniel De Oliveira Urbanização.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Daniel De Oliveira Urbanização, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua São Quirino, 3418 - CEP: 85770-000 - BAIRRO: Padre Joãoim, inscrita no CNPJ sob o nº 31.444.366/0001-03, neste ato por seu representante legal, Oziel De Oliveira, CPF:031.178.210-10 no fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 10/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 22/06/2021, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 10/2021, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIDÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO TAC-REPUBLICAÇÃO-AUTOS 0001249-19.2003.8.16.0061 - CTA 71081-7, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 313/2020, fica prorrogado o prazo de Execução ou Vigência do Contrato nº 210/2021 para mais 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecerão inalteradas.

1. por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e firma.
Capanema - PR, 26 de outubro de 2021.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Oziel De Oliveira
Representante Legal
Daniel De Oliveira Urbanização
Contratada

Capanema, 29 de outubro de 2021

Resolução Knight Bunker Pagan
Chefe do Balcão de Licitações

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321

OPORTUNIDADE



Sucesso Matriz Planalto, semanalmente cadastra pessoas interessadas em vagas para área de produção. Para se inscrever, os interessados podem comparecer até a empresa, (Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR), de segunda a sexta-feira das 08:30 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs, para preencher uma ficha de pretensão e serem incluídas no Banco de Dados da Empresa.

Para fazer o cadastro é necessário apresentar documentos pessoais (RG, CPF, Carteira de Trabalho).

Todas as oportunidades da empresa estão disponíveis para Pessoas com Deficiência e Aprendiz.

Sucesso Matriz Planalto
Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR



000087

DOCUMENTAÇÃO
ADALBERTO SCHERER
FILHO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 897.975-8



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 897.975-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/07/2014

NOME: ADALBERTO SCHERER FILHO

FILIAÇÃO: ADALBERTO SCHERER SOBRINHO
LUCY SZABO SCHERER

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 11/10/1953

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, STA. QUITERIA
C.CAS=1447, LIVRO=7BAUX, FOLHA=266

CPF: 001.894.209-44

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

109 TABELADO DE NO, Mariana Cristina Lo, Escrivente, Curitiba, 11/1/2020

109 TABELADO DE NO, MARIA APARECIDA FILHA DE CARVALHO - Tabela Desemprego, Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 81020-060 - CURITIBA - PR, Curitiba, 25 JUN. 2021 Paraná

0000988

Handwritten signature



000089

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **301.894.209-44**

Nome: **ADALBERTO SCHERER FILHO**

Data de Nascimento: **11/10/1953**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:45:26** do dia **26/10/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **36D5.B5C3.E2F2.3B94**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Handwritten blue ink signatures and initials, including a large stylized 'S' and a signature that appears to be 'R. Scherer'.

000090



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADALBERTO SCHERER FILHO
CPF: 301.894.209-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:26 do dia 25/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2022.

Código de controle da certidão: **279F.9FEE.5B7D.1F34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

↓ 12 H



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000991

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025036867-79

Certidão fornecida para o CPF/MF: **301.894.209-44**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/01/2022 - Fornecimento Gratuito ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signature and initials in blue ink.

000092



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.266.259
CPF: 301.894.209-44
Nome: ADALBERTO SCHERER FILHO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:20 do dia 22/09/2021.

Código de autenticidade da certidão: 7A04558A6AF349975B308BE0242301FD62

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 21/12/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda) inclusive EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E AÇÕES DE FAMÍLIA existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ADALBERTO SCHERER FILHO

CPF.301.894.209-44

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 22/10/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 26 de outubro de 2021 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código E60DB34E ***

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2021.10.26
14:20:57 BRST



000094

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.599.146

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 01-161782/2021, a:

ADALBERTO SCHERER FILHO**R. PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA - Nº: 003050 CASA 02 - TÉRREO**

IND. FISCAL: 29.070.166.001-9

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 13 975.215-0

CNPJ/CPF: 301.894.209-44

Taxação: SERV

Tipo de Instalação: DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

→ 4-43.20.00

Leiloeiro

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 14 DE OUTUBRO DE 2021

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



000005



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

Certificamos que o Sr.

ADALBERTO SCHERER FILHO
RG 897.975-8 - SSP/PR
CPF: 301.894.209-44

Rua Ébano Pereira, 266 – Centro
CEP: 80.410-240 – Curitiba – PR
Fone-Fixo: (41) 3072-1881 e (41) 3072-1827
e-mail: scherer@cibraco.com.br

Está devidamente matriculado nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº 21/329-L, nomeado pela portaria nº 13/2021, edição nº. 10868 – JUCEPAR, publicada no DIOE-PR em 08 de fevereiro de 2021, tendo cumprido todas as formalidades legais, estando devidamente habilitado ao exercício da atividade de *Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná*.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Etelmi Nogueira Kaiser Wasem
Setor de Leiloeiros

Certidão válida por 30 (trinta) dias

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 22/10/2021, às 10:47:49 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no empresafacil.pr.gov.br, com o código BGUDU.



Adalberto Scherer
LEILÕES

000096

ANEXO III

Empresa: **Adalberto Scherer Filho**
CPF: 301.894.209.44
Referência: Edital de Chamada Pública nº 03/2021

Declaro estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 03/2021, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.
Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

ADALBERTO SCHERER FILHO

Registro na Junta Comercial do Paraná nº 21/329

000097

DOCUMENTAÇÃO
DANIEL ELIAS GARCIA

000098

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.172.018 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/MAR/2019

NOME DANIEL ELIAS GARCIA

FILIAÇÃO ANARDO RAUL GARCIA
MARIA TEREZINHA ELIAS GARCIA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CRICIÚMA SC 23/10/1975

DOC ORIGEM CERT. CAS. 6799 LV B-020 FL 151
CART. RCPN-ARARANGUÁ SC

CPF 910.192.149-53

PIS/PASEP: 134.27106.72-0

CRICIÚMA - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Perito Criminal
Instituto de Identificação - IGP/SC

LEI Nº 7.119 DE 29/08/83



1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3633-1400

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Outubro de 2021

DIMITRI VASCONCELLOS PONSONI - ESCRIVENTE
Emp. 502 - Selo: 2,82 = 6,84 ARB
Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL nº GGQ89436-DBPD
Consulte os dados em www.tjsc.jus.br/selo

Handwritten signature and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
910.192.149-53

Nome
DANIEL ELIAS GARCIA

Nascimento
23/10/1975

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
5252.33A1.3259.BCE1

000090

A autenticidade deste comprovante deverá
 ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 14:17:44 do dia 01/08/2014 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00



1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
 Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
 Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (41) 4001-4001



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me
 foi apresentado.

AUTENTICADO CONFORME ARTIGO 840 DO CNGCJ-SC.
 Em test. da verdade. Criciúma, 27 de Julho de 2021

DIMTR VASCONCELLOS PONSONI - ESCRIVENTE

Empol 4,02 + Selo: 2,82 = 6,84 ARB

Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL nº **GFB11183-ZLOS**

Confira os dados em www.tjsc.jus.br/selo



000100

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF 

Número
910.192.149-53

Nome
DANIEL ELIAS GARCIA

Nascimento
23/10/1975

CÓDIGO DE CONTROLE
0D58.FC2C.5F55.FFEF



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:59:53 do dia 07/10/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **910.192.149-53**

Nome: **DANIEL ELIAS GARCIA**

Data de Nascimento: **23/10/1975**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/10/1992**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:58:21** do dia **29/07/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **8666.7767.21BD.FB40**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

[Handwritten signature in blue ink]

000102



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL ELIAS GARCIA
CPF: 910.192.149-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:52:28 do dia 21/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2022.

Código de controle da certidão: **AE25.CC79.26D6.9234**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. A blue arrow points from the signature towards the center of the page.



Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - DRSCI
Nº 1325409

NIT: 1.342.710.672-0

Contribuinte: DANIEL ELIAS GARCIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta declaração refere-se exclusivamente à contribuição social de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certificação Conjunta PGFN/RFB.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta INSS/RFB nº 06, de 03/06/2008.

Emitida em 19/08/2021

Válida até 15/02/2022.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:

- qualquer rasura ou emenda invalidará este documento;
- se for atribuído um novo NIT ao contribuinte, posteriormente à data da emissão desta declaração, esse NIT constará apenas na re-emissão, mas os eventuais recolhimentos nele efetuados após emissão, serão desconsiderados, visto que a análise à regularidade dos mesmos é efetuada até a data de emissão.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000101

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025075451-67

Certidão fornecida para o CPF/MF: 910.192.149-53

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000105



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.263.520

CPF: 910.192.149-53

Nome: DANIEL ELIAS GARCIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria, Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:49 do dia 21/09/2021.

Código de autenticidade da certidão: 46B9C013F80E4F2909CD6412097827D0F7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 20/12/2021 - Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVIL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

DANIEL ELIAS GARCIA

CPF.910.192.149-53

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 26/10/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 28 de outubro de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2021.10.28
14:38:45 BRST

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código A09A898D ***

000107

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda) inclusive EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E AÇÕES DE FAMÍLIA existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

DANIEL ELIAS GARCIA

CPF.910.192.149-53

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 26/10/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 28 de outubro de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2021.10.28
14:38:44 BRST

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 04261D8E ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.501.317

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-061996/2020, a:

DANIEL ELIAS GARCIA

R. UBALDINO DO AMARAL - Nº: 000927 -

IND. FISCAL: **12.057.027.000-4**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **17 13 876.405-5** CNPJ/CPF: **910.192.149-53**

Taxação: SERV

Tipo de Instalação: ESCRITÓRIO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

→ **4-43.20.00** **Liloeiro**

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

» CB.



VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 17 DE JUNHO DE 2020

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



68.1040.7236.4ECE-2.B182.D57E.D89A.6D6C-3



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL I - INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

Certificamos que o Sr.

DANIEL ELIAS GARCIA

RG: 317.201-8 IGP/SC

CPF: 910.192.149-53

Rua Fernando Amaro nº 60, sala 34 – Alto da Rua XV
CEP: 80.045-150 – Curitiba - PR
Fone/Celular: 0800-278-7431 – (41) 99192-8718
E-mail: contato@dgleiloes.com.br

Está devidamente matriculado nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº 20/316-L, nomeado pela portaria nº 26/2020 – JUCEPAR, publicada no DIOE em 23 de março de 2020 pela edição nº 10653, inclusive a atualização cadastral de 2021, estando devidamente habilitado ao exercício da atividade de **Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná**.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Etelmi Nogueira Kaiser Wasem
Setor de Leiloeiros

Certidão válida por 30 (trinta) dias

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 18/10/2021, as 11:46:07 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no empresafacil.pr.gov.br, com o código AUDOHXS.

000110



Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - DRSCI
Nº 1325409

NIT: 1.342.710.672-0

Contribuinte: DANIEL ELIAS GARCIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta declaração refere-se exclusivamente à contribuição social de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certificação Conjunta PGFN/RFB.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta INSS/RFB nº 06, de 03/06/2008.

Emitida em 19/08/2021.

Válida até 15/02/2022.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:

- qualquer rasura ou emenda invalidará este documento;
- se for atribuído um novo NIT ao contribuinte, posteriormente à data da emissão desta declaração, esse NIT constará apenas na re-emissão, mas os eventuais recolhimentos nele efetuados após emissão, serão desconsiderados, visto que a análise à regularidade dos mesmos é efetuada até a data de emissão.

000111

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 51.222.48656.0-7**Razão Social:** DANIEL ELIAS GARCIA**Endereço:** R ANARDO RAUL GARCIA 62 / SAO LUIZ / CRICIUMA / SC / 88803-495

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2021 a 20/11/2021**Certificação Número:** 2021102202224011906392

Informação obtida em 22/10/2021 09:04:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

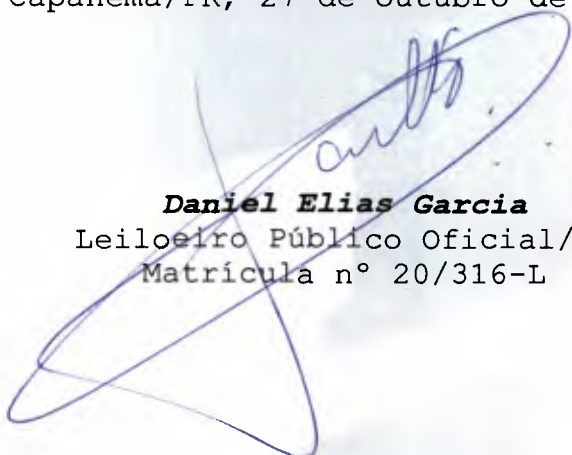
ANEXO III

DECLARAÇÃO



Eu, **Daniel Elias Garcia**, Leiloeiro Público Oficial, na forma do Decreto n.º 21.981/1932), com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 20/316-L, identidade civil n.º 3172018, CPF/MF n.º. 910.192.149-53, com endereço profissional na Rua Fernando Amaro, n.º. 60, sala 34, Alto Da Rua XV, Curitiba/PR, CEP: 80045-150, e-mail contato@dgleiloes.com.br , Telefone: 0800-278-7431; (41) 99192-8718, DECLARO estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 03/2021, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante.

Capanema/PR, 27 de outubro de 2021.



Daniel Elias Garcia
Leiloeiro Público Oficial/PR
Matrícula nº 20/316-L



000113

**DOCUMENTAÇÃO
DIEGO WOLF DE
OLIVEIRA**

000114

1992997

✓

✓

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAO



OLHEO SYSTEM



PROIBIDO PLASTIFICAR

Paulo Henrique dos Santos
ASSINATURA DO titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.130.906 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/JUN/2017

NOME DIEGO WOLF DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO JULIO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
CLAUDETE WOLF DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE CASCATEL PR DATA DE NASCIMENTO 23/09/1982

DOC ORIGEM CERT. NASC. 133965 LV A-149 FL 273
CART. ANJOS-JOINVILLE - SC

CPF 008.761.599-19

Paulo Henrique dos Santos
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificao - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **008.761.599-19**

Nome: **DIEGO WOLF DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **23/09/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **17/04/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:43:53** do dia **13/10/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **8C7 E.D363.DBFD F314**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/12/2015.)

Handwritten blue ink mark consisting of a large downward-pointing arrow and a signature or scribble below it.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000116

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIEGO WOLF DE OLIVEIRA
CPF: 008.761.599-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:56:20 do dia 26/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2022.

Código de controle da certidão: **E7A4.CBD0.A756.706F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

000117

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - DRSCI
Nº 1329044

NIT: 1.685.901.475-0

Contribuinte: DIEGO WOLF DE OLIVEIRA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta declaração refere-se exclusivamente à contribuição social de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certificação Conjunta PGFN/RFB.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta INSS/RFB nº 06, de 03/06/2008.

Emitida em 04/10/2021.

Válida até 02/04/2022.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:

- qualquer rasura ou emenda invalidará este documento;
- se for atribuído um novo NIT ao contribuinte, posteriormente à data da emissão desta declaração, esse NIT constará apenas na re-emissão, mas os eventuais recolhimentos nele efetuados após emissão, serão desconsiderados, visto que a análise à regularidade dos mesmos é efetuada até a data de emissão.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DIEGO WOLF DE OLIVEIRA**
CNPJ/CPF: **008.761.599-19**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 210140144993411
Data de emissão: 13/10/2021 12:32:54
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 12/12/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000119

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024878943-26

Certidão fornecida para o CPF/MF: 008.761.599-19

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
128858/2021	27/10/2021	26/12/2021

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
008.761.599-19	Diego Wolf De Oliveira

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
191907	LEILOEIRO AUTONOMO

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Da Independência, 141	Complemento: Apt 602
Bairro: Anita Garibaldi	CEP: 89203-305

AVISO:
Constam débitos com exigibilidade suspensa

DESCRIÇÃO:
Constam débitos com exigibilidade suspensa, segundo o art. 7º do Decreto nº 18.674, de 30 de janeiro de 2012.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C21128858N8846D81

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10

000122

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1097164

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: DIEGO WOLF DE OLIVEIRA

CPF: 008.761.599-19

RG: 3130906

Órgão expedidor: SSPSC

Nome da mãe: CLAUDETE WOLF DE OLIVEIRA

Nome do pai: JULIO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

Data de nascimento: 23/09/1982

Certidão emitida às 18:37 de 09/10/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

000123

Secretaria
da Fazenda
 Município de Joinville
ALVARÁ 2021
 de licença para localização e permanência

CPF/CNPJ: 008.761.599-19

DATA: 13/10/2021 12:31

CONCEDIDO A: **Diego Wolf De Oliveira**PARA SE ESTABELECEER NA: **DA INDEPENDÊNCIA. Nº: 141 APT 602. CEP: 89203-305**BAIRRO: **ANITA GARIBALDI**CIDADE: **Joinville**

OBSERVAÇÕES: A(s) atividade(s) descrita(s) não será(ão) exercida(s) em estabelecimento fixo e não implicam na comercialização de produtos ou prestação de serviços regulados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e não estão obrigados ao licenciamento ambiental, conforme declaração apresentada e assinada pelo Empresário, em anexo ao processo nº 13758/2020. Fica o empresário ciente de que o uso do estabelecimento para exercício da(s) atividade(s) descrita(s) acarretará no cancelamento imediato da permissão para o exercício da atividade, acarretando ainda penalidades legais..

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

CMC	Atividade	Serviço	Funcionamento	Situação	Data início	Área
191907	LEILOEIRO AUTONOMO	PROFISSIONAL LIBERAL	DAS 08:00 AS 19:00	Ativo/Sem	14/08/2018	0.00

É OBRIGATÓRIO A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO!

A autenticidade deste poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Joinville www.joinville.sc.gov.br



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

Certificamos que o Sr.

DIEGO WOLF DE OLIVEIRA

RG: 3.130.906 SSP/SC

CPF: 008.761.599-19

Rua da Independência nº 141 – Ap. 602 – Bairro: Anita Garibaldi
CEP: 89.203-305 – Joinville - SC
Fone/Celular: (47) 3804-0874 – (47) 99928-5888
E-mail: diego@diegoleiloes.com.br

Está devidamente matriculado nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº 20/317-L, nomeado pela portaria nº 71/2020 – Jucepar, publicada no DIOE em 12 de agosto de 2020 pela edição nº 10748, tendo cumprido todas as formalidades legais, inclusive a atualização cadastral de 2021, estando devidamente habilitado ao exercício da atividade de **Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná**.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Etelmi Nogueira Kaiser Wasem
Setor de Leiloeiros

Certidão válida por 30 (trinta) dias

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 25/10/2021, às 10:10:54 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no empresafacil.pr.gov.br, com o código N2VFOKU1.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Rio Negrinho / SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o número nº 83.102.756/0001-79, sediada na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro, Rio Negrinho/SC, neste ato, sendo representada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Senhor Wilson Luiz Veiss, ATESTA para os devidos fins ou a quem este documento possa interessar, que o Leiloeiro Público Oficial DIEGO WOLF DE OLIVEIRA, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o número AARC 357, portador da Cédula de Identidade sob o número 3130906 – SESPSC, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o número 008.761.599-19, na forma dos ensinamentos do Decreto número 21.981, de 19/10/1932, apresentou toda a documentação exigida pela Administração Municipal, não sendo verificado qualquer impedimento, executou-se o levantamento, elaboração de contrato, edital e demais requisitos indispensáveis à realização do leilão, sendo utilizado pelo Leiloeiro, sistema informatizado para emissão de Notas de Vendas em Leilão, o qual, fora executado na forma da lei, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10 horas, na forma simultânea (Presencial e Online), para venda de bens móveis inservíveis e/ou antieconômicos para a municipalidade (contendo 36 lotes distribuídos entre veículos leves e pesados, máquinas e maquinários, sucatas em geral), obtendo-se o percentual de 100,00% (cem por cento) de sucesso nas vendas, nada havendo o que desabone os serviços prestados pelo Leiloeiro.

Rio Negrinho / SC, 07 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Rio Negrinho


Wilson Luiz Veiss
Secretário Municipal de RH

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



000126

Caso as informações abaixo não confirmem com as apresentadas no ato consultado, favor dirigir-se à serventia extrajudicial que o elaborou. Caso não seja possível, encaminhar uma comunicação via S@E - Sistema de Atendimento do Extrajudicial para CGJ - Setor do Selo de Fiscalização.

Atenção: Dados para simples conferência. A prática de atos jurídicos apenas terá validade com a apresentação do documento original entregue pelo cartório que o emitiu.

Autenticação de Documentos

Serventia: 1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO

Endereço: RUA ORESTES GUIMARÃES, 538, TÉRREO

Bairro:
AMÉRICA

Município/UF:
Joinville/SC

Telefone(s): (47)
3433-5844

E-mail: cartorio@1tabelionatojoinville.com.br,
escrituras@1tabelionatojoinville.com.br

Cobrança:
Normal

Emolumento (ato):
R\$ 4,02

Valor: R\$ 6,84

Data e hora da finalização do ato: 27 / 07 / 2021 - 14:32 h

Data e hora do recebimento do ato pelo TJSC: 27 / 07 / 2021 - 15:05 h

Data em que o ato foi solicitado: 27 / 07 / 2021

Tipo Processo Judicial:

Nº Processo Judicial:

Recibos

Número	Data	Valor Recebido
28377	26 / 07 / 2021	R\$ 21,02

Solicitante

Nome: DIEGO WOLF DE OLIVEIRA		Data de Nascimento: 22 / 09 / 1982	
Pessoa: Física - Estado Civil: Solteiro(a) - Profissão: Não Informado - Nacionalidade: Brasil - Sexo: Masculino			
Documentos	Doc. Tipo:	Doc. Nº: 00876159919	
	Doc. Tipo: CNH	Doc. Nº: 01659265181	Órgão Emissor: Departamento Estadual de Trânsito
	Doc. Tipo: RG	Doc. Nº: 01659265181	Emissão: 16 / 05 / 2010
Endereços	Tipo: comercial		
	Logradouro: não declarado	Número:	Bairro:
	Cidade/UF: Joinville / SC	CEP:	
Telefones	Tipo: residencial		DDD: 380
	Número: 40874		
Emails	Tipo: pessoal		
Endereço:			

Selo Digital

Tipo: Selo Normal
Selo Nº: GF105191
Valor: R\$ 2,82

Informações Complementares

Retificador: Não

Descrição

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA REF AO LEILAO DO DIA 26/11/2019 JUNTO A PREFEITURA DE RIO NEGRINHO

000127

**DOCUMENTAÇÃO
ELTON LUIZ SIMON**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.567.525-0



POLEGAR DIREITO



Elton Luiz Simon

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 6.567.525-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/09/2016

NOME: ELTON LUIZ SIMON

FILIAÇÃO: SADI LUIZ SIMON

ADILENE BATTISTI SIMON

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 26/08/1983

DOC. ORIGEM: CDMARCA= PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.DAS=14327, LIVRO=50B, FOLHA=170

CPF: 044.016.329-31

CURITIBA/PR

IMPRESSÃO DE SEGURANÇA

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



000128

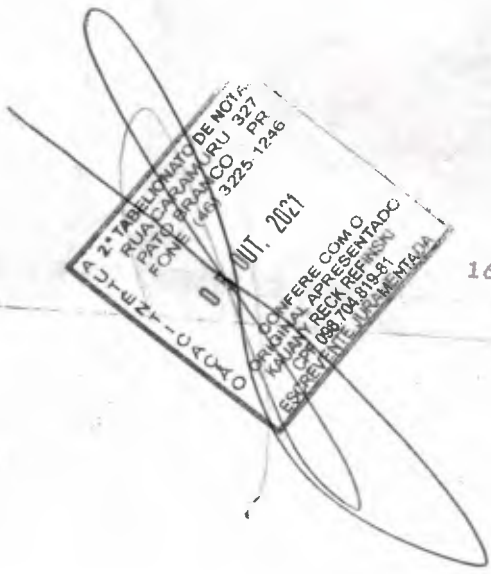
21006

[Handwritten signature]

2501604273



16.725.315-2



16.725.315-2

000129



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
044.016.329-31

Nome
ELTON LUIZ SIMON

Nascimento
26/08/1983

CÓDIGO DE CONTROLE
2104.AF20.A81D.549D



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:33:07 do dia 04/10/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

~~000129~~

~~000130~~

V

RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000131

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELTON LUIZ SIMON
CPF: 044.016.329-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:52 do dia 10/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2022.

Código de controle da certidão: **3914.FE93.29C8.3008**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000132

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025083418-47

Certidão fornecida para o CPF/MF: **044.016.329-31**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 27/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

00133



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 4401632931
NOME.....: ELTON LUIZ SIMON
CNPJ/CPF...: 044.016.329-31
ENDEREÇO...: OSWALDO ARANHA , 659 - BRASÍLIA
CEP.....: 85504015
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

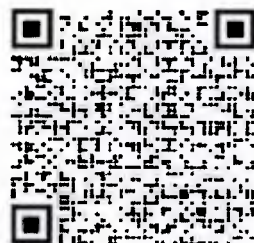
FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 22/09/2021
Válida até: 21/12/2021.
Ano da Certidão.....: 2021
Número da certidão.....: 0146838
Código de autenticidade da certidão: 300849632300849



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 22 de Setembro de 2021.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

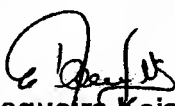
Certificamos que o Sr.

ELTON LUIZ SIMON
RG: 6.567.525-0 SSP/PR
CPF: 044.016.329-31

Rua Osvaldo Aranha, nº 659 – Bairro: Brasília
CEP: 85.504-015 – Pato Branco - PR
Fone/Celular: (46) 3225-2268 – (46) 98419-2166 e (46) 98814-8416
E-mail: elton@simonleiloes.com.br

Está devidamente matriculado nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº 09/023-L, nomeado em 10 de julho de 2009, tendo cumprido todas as formalidades legais, inclusive a atualização cadastral de 2021, estando devidamente habilitado ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de outubro de 2021.


Etelmi Nogueira Kaiser Wasem
Setor de Leiloeiros

Certidão válida por 30 (trinta) dias

**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 14/10/2021, às 09:28:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no empresafacil.pr.gov.br, com o código QFAXCCAU.



000135

Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRSCI

Nº: 1324093

05/08/2021 16:59:20

NIT Principal: 129.70149.52-6**Contribuinte:** ELTON LUIZ SIMON**Consta (m) para o contribuinte na emissão desta DRSCI o (s) seguinte (s) NIT:** 129.70149.52-6

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta declaração refere-se exclusivamente à contribuição social de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certificação Conjunta PGFN/RFB.

Emitida em: 05/08/2021**Valida até:** 01/02/2022

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:

- qualquer rasura ou emenda invalidará este documento;
- se for atribuído um novo NIT ao contribuinte, posteriormente à data da emissão desta declaração, esse NIT constará apenas na re-emissão, mas os eventuais recolhimentos nele efetuados após emissão, serão desconsiderados, visto que a análise à regularidade dos mesmos é efetuada até a data de emissão.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade/>
com o código 210805T7T7WR72

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 80.003.58136.0-0**Razão Social:** ELTON LUIZ SIMON**Endereço:** RUA OSVALDO ARANHA 659 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85504-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2021 a 14/11/2021**Certificação Número:** 2021101602085686894903

Informação obtida em 26/10/2021 13:20:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000137

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Ausência e Insolvência Civil, Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ELTON LUIZ SIMON

CPF 044.016.329-31, RG 65675250-PR, filho(a) de ADILENE BATTISTI SIMON e SADI LUIZ SIMON, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 25 de Outubro de 2021

DILMAR ALUIZIO VERONESE



AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Em test.º _____ Apresentado. Bônus 16
Pato Branco 26 OUT. 2021 PR



Custas - \$ 33,66



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

000138

ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ELTON LUIZ SIMON

ENDEREÇO:

(Localização atividade)

RUA OSWALDO ARANHA

NR: 659 - BRASÍLIA

COMPLEMENTO:

CNPJ/CPF:

044.016.329-31

ÁREA ÚTIL:

511,00

ALVARÁ:

539/2009

PROCESSO Nº:

274012

DATA EXPEDIÇÃO:

01/12/2009

CADASTRO CONTRIBUINTE:

274012-0

ATIVIDADE:

527 - Leiloeiro Oficial

- 0 -
- 0 -
- 0 -
- 0 -
- 0 -
- 0 -
- 0 -
- 0 -
- 0 -

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento

Em test.: _____ Apresentado Dou 16 da verdade

26 OUT. 2021 PR

SELO FISCAL

Lei 13.228 de 08/12/2012

Notário

Edm. Mauroney Acl. de Andrade - Notário

RUA AZEVEDO, 51 - FONE: (45) 3025-5455

CEP 85501-045 - PATO BRANCO - PR

FUF 6375

OBSERVAÇÃO:

Art. 58 - LC 001/98 - O cadastro deve ser atualizado em até trinta dias sempre que ocorrer qualquer alteração ou modificação societária; encerramento de atividade do estabelecimento matriz ou de filial, troca de endereço e mudança do ramo de atividade.

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO
EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

Município de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Secretário de Administração e Finanças
Portaria n. 469 de 22/09/2017

Secretaria de Administração e Finanças

ANEXO III

000139

CRENCIANDO: ELTON LUIZ SIMON

CPF: 044.016.329-31

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº03/2021

Declaro estar de acordo com as normas e tabela de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 03/2021, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter anuência expressa da Contratante.

Pato Branco, 26 de outubro de 2021.



ELTON LUIZ SIMON

000140

**DOCUMENTAÇÃO
HELICIO KRONBERG**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.702.690-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.702.690-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/08/2015

NOME: HELCIO KRONBERG 000141

FILIAÇÃO: WALDEMAR KRONBERG
SONIA KRONBERG

NATURALIDADE: SÃO PAULO/SP DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 1 OFÍCIO
C.CAS=8564, LIVRO=27B, FOLHA=164

CPF: 085.187.848-24

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei 13.248 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Carla Guirro Roque
Escrevente

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FTI24722

6º Tabellionato de Notas
R. Emiliano Peres, 160 - Fone: (41) 3232-2109

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ.

18 MAR. 2021

- Curitiba/PR
- GESSICA PEREIRA DA CRUZ
 - KAMILA EMILI BATISTA
 - CARLA GUIRRO ROQUE
 - CLEVERSON MENDES
 - TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI

EM BRANCO DESTA
LINHA PARA BAIXO

6º Tabellionato de Notas

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL****NIRE: 41108861701 CNPJ: 10 722 603/0001-50**

HELICIO KRONBERG, Brasileiro, Casado pelo regime de separação total de bens, natural da cidade de São Paulo - SP, nascido em 10/08/1967, Leiloeiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.702.690-8 SESP-PR e CPF nº 085 187 848-24, residente e domiciliado em Curitiba- PR na Rua Padre Anchieta, nº 2540, Sala 401, Andar 04, Bairro: Bigorriho, CEP: 80.730-000;

Empresário individual, sob o nome empresarial **HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO** com sede na cidade de Guaratuba - PR, na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1451, Bairro: Brejatuba, CEP: 83.280-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108861701 em 17/11/2020 e no CNPJ/MF sob o número 10 722 603/0001-50, resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social este no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta e mil reais) é neste ato aumentado para R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) sendo aumento no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país pelo empresário.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função do aumento de Capital Social, conforme cláusula primeira, este no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) dividido em 190.000 (Cento e noventa mil reais) quotas de Capital no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo empresário:

EMPRESARIO	Nº QUOTAS	CAPITAL - R\$
Helcio Kronberg	190.000	190.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUARTA: Tendo em vista a modificação ora ajustada, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

12

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL****NIRE: 41108861701 CNPJ: 10 722 603/0001-50****INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO****HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL****NIRE: 41108861701 CNPJ: 10 722 603/0001-50**

HELICIO KRONBERG, Brasileiro, Casado pelo regime de separação total de bens, natural da cidade de São Paulo - SP, nascido em 10/08/1967, Leiloeiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.702.690-8 SESP-PR e CPF nº 085 187 848-24, residente e domiciliado em Curitiba- PR na Rua Padre Anchieta, nº 2540, Sala 401, Andar 04, Bairro: Bigorriho, CEP: 80.730-000,

Empresário individual, sob o nome empresarial **HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO** com sede na cidade de Guaratuba - PR, na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1451, Bairro: Brejatuba, CEP: 83.280-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108861701 em 17/11/2020 e no CNPJ/MF sob o número 10 722 603/0001-50, resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira com o nome empresarial **HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: na cidade de Guaratuba - PR, na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1451, Bairro: Brejatuba, CEP: 83.280-000.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício da seguinte atividade econômica: Leiloeiro Independente.

M

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL****NIRE: 41108861701 CNPJ: 10 722 603/0001-50**

CLÁUSULA QUINTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA: DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO: Fica eleito o foro de Guaratuba no Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim estar justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Guaratuba, 18 de Novembro de 2020.

Helcio Kronberg

2



000145

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08518784824	HELICIO KRONBERG



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2020 09:13 SOB N° 20207286140.
PROTOCOLO: 207286140 DE 24/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005779421. CNPJ DA SEDE: 10722603000150.
NIRE: 41108861701. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2020.
HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000146



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

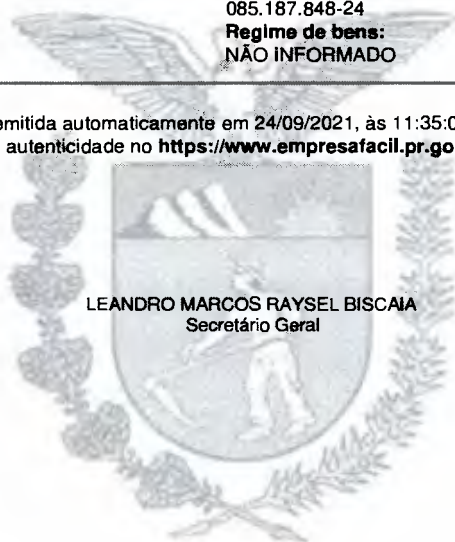
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL			Protocolo: PRC2108477269
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108861701	CNPJ 10.722.603/0001-50	Arquivamento do Ato de inscrição 12/03/2009	Início de Atividade 12/03/2009
Endereço Completo Avenida VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 1451, BREJATUBA-Guaratuba/PR- CEP83280-000			
Objeto LEILOEIROS INDEPENDENTES			
Capital R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento Data 25/11/2020	Número 20207286140	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: HELCIO KRONBERG		CPF: 085.187.848-24	
Identidade: 77026908		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: CASADO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/09/2021, às 11:35:09 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **J5U2AZ1S**.



PRC2108477269



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.722.603/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2009
NOME EMPRESARIAL HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-04 - Leiloeiros independentes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV VISCONDE DO RIO BRANCO	NÚMERO 1451	COMPLEMENTO *****
CEP 83.280-000	BAIRRO/DISTRITO BREJATUBA	MUNICÍPIO GUARATUBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO HELICIO@KRONBERG.COM.BR	
TELEFONE (41) 3233-1077		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/09/2021 às 11:21:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000148

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL
CNPJ: 10.722.603/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:45 do dia 09/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2022.

Código de controle da certidão: **7727.3C1D.3EAF.C9DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000149



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.722.603/0001-50

Razão Social: DREAMS LAW CURSOS LTDA

Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 896 / CENTRO / CURITIBA / PR /
80010-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2021 a 03/11/2021 ✓

Certificação Número: 2021100501132508689509

Informação obtida em 14/10/2021 14:43:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000150

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024816426-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.722.603/0001-50

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

P



MUNICIPIO DE GUARATUBA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000151

Certidão Negativa de Débitos N° 35368 / 2021

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL CPF/CNPJ: 10722603000150

Contribuinte: HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL
CPF/CNPJ: 10.722.603/0001-50
Logradouro: R VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº: 1451
Bairro: BREJATUBA **Cidade:** Guaratuba
Complemento:
Observação:

Finalidade **CÓDIGO VALIDAÇÃO:** A744D9BC0AAEAA0DE458281D3DE886D2
CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data **não existem débitos vencidos** referentes a Tributos Municipais, assim como nada consta em Dívida Ativa relativo ao **contribuinte** acima identificado.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos contatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

Esta certidão é válida até 17/01/2022.

MUNICIPIO DE GUARATUBA. 19/10/2021



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

Certificamos que o Sr.

HELICIO KRONBERG

RG: 7.702.690-8 SSP/PR

CPF: 085.187.848-24

Rua Padre Anchieta nº 2540, 4º andar, sala 401 – Bairro: Bigorrihlo
CEP: 80.730-001 – Curitiba - PR
Fone/Celular: (41) 3233-1077 – (41) 99886-1400
E-mail: helcio@kronbergleiloes.com.br

Está devidamente matriculado nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº 653, nomeado em 27 de junho de 2000 publicado no DIOE-PR edição nº 5784 em 14 de julho de 2000, tendo cumprido todas as formalidades legais, inclusive a atualização cadastral de 2021, estando devidamente habilitado ao exercício da atividade de **Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná**.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Etelmi Nogueira Kaiser Wasem
Setor de Leiloeiros

Certidão válida por 30 (trinta) dias

**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 18/10/2021, às 11:46:35 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no empresafacil.pr.gov.br, com o código OKL0MKG5.

ANEXO III

Empresa: **HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**
CNPJ: 10.722.603/0001-50
Referência: Edital de Chamada Pública nº 03/2021

Declaro estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 03/2021, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante.

Guaratuba, 25 de outubro de 2021.



HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Administrador – Helcio Kronberg



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

000154

DECLARAÇÃO

Declaro que ao receber do correio o envelope da empresa HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, abri erroneamente o envelope de habilitação.

Capanema, 26 de Outubro de 2021

Maricy Kelly de Oliveira
Maricy Kelly de Oliveira
Setor de Licitações

1000155

**DOCUMENTAÇÃO
JAQUELINE SPERANCA
LEILOEIRO PUBLICO
OFICIAL
41.966.688/0001-46**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

00156

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.966.688/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2021
NOME EMPRESARIAL JAQUELINE SPERANCA LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-04 - Leiloeiros independentes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANDRE DE BARROS	NÚMERO 226	COMPLEMENTO SALA 602 ANDAR 06 COND NOVO CENTRO ED
CEP 80.010-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO JMANSANI@HOTMAIL.COM
TELEFONE (41) 9353-5608		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/10/2021 às 18:20:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000157

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
JAQUELINE SPERANCA LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

JAQUELINE SPERANCA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, LEILOEIRO, nascido em 18/01/1972, nº do CPF 859.917.759-15, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na ALAMEDA Júlia da Costa, nº 2981, APTO 52, Bigorriho, CEP: 80730-070.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **JAQUELINE SPERANCA LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL**.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA ANDRE DE BARROS, nº 226, SALA 602 ANDAR 06 COND NOVO CENTRO ED, CENTRO, Curitiba - PR, CEP: 80010080.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 8299-7/04 - LEILOEIROS INDEPENDENTES

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 8299-7/04 - LEILOEIROS INDEPENDENTES.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8299-7/04 - Leiloeiros independentes

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Curitiba - PR, 11 de maio de 2021

JAQUELINE SPERANCA
Empresário





000158

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JAQUELINE SPERANCA LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
85991775915	JAQUELINE SPERANCA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2021 10:53 SOB N° 41108927222.
PROTOCOLO: 212967118 DE 17/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103429539. CNPJ DA SEDE: 41966688000146.
NIRE: 41108927222. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/05/2021.
JAQUELINE SPERANCA LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.592.943-1

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **14.592.943-1** DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/12/2015

NOME: **JAQUELINE SPERANÇA**

FILIAÇÃO: JANDIR FORMIGHIERI SPERANÇA
LURDES LIMA

NATURALIDADE: CAÇADOR/SC DATA DE NASCIMENTO: 18/01/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=RIO DAS ANTAS/SC, DA SEDE
C.NASC=4451, LIVRO=6A, FOLHA=149

CPF: 859.917.759-15

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DA CRUZ

KAMILA EMÍLIA BATISTA
KAMILA EMÍLIA BATISTA
KAMILA EMÍLIA BATISTA
KAMILA EMÍLIA BATISTA
KAMILA EMÍLIA BATISTA
KAMILA EMÍLIA BATISTA
KAMILA EMÍLIA BATISTA
KAMILA EMÍLIA BATISTA
KAMILA EMÍLIA BATISTA
KAMILA EMÍLIA BATISTA

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de COF

FUA966087

Curitiba, PR
24 SET. 2021

A para autenticação é reproduzido nel dessa face do documento original apresentado. DOU FE.

Kamila Emília Batista
Escritor

000159

[Handwritten signature]

000160



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JAQUELINE SPERANÇA LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL			Protocolo: PRC2108504053
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108927222	CNPJ 41.966.688/0001-46	Arquivamento do Ato de Inscrição 17/05/2021	Início de Atividade 17/05/2021
Endereço Completo Rua ANDRE DE BARROS, Nº 226, SALA 602 ANDAR 06 COND NOVO CENTRO ED, CENTRO-Curitiba/PR- CEP80010-080			
Objeto 8299-7/04 - LEILOEIRO INDEPENDENTES			
Capital R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento Data 20/05/2021	Número 20213247950	Ato/eventos 316 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: JAQUELINE SPERANCA		CPF: 859.917.759-15	Regime de bens: NÃO INFORMADO
Identidade: 145929431			
Estado civil: SOLTEIRO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/09/2021, às 09:14:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NHVNAPEG.



PRC2108504053



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

000161



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAQUELINE SPERANCA LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL
CNPJ: 41.966.688/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:57 do dia 25/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2022.

Código de controle da certidão: **584D.E332.13CE.2BAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000162

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024824476-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.966.688/0001-46**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000163



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: **9.213.373**
CNPJ: 41.966.688/0001-46
Nome: JAQUELINE SPERANCA LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 12:51 do dia 25/08/2021.
Código de autenticidade da certidão: 79F180DCF98B44A688C693C572B2C75162
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 23/11/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

000164

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 41.966.688/0001-46**Razão Social:** JAQUELINE SPERANCA LEILOEIRO PUBLICO**Endereço:** RUA ANDRE DE BARROS 226 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2021 a 23/11/2021**Certificação Número:** 2021102503440198059142

Informação obtida em 25/10/2021 09:48:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRA

Certificamos que a Sra.

JAQUELINE SPERANÇA
RG 14.592.943-1 SESP/PR
CPF: 859.917.759-15

Rua André de Barros, 226 – sala 602 - Centro
CEP: 80.010-080 – Curitiba - PR
Fone-Cel.: (41) 99672-8786
e-mail: jmansani@hotmail.com

Está devidamente matriculada nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº **21/328-L**, nomeada pela Portaria nº 12/2021 - Jucepar, publicada no DIOE – PR edição nº 10868 em 08 de fevereiro de 2021, tendo cumprido todas as formalidades legais estando devidamente habilitada ao exercício da atividade de **Leiloeira Oficial do Estado do Paraná**.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.


Etelmi Nogueira Kaiser Wasem
Setor de Leiloeiros




Certidão válida por 30 (trinta) dias

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 22/10/2021, às 10:35:22 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no empresaracil.pr.gov.br, com o código QRJZORUN.

000166

ANEXO III

Empresa: **Jaqueline Sperança Leiloeiro Público Oficial**

CNPJ: 41.966.688/0001-46

Referência: Edital de Chamada Pública nº 03/2021

Declaro estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 03/2021, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.


Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.



Jaqueline Sperança Leiloeiro Público Oficial

Jaqueline Sperança – Representante Legal



000167

DOCUMENTAÇÃO
JOACIR MONZON POUHEY
LEILOEIRO PUBLICO
OFICIAL
31.443.416/0001-08

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.443.416/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2018	
NOME EMPRESARIAL JOACIR MONZON POUY LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-04 - Leloeiros independentes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ANDRE DE BARROS	NUMERO 226	COMPLEMENTO SALA 401 ANDAR 04 COND NOVO CENTRO ED	
CEP 80.010-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOACIRLEILOESMP@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 8505-5505	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/10/2021 às 11:10:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 15.302.524-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTARIA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **15.302.524-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/05/2018

NOME: **JOACIR MONZON POUÉY**

FILIAÇÃO: DAVID FERNANDES POUÉY
ONIZELA MONZON POUÉY

NATURALIDADE: QUARAI/RS DATA DE NASCIMENTO: 15/04/1985

DOC. ORIGEM: COMARCA=QUARAI/RS, DA SEDE
C.NASC=4959, LIVRO=11A, FOLHA=179

CPF: 007 917.900-29

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/00/83

6º Tabelionato de Notas

SELO AUTENTICAÇÃO

FUNARIA presente fotográfica e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ.

01 OUT. 2021

FUA96672

JESSICA PEREIRA DA CRUZ
 KAMILA EMILI BATISTA
 CARLA GUIRRO ROQUE
 CLEVERSON MENDES
 TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI

Escriturantes

Kamila Emili Batista
Escritvente

000169
000170

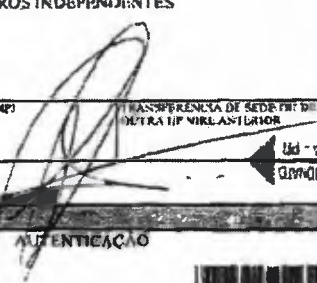

000171



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1-1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO (NIRE DA AFIM)		NIRE DA AFIM (identificação única e permanente e única)							
XXX		XXX							
NOME DO EMPRESÁRIO (nome completo, sem abreviações)									
JOACIR MONZON POUEY									
NOME SOCIAL		ESTRUTURA							
BRASILEIRA		SOLTEIRO(A)							
SEXO		REGIME DE BENS (estado)							
Masculino		XXX							
NOME DO PAI		NOME DA MÃE							
DAVID FERNANDES POUEY		ONIZELA MONZON POUEY							
DATA DE NASCIMENTO		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (nome)		Órgão emissor		UF		CPF (número)	
15/04/1985		05059808107		DETRAN		PR		007.917.900-29	
MUNICÍPIO POR (nome do município - somente no caso de filiação)									
XXX									
RUA (LIADO) NA N.º BRANDEIRAS - PRAÇA, 001								NÚMERO	
RUA Maria Gertrudes do Rosário								50	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO		CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (nome do município)			
XXX		Bus Visão		82500-540		06015 Curitiba			
MUNICÍPIO								UF	
Curitiba								PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:									
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ					A JUNTA COMERCIAL DO XXX				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO					CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO				
080 - INSCRIÇÃO					XXX				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO					CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO				
080 - INSCRIÇÃO					XXX				
NOME EMPRESARIAL								ENCLAVAMENTO	
JOACIR MONZON POUEY LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL								Denúncia	
ENDEREÇO (rua, av., etc.)								N.º MERC	
RUA ANDRÉ DE BARROS								226	
COMPLEMENTO		BARRIO/DISTRITO		CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (nome do município)			
SALA 401 ANDAR 04 COND NOVO CENTRO ED		CENTRO		80010-080		06015 Curitiba			
MUNICÍPIO		UF		PAÍS		E-MAIL DO EMPRESÁRIO (opcional)			
Curitiba		PR		BRASIL		JOACIRLEILOESMP@GMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por extensão)							
1.000,00		em mil reais							
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Brasil)		Descrição do Objeto							
Atividade Principal K299704		6299-704.00 - LEILOEIRO INDEPENDENTES							
Atividade Secundária XXX									
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ)		TRANSPARENCIA DE SÉDE EM DE FÓRMAL DE OUTRA UF VIGENTE ANTERIOR					
XXX		XXX		<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM					
DATA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO							
22/08/2018									
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE					AUTENTICAÇÃO				
									
					PR218000196772				

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 12:10 SOB Nº 41108483413.
PROTOCOLO: 184825130 DE 03/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803750671. NIRE: 41108483413.
JOACIR MONZON POUEY LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Libertad Boque
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

000172



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JOACIR MONZON POUHEY LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL			Protocolo: PRC2108477420
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108483413	CNPJ 31.443.416/0001-08	Arquivamento do Ato de Inscrição 06/09/2018	Início de Atividade 06/09/2018
Endereço Completo Rua ANDRE DE BARROS, Nº 226, SALA 401;ANDAR 04;COND NOVO CENTRO ED, CENTRO-Curitiba/PR- CEP80010-080			
Objeto 8299-7/04.00 - LEILOEIROS INDEPENDENTES			
Capital R\$ 1.000,00 (mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 17/09/2020	Número 20205426190	Ato/eventos 315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: JOACIR MONZON POUHEY			
Identidade: 05059808107		CPF: 007.917.900-29	
Estado civil: SOLTEIRO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/09/2021, às 11:36:30 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NKL2THUS.



PRC2108477420



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.443.416/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2018
NOME EMPRESARIAL JOACIR MONZON POUHEY LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-04 - Leiloeiros Independentes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANDRE DE BARROS	NÚMERO 226	COMPLEMENTO SALA 401 ANDAR 04 COND NOVO CENTRO ED
CEP 80.010-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOACIRLEILOESMP@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 8505-5505	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2021 às 10:24:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOACIR MONZON POUHEY LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL
CNPJ: 31.443.416/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:41:41 do dia 01/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2022.

Código de controle da certidão: **6FC4.8759.2986.CECO**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000175

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025070009-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.443.416/0001-08

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000176



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.265.763
CNPJ: 31.443.416/0001-08
Nome: JOACIR MONZON POUHEY **LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 15:26 do dia 22/09/2021.
Código de autenticidade da certidão: 2D31498F75CD494E4A733BC0762883E0A6
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 21/12/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.443.416/0001-08

Razão Social: JOACIR MONZON POUY LEILOEIRO PUBLICO

Endereço: RUA ANDRE DE BARROS 226 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2021 a 06/11/2021

Certificação Número: 2021100804432825598852

Informação obtida em 15/10/2021 10:34:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

Certificamos que o Sr.

JOACIR MONZON POUHEY

RG: 15.302.524-0 SSP/PR

CPF: 007.917.900-29

Rua André de Barros nº 226 – Sala 614, 6º andar – Centro
CEP: 80.010-080 – Curitiba - PR
Fone/Celular: (41) 98505-5505
E-mail: joacirleioesmp@gmail.com

Está devidamente matriculado nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº **18/295-L**, nomeado pela Portaria nº 19/2018 – Jucepar e publicada no DIOE-PR nº 10167 em 11 de abril de 2018, tendo cumprido todas as formalidades legais, inclusive a atualização cadastral de 2021, estando devidamente habilitado ao exercício da atividade de **Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná**.

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

Etelmi Nogueira Kaiser Wasem
Setor de Leiloeiros

Certidão válida por 30 (trinta) dias

**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 20/10/2021, às 14:15:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no empresafacil.pr.gov.br, com o código ADLETCUK.

ANEXO III

Empresa: Joacir Monzon Pouey Leiloeiro Público Oficial
CNPJ: 31.443.416/0001-08
Referência: Edital de Chamada Pública nº 03/2021

Declaro estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 03/2021, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos. Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.



Joacir Monzon Pouey Leiloeiro Público Oficial

Joacir Monzon Pouey – Representante legal

:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000180



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.443.416/0001-08

Razão Social: JOACIR MONZON POUHEY LEILOEIRO PUBLICO

Endereço: RUA ANDRE DE BARROS 226 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2021 a 14/12/2021

Certificação Número: 2021111504303473505601

Informação obtida em 16/11/2021 09:45:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000181

DOCUMENTAÇÃO
LETICIA RIBAS KLEIN

000182

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
REGISTRO CIVIL

Nome: **LETICIA RIBAS KLEIN**

Patronômico:
CHARLES ALVES KLEIN
MARILDA DOS SANTOS RIBAS

DATA NASCIMENTO: **02/01/1993** NATURALIDADE: **CURITIBA/PR**
ORGÃO EXPEDIDOR: **IPR**

Leticia Ribas Klein
ASSINATURA DO ESCRIVÃO

150 - 30 - 8 - 1000

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.316 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: **094.752.939-06** DATA DE EXPEDIÇÃO: **03/07/2019**
REGISTRO CIVIL: **13.191.419-9**

COMARCA=CURITIBA/PR, 1º OFÍCIO
C.NASC=29706, LIVRO=587, FOLHA=206

REGISTRO CIVIL

153.06220.27-8

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

V

HA

000183



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **094.752.939-06**

Nome: **LETICIA RIBAS KLEIN**

Data de Nascimento: **02/01/1993**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **04/10/2010**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:58:27** do dia **10/11/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **2DD3.9B5E.055A.C3ED**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

DECLARAÇÃO

Declaramos que NÃO CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, benefícios ativos que possuam como titular o CPF nº 094.752.939-06 pertencente a LETICIA RIBAS KLEIN.



Brasília, DF, 10/11/2021

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do INSS



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central#/aberto/autenticidade/>
com o código 2111108P27VL12

DECLARAÇÃO

Declaramos que NÃO CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, benefícios ativos que possuam como titular o CPF nº 094.752.939-06 pertencente a LETICIA RIBAS KLEIN.



Brasília, DF, 10/11/2021

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do INSS



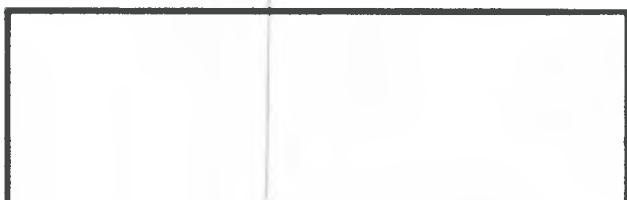
Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade/>
com o código 211110QB4Q1299



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA LETICIA RIBAS KLEIN				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 17 13 938.053-0			CNPJ/CPF 094.752.939-06	
ENDEREÇO R. JOÃO LOCKE			NUMERO 14	
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO PILARZINHO	CEP 82110-340
INÍCIO DA ATIVIDADE 29/04/2021			SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
NÚMERO DO ALVARÁ 001.565.231		DATA EMISSÃO 29/04/2021		DATA EXPIRAÇÃO
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO				
ATIVIDADES				
AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA				
4-43.20.00 LEILOEIRO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
09/11/2021 - 15:09:21

Versão P.4.1.0.1.0944 (20/10/2021)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LETICIA RIBAS KLEIN
CPF: 094.752.939-06
Certidão nº: 52758410/2021
Expedição: 10/11/2021, às 12:35:03
Validade: 08/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LETICIA RIBAS KLEIN**, inscrito(a) no CPF sob o nº **094.752.939-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000188

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.347.954

CPF: 094.752.939-06

Nome: LETICIA RIBAS KLEIN

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:05 do dia 08/11/2021.

Código de autenticidade da certidão: F0C97F122FBC4AB44A421B3AFDBBC09527

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 06/02/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000139

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025394167-41

Certidão fornecida para o CPF/MF: **094.752.939-06**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000100



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LETICIA RIBAS KLEIN
CPF: 094.752.939-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:02:06 do dia 10/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2022.

Código de controle da certidão: **A573.D992.4093.151E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000191



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRA

Certificamos que a Sra.

LETICIA RIBAS KLEIN
RG: 13.191.419-9 IIPR
CPF: 094.752.939-06

Rua João Locke, nº 14 – Bairro: Pilarzinho
CEP: 82.110-340 – Curitiba - PR
Fone/Celular: (41) 3338-3501 – Cel.: (41) 99245-4509 – (41) 98536-4506
E-mail: studentto@yahoo.com.br

Está devidamente matriculada nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº 20/314-L, nomeada pela portaria nº 22/2020 – Jucepar, publicada no DIOE-PR em 12 de março de 2020 pela edição nº 10644, tendo cumprido todas as formalidades legais, estando devidamente habilitada ao exercício da atividade de **Leiloeira Oficial do Estado do Paraná**.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.


Etelmi Nogueira Kaiser Wasem
Setor de Leiloeiros

Certidão válida por 30 (trinta) dias

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 19/10/2021, às 11:39:28 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no empresafacil.pr.gov.br, com o código US1KASEF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

000192

TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
- VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
- VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
- VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 6º - (art. 27 § 1º da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, **** NADA CONSTA ****, nos últimos **** 5 (CINCO) ANOS ****, até o dia 15/10/2021, qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

LETICIA RIBAS KLEIN

(094.752.939-06)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) dezanove (19) dia(s) de outubro (10) do ano de 2021.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: F381e.67q91.GJAYO-Hoayx.6Pu69
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei nº 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 36,66) + R\$ 2,63 Selo FUNARPEN
Emitida por: Andrei Everton Zamoiski às 09:19:29



Digitally signed by
LUIZ ALBERTO
NAME:40347753949
Date: 2021.10.19
14:20:48 BRT

**** Se impressa, verificar autenticidade em <http://3distrib.com.br> com o código 05787B9A ****

000193

**DOCUMENTAÇÃO
LUIZ BARBOSA DE LIMA
JUNIOR**

00194

863-2-1-00080

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR



FILIAÇÃO
LUIZ BARBOSA DE LIMA
MARIA HELENA PARRALEGO DE LIMA

DATA NASCIMENTO 28/11/1959 NATURALIDADE BANDEIRANTES/PR
ORGÃO EXPEDIDOR MPR

[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 397.601.709-49
REGISTRO GERAL 1.794.989-6
REGISTRO CIVIL DATA DE EXPEDIÇÃO 01/04/2021

COMARCA-SÃO JOÃO IVA/PR. LUNARDELLI
C.CAS=1067, LIVRO=13B, FOLHA=10

POLEGAR DIREITO



MARCUS VINÍCIUS DA COSTA NICOLETTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIQUE

Lei: 13.228 de 18/07/2016

SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FTY92579

AUTENTICAÇÃO
Certifico, que a presente cópia
fotostática confere com o original que
me foi apresentado.

Serviço Notarial de Lunardelli/Pr.
Lunardelli, 29/06/2024

[Signature]

**FLÁVIO ANDRÉ NOVAIS
ESCREVENTE**

[Handwritten mark]



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **397.601.709-49**

Nome: **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**

Data de Nascimento: **26/11/1959**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:50:39** do dia **15/07/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **2094.8FA2.64A2.DDA1**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

R

000196



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
397.601.709-49

Nome
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

Nascimento
26/11/1959

CÓDIGO DE CONTROLE
178F.DDFA.9B4D.D508



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:59:24 do dia 15/07/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

h2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
CPF: 397.601.709-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:47 do dia 29/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2021.

Código de controle da certidão: 5C4F.0D22.E652.502D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

R



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000198

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025356400-33

Certidão fornecida para o CPF/MF: **397.601.709-49**
Nome: **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1967080 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ: 397.601.709-49

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 15 de julho de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
3Tt#kv3Ta0Wr

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

000200



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Lourival Danelutti

Edenilson Donisete Macri

Iwerlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Goes

Marta Rocha

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, CPF 397.601.709-49.....

CUSTAS: R\$ 33,66
Lei 20.113/19 - Tab XVI - 141 VRC x 0,217 + 10%

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 16 de Setembro de 2021.



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=19851C9DB38E4452C965DCCF4AF5DB2D>

Assinado eletronicamente por
IWERLEI BUENO MORAES
CPF : 727.061.809-78
Dados: 2021-09-17 12:13:30

DISTRIBUIDOR
Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

12



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Souza Naves, 75, Sala 41 - 4o Andar
e-mail distrlon@sercomtel.com.br

Ary Tristão
Titular

Empregados Juramentados
Ana Cristina Tristão
Flávio Natal Soares
Marcia Rocha Ausec

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à previa distribuição aos tabelionatos de Protesto de Títulos desta Comarca, deles NÃO CONSTA nos últimos CINCO (05) anos, até o dia 28 de Setembro de 2021, que tenha sido distribuído qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR CPF 397.601.709-49

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná aos vinte e nove (29) dias de Setembro do ano de 2021.

Lei nº 11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a 141 VRC R\$ 33,66
Lei 6.149/70-Art.49A sobre o ISS a 2% e FADEP a 5% R\$ 2,36
Lei 6.149/70-2 "c" - Lei 13.228/01-9 Selo FUNARPEN R\$ 2,63

FUNARPEN



SELO DIGITAL
0704X.YzD9E.jxxe4-2BNyh.bQKTY
<https://selo.funarpen.com.br>

Marcia Rocha Ausec
DISTRIBUIDOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Gestão de Cadastro e Informações
Gerência de Cadastro Mobiliário

CNPJ/CPF 397.601.709-49		ALVARÁ DE LICENÇA		C.M.C. 186.927-2	
Processo nº 53043 / 2011		Validade Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor			
Nome ou Razão Social LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR					
Nome Fantasia					
Endereço AVENIDA GARIBALDI DELIBERADOR 99 - AP 28 BLOCO DOM DUARTE JARDIM CLAUDIA					
Cidade/UF LONDRINA / PR		CEP 86.050-280	Área/m2	Zoneamento ZR-4	
S.F.A 108960		Início Atividade 04/08/2011			
Código(CBO) 3544-05/00		Descrição da Atividade Principal(CBO) Leiloeiro			
Observação DOMICILIO FISCAL PROIBIDO ATIVIDADE E PLACA NO LOCAL.					
Londrina, 18 de agosto de 2011 Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art 19, do Decreto 1167/2020. - Expedido via internet 26/07/2021 04:41:35.					
IMPORTANTE					
Este Alvará de Licença deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social ou quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda. A Situação Cadastral atualizada desta empresa no município de Londrina poderá ser consultada através do endereço eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br .					



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

Certificamos que o Sr.

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

RG: 1.794.989-6 SSP/PR

CPF: 397.601.709-49

Av. Brasil, nº 456, comércio - Centro

CEP: 86.870-000 – Ivaiporã - PR

Fone/Celular: (43) 3472-3641 – Cel: (43) 99984-3739

E-mail: luizb.lima@ymail.com

Está devidamente matriculado nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº 10/030-L, nomeado em 23 de fevereiro de 2010, tendo cumprido todas as formalidades legais, inclusive a atualização cadastral de 2021, estando devidamente habilitado ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.


Etelmi Nogueira Kaiser Wasem
Setor de Leiloeiros

Certidão válida por 30 (trinta) dias

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 03/11/2021, às 13:19:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no empresafacil.pr.gov.br, com o código OSFNPZP.

Luiz Barbosa de Lima Junior Matrícula JUCEPAR N° 10/030-L

ANEXO III

Nome: Luiz Barbosa de Lima Junior

CPF: 397.601.709-49

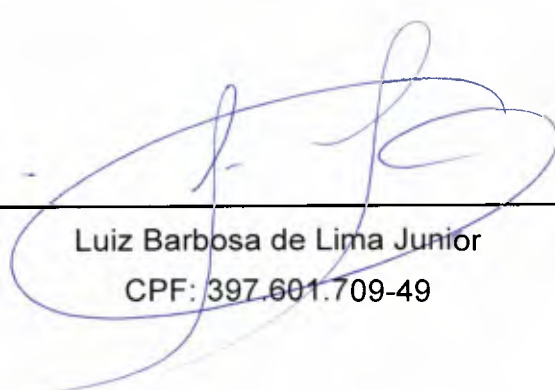
JUCEPAR: 10/030-L

Referência: Edital de Chamada Pública nº 03/2021

Declaro estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 03/2021, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante.

Ivaiporã, 03 de novembro de 2021



Luiz Barbosa de Lima Junior

CPF: 397.601.709-49

6. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. O envelope contendo a documentação relativa à habilitação para pessoa física deverá conter:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
- g) Alvará de autônomo;
- h) Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro oficial, feito através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

000206

DOCUMENTAÇÃO
MARCOS ANTONIO TULIO

000207

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEI Nº 7.160 DE 20 DE ABRIL DE 1983

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
MARCOS ANTONIO TULIO

FILIAÇÃO
JOÃO ALFREDO TULIO
TEREZA SALETE DE OLIVEIRA TULIO

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE
06/01/1984 CURITIBA/PR
ORGÃO EXPEDIDOR
IIPR



ASSINATURA DO TITULAR

REGISTRO GERAL **8.687.681-7**
REGISTRO CIVIL
COMARCA=CURITIBA/PR, BARREIRINHA
C.NASC=29615, LIVRO=76, FDLHA=136

DATA DE EXPEDIÇÃO **19/08/2020**

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO DIRETOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

Este único que apresenta cópia e reprodução fiel do documento original, me foi apresentado.

Dou fé.

05 NOV. 2021

SERVIÇO DISTRITAL DO CAJURU
CONE/FAX 3262-3553



Cristina Rodriguez Flores
Escrevente

↓
E
M
B
R
A
N
C
O
↓

[Handwritten signature]

033-20-02864



Ministério da Fazenda
 Receita Federal
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
046.021.839-56

Nome
MARCOS ANTONIO TULLIO

Nascimento
 06/01/1984

CÓDIGO DE CONTROLE
 373C.6014.1451.8155



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 10:07:27 do dia 31/05/2021 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
 Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel de documento digital, por mim conferido nesta data, às 10:30 através deste link:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp?0029> Dou fé, Curitiba, 05 de novembro de 2021

João Geraldo Lazzarotto - Tabelião

flash.guez

e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br

Cristina Rodriguez Flores
 Escrevente



000208

↑ E M B R A N C O ↓

Handwritten signature and scribbles



00209

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**CERTIDÃO**Requerente: **MARCOS ANTONIO TULIO**CPF: **046.021.839-56**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **MARCOS ANTONIO TULIO**, CPF 046.021.839-56, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h40min50 do dia 26/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: T9CB.NWSL.1SBM.V4S6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'V' shape followed by some less distinct characters.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000210

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025336758-12

Certidão fornecida para o CPF/MF: **046.021.839-56**
Nome: **MARCOS ANTONIO TULIO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/03/2022 - Fornecimento Gratuito ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000211



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.337.817
CPF: 046.021.839-56
Nome: MARCOS ANTONIO TULIO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:09 do dia 03/11/2021.

Código de autenticidade da certidão: F15FDDDC6F954F404A18E6CE5705E03749

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/02/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
C.N.P.J: 76.105.618/0001.88

000212

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
47162/2021

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 152943 - MARCOS ANTONIO TULIO

CNPJ/CPF: 046.021.839-56

Endereço: RUA DOMINGOS BAPTISTEL, 292

Complemento:

Bairro: BOM JESUS

Cidade: Campo Largo - PR

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Em firmeza do que eu, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por **60 dias**. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

CAMPO LARGO, 3 de novembro de 2021.



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
 C.N.P.J. 76.105.618/0001.85
 AV. PADRE NATAL PIGATTI CENTRO - CEP. 83.607.240 - CAMPO LARGO/PR
 Fone/Fax: (041) 3291-5000 (041) 3291-5000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE VALIDADE
26188	31/12/2021
Limite Emissão	EXERCÍCIO
30/2021	2021
ANEXO	FOLHA

00213

ALVARÁ Nº 26188

ALVARÁ E LICENÇA PARA DOMICÍLIO FISCAL

Fundamentação Legal: Código Tributário Municipal/Lei 2087/2008

NOME/FRAÇÃO/VEÍCULO			
152943 - MARCOS ANTONIO TULLIO			
NOME FANTASIA / SOBRENOME			
TULLIO			
LOCALIDADE		NÚMERO	COD. IMPOSTO IPTU
RUA XV DE NOVEMBRO		3291	12998
CEP	BARRIO	MUNICÍPIO	ESTADO
83.001-030	CENTRO	Campo Largo	PR
CPF/CNPJ	ID/INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA INÍCIO DE ATIVIDADE	ANOS UTILIZADA PELA EMPRESA
048.021.838-05	86876817	17/08/2021	20.00
ATIVIDADE PRINCIPAL	ATIVIDADE SECUNDARIAS	SALÁRIO DE FUNCIONÁRIOS	
39921500	LEILOEIRO	43 - Dns 08.00.45.19.00	
OBSERVAÇÃO			
CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL			

O PRESENTE ALVARÁ, RESGUARDA A COMPETÊNCIA MUNICIPAL QUANTO AO ZONEAMENTO, OCUPAÇÃO DO SOLO, SEGURANÇA QUANTO A OBRAS, HIGIENE E MEIO AMBIENTE, devendo ser fixado em lugar visível e de fácil acesso ao público, e exibidos quando solicitado por autoridades competentes, juntamente com o CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS e LICENÇA SANITÁRIA.

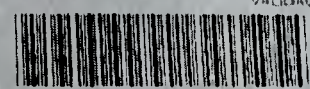
CAMPO LARGO, 17 de agosto de 2021

GIOVANI GIANI GALIOTE

CHRISTIANO SOUTO PUPPI
 Secretária de Desenvolvimento Econômico Turismo e Assuntos Interfederativos

VALIDAÇÃO:

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



OBSERVAÇÕES / INFORMAÇÕES

- 1) Será exigida alteração do alvará de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
 - 2) Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc. O Contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- IMPORTANTE:** Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidão para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Emitido por GIOVANI GIANI GALIOTE



Handwritten signature and mark on the right side of the document.



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

Certificamos que o Sr.

MARCOS ANTONIO TULIO

RG: 8.687.681-7 SESP/PR

CPF: 046.021.839-56

Rua XV de Novembro nº 3333 – loja 01 – Centro

CEP: 83.601-030 – Campo Largo - PR

Fone/Celular: (41) 98492-8213

E-mail: contato@tuliroleiloes.com.br

Está devidamente matriculado nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº 20/326-L, nomeado pela Portaria nº 91 – Jucepar e publicado no DIOE 10780 em 29 de setembro de 2020, tendo cumprido todas as formalidades legais, inclusive a atualização cadastral de 2021, estando devidamente habilitado ao exercício da atividade de **Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná**.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

Etelmi Nogueira Kaiser Wasem
Setor de Leiloeiros

Certidão válida por 30 (trinta) dias

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 26/10/2021, às 14:00:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no empresafacil.pr.gov.br, com o código XMUUTPUG.



Município de Capanema - PR

000215

ANEXO III

Marcos Antonio Tulio
CPF: 046.021.839-56
Referência: Edital de Chamada Pública nº 03/2021

Declaro estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 03/2021, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante.

Curitiba, 08 de novembro de 2021

MARCOS ANTONIO TULIO:0460218395
6

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
TULIO:04602183956
Dados: 2021.11.08 11:36:22
-03'00'

Marcos Antonio Tulio

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos, para os devidos fins de comprovação, que o Leiloeiro Oficial, Sr. Marcos Antônio Tulio – Matrícula JUCEPAR 20/326 - L, estabelecido à Rua XV de novembro, nº 3333, Loja 01 – Centro – Campo Largo/PR, executou para o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, vinculado ao CNPJ: 78.206.513-0001-40, situado à Av. Victor Ferreira do Amaral, nº. 2940 – Tarumã – Curitiba-PR – CEP: 82.8000-900, o serviço abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO:

- Realização da hasta pública – *on line*, com 4.562 (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois) veículos - lote único, denominado 2021LEL004 – RECICLAGEM, realizado 28/07/2021, na cidade de Curitiba; Disponibilidade de equipamentos necessários; Pessoal; Campanha Publicitária; Prestação de Contas por meio de Relatórios pertinentes ao pós leilão, com a devida finalização dos atos realizados, realizando 100% da venda dos veículos.


Representante: Luciano Humberto Prestes – Presidente da Comissão de Leilão - Contato: 41) 3361-1010/ 99214-4994 – e-mail: luciano.prestes@detran.pr.gov.br.

Atestamos ainda, que o Leiloeiro Oficial, Sr. Marcos Antônio Tulio, prestou os serviços a este departamento, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curitiba/PR., 21 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Luciano Humberto Prestes
Presidente da Comissão de Leilão – DETRAN/PR



Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Comissão Permanente para Credenciamento de Leiloeiros nomeada pela Resolução SEAP n.º 10.373/2021, com sede na Rua Loureiro de Campos S/N, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, **ATESTA**, para os devidos fins o cumprimento do dever legal, por parte do Leiloeiro Oficial contratado, **Sr. Marcos Antonio Tulio**, devidamente matriculado na JUCEPAR, sob o n.º 20/326-L, em conformidade com as regras do edital de Credenciamento n.º 03/2021 SEAP/DETO, quanto à execução atinente ao **Leilão Eletrônico n.º 06/2021 SEAP/DETO**, tipo **MAIOR LANCE**, objetivando a **ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATA DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS/DESNECESSÁRIOS** de propriedade do Estado do Paraná.

O objeto do presente Leilão se ateu à venda de 279 lotes, totalizando 356 itens patrimoniais compostos por veículos e sucatas de veículos declarados inservíveis/desnecessários para o serviço público conforme dispunha o Anexo I do correlacionado edital. No dia 19/07/2021 houve a necessidade de realizarmos uma retificação em alguns itens do Anexo I do edital n.º 06/2021 com a finalidade de excluirmos o Lote 71, bem como retificarmos alguns Lotes, conforme previsão editalícia (item 15, subitem 15.3).

Não houve registro de impugnações defronte ao prazo legal estabelecido no edital Eletrônico de Leilão n.º 06/2021. A realização da sessão pública teve início no dia 19/07/2021 às 10h, com encerramento previsto a partir do dia 02/08/2021 às 10h, conforme o item 1 do edital supracitado.

Os bens objeto do presente certame encontravam-se armazenados nos pátios do **DETO** (Centro Cívico), do **DER** (Bairro Alto), da **EMATER** (Santa Cândida) e da **POLÍCIA CIENTÍFICA** (Tatumã), todos localizados na cidade de Curitiba, Paraná. As visitas aos pátios ocorreram a contento e dentro das normas de saúde pública ao enfrentamento da COVID-19.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

A sessão pública ocorreu conforme previsão legal e todos os lotes foram vendidos. Por derradeiro, o montante arrecadado com o certame foi transferido, dentro do prazo acordado, para uma conta que a SEAP indicou ao leiloeiro, excluída a comissão legal de 5% (cinco por cento) sobre o montante, qual o leiloeiro faz jus. As entregas dos bens aos arrematantes foram concluídas no dia 20/09/2021, bem antes da previsão contida no calendário do edital n.º 06/2021.

Sobreveio, deste certame, que dois arrematantes não honraram com o pagamento do valor de suas arrematações devidas, após ter decorrido o prazo estabelecido no subitem 7.1, qual ensejará na aplicação do subitem 8.1, ambas do edital de leilão eletrônico n.º 06/2021. Esta ocorrência não obstaculizou o sucesso do leilão, pois os lotes remanescentes foram ofertados e vendidos aos arrematantes subsequentes, conforme regra disposta em edital.

O valor arrecadado no Leilão importa em **R\$ 3.109.794,93** (três milhões, cento e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos). A prestação de contas apresentada pelo Leiloeiro foi avaliada por esta Comissão como regular e logo após foi **ADJUDICADA** e **HOMOLOGADA** pelo Ilustre Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Sr. Marcel Henrique Micheletto, face a competência definida pelo art. 1º do Decreto Estadual n.º 1.702/07.

Todo o processo transcorreu em condições normais e não houve problemas ou fatos que prejudicassem a qualidade dos serviços prestados. O Leiloeiro Oficial contratado, **Sr. Marcos Antonio Tulio**, seguiu fielmente as obrigações contidas no edital de Credenciamento n.º 03/2021.

Lorena T. Frigo
Pres. da Comissão Permanente de Leilão SEAP/DETO

000219

**DOCUMENTAÇÃO
PEDRO LERNER
KRONBERG LEILOEIRO
PUBLICO OFICIAL
39.626.355/0001-26**

00220

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.626.355/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/10/2020
NOME EMPRESARIAL PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE OEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-04 - Leloeiros Independentes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ANORE DE BARROS	NUMERO 226	COMPLEMENTO SALA 404 ANDAR 04 CONO NOVO CENTRO ED	
CEP 80.010-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDRO@KRONBERG.LEL.BR	TELEFONE (41) 9679-8545		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/10/2021 às 11:09:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

002221

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

PEDRO LERNER KRONBERG, Brasileiro, Solteiro, Nascido em 25/02/1995, Natural de São Paulo-SP, leiloeiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.887.337-0-SESP/PR e do CPF/MF nº 005 142 199-20, residente e domiciliado em Curitiba-PR na Rua Padre Anchieta, nº 2540, Sala 401, Andar 04, Bairro: Bigorriho, CEP: 80.730-000;

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira com o nome empresarial **PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: na cidade de Curitiba – PR, Rua André de Barros, nº 226, Sala 404, Andar 04, Condomínio Nove Centro Ed. Bairro: Centro, CEP: 80.010-080.

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da seguinte atividade econômica: Leiloeiros Independentes.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresária Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO FORO: Fica eleito o foro de Curitiba no Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento.

Curitiba, 20 de Outubro de 2020.

Pedro Lerner Kronberg

Handwritten signature in blue ink, consisting of a large 'V' shape followed by a stylized signature.



000224

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00514219920	PEDRO LERNER KRONBERG
32039964991	CARLOS ALFREDO MULLER



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2020 12:57 SOB N° 41108856091.
PROTOCOLO: 206457855 DE 27/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005267528. CNPJ DA SEDE: 39626355000126.
NIRE: 41108856091. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2020.
PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

00225

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1816074893

NOME
PEDRO LERNER KRONBERG

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7887337-0 SESP PR

CPF
005.142.199-20 DATA NASCIMENTO
25/02/1995

FILIAÇÃO
HELICIO KRONBERG

ANETTE LERNER KRONBERG

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO
06002102335 VALIDADE
21/02/2024 1ª HABILITACAO
26/12/2013



6º Tabelionato de Notas
AUTENTICADO
A presente fotocópia é reprodução do documento original apresentado

19 MAR 2021

Carla Guirro Roque
Escrevente

GESSICA PEREIRA DA CRUZ
KAMILA EMILI BATISTA
CARLA GUIRRO ROQUE
CLEVERSON MENDES
TIAGO APARECIDO SOARES ZAGHIAN

PROIBIDO PLASTIFICAR
1816074893

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR DATA EMISSÃO
21/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

68191161185
PR915962912

PARANÁ

EM BRANCO DESTA
LINHA PARA BAIXO
6º Tabelionato de Notas

V
H
A

EM BRANCO
6º Tabelionato de Notas

100226



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL			Protocolo: PRC2108477505
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108856091	CNPJ 39.626.355/0001-26	Arquivamento do Ato de Inscrição 30/10/2020	Início de Atividade 30/10/2020
Endereço Completo Rua ANDRE DE BARROS, Nº 226, SALA 404 ANDAR 04 COND NOVO CENTRO ED, CENTRO-Curitiba/PR- CEP80010-080			
Objeto 8299-7/04 - LEILOEIROS INDEPENDENTES			
Capital R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)		Porte Demais	
Último Arquivamento Data 30/10/2020	Número 41108856091	Ato/eventos 080 / 080 - INSCRIÇÃO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: PEDRO LERNER KRONBERG			
Identidade: 78873370		CPF: 005.142.199-20	
Estado civil: SOLTEIRO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/09/2021, às 11:37:16 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **XKL2OHVA**.



PRC2108477505



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Gerai



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.626.355/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-04 - Leloeiros independentes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R ANDRE DE BARROS	NÚMERO 226	COMPLEMENTO SALA 404 ANDAR 04 COND NOVO CENTRO ED
--	----------------------	---

CEP 80.010-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDRO@KRONBERG.LEL.BR	TELEFONE (41) 9679-8545
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2021** às **12:55:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL**
CNPJ: **39.626.355/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:59 do dia 28/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2022.

Código de controle da certidão: **B392.EC05.71CF.2EC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura manuscrita]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000229

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025074703-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.626.355/0001-26**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.275.098

CNPJ: 39.626.355/0001-26

Nome: PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:17 do dia 28/09/2021.

Código de autenticidade da certidão: 321BA9B9C5A34BB889378C7867FBBF605B6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Válida até 27/12/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 39.626.355/0001-26**Razão Social:** PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO**Endereço:** RUA ANDRE DE BARROS 226 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS

Validade: 19/10/2021 a 17/11/2021**Certificação Número:** 2021101901042869522616

Informação obtida em 21/10/2021 16:45:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

Certificamos que o Sr.

PEDRO LERNER KRONBERG

RG: 7.887.337-0 SSP/PR

CPF: 005.142.199-20

Rua André de Barros nº 226 – Sala 402 – Centro

CEP: 80.010-080 – Curitiba - PR

Fone/Celular: (41) 3343-0850 – Cel: (41) 99679-8545

E-mail: pedro.l.kronberg@gmail.com

Está devidamente matriculado nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº 20/322-L, nomeado pela Portaria nº 86/2020 – Jucepar e publicada no DIOE-PR nº 10771 em 16 de setembro de 2020, tendo cumprido todas as formalidades legais, inclusive a atualização cadastral de 2021, estando devidamente habilitado ao exercício da atividade de **Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná.**

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Etelmi Nogueira Kaiser Wasem
Setor de Leiloeiros

Certidão válida por 30 (trinta) dias

**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 22/10/2021, às 10:44:27 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no empresafacil.pr.gov.br, com o código OPLOTKMX.

ANEXO III

Empresa: **Pedro Lerner Kronberg Leiloeiro Público Oficial**

CNPJ: 39.626.355/0001-26

Referência: Edital de Chamada Pública nº 03/2021

Declaro estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 03/2021, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante.

Curitiba/PR, 22 de outubro de 2021.




Pedro Lerner Kronberg Leiloeiro Público Oficial

Pedro Lerner Kronberg- Representante legal

CPF: 005.142.199-20

Rua André de Barros, 226, sala 402 – Centro
CEP 80.010-080 – Curitiba/PR



000231

**DOCUMENTAÇÃO
SIDNEY BELARMINO
FERREIRA JUNIOR**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Sidney B Ferreira Junior

SINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.871.307 9

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/11/1999

NOME SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR

FILIAÇÃO SIDNEY BELARMINO FERREIRA
LUZIA FRANCISCA FERREIRA

NATURALIDADE APUCARANA/PR DATA DE NASCIMENTO 17/02/1986

DOC ORIGEM COMARCA=APUCARANA/PR, DA
C. NASC 23725, LIVRO=35A, FOLHA=39

Primo

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SELO de 100.000
Fornecedores de Armas e Munições
Escritório Jurídico

ATA DE HOMENAGEM

EXCLUSIVO PARA
Autenticação de Cópias

FUA30501

AUTENTICAÇÃO
LIONATO FUGIWARA
LIONATO FUGIWARA
NOTAS DE LONDRINA - PR
reprodução fiel do documento
o. Dou 16.

20 SET 2021

DA VERDADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - TAB. Designada
DE SANTANA CARLI - Escrivão
NANDA DE ARAÚJO MOYA DE OLIVEIRA - Escrivão
REATRIZ CONCEIÇÃO SILVA MULLER - Escrivão

000235

[Handwritten signature]



000236

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **049.611.679-75**

Nome: **SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR**

Data de Nascimento: **17/02/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **15/05/2002**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:58:56** do dia **23/08/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **11DF.02C9.B3CC.AC42**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Handwritten blue ink marks, including a large checkmark and a signature, are present in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000237

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR
CPF: 049.611.679-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:44 do dia 23/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2022. /

Código de controle da certidão: **44B5.85B7.BCC4.6DA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura manuscrita]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000238

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024800488-07

Certidão fornecida para o CPF/MF: **049.611.679-75**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 2038349 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR
CPF/CNPJ: 049.611.679-75

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 27 de agosto de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
9Jy#HA4eQ0XC

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

000240



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Lourival Danelutti

Edenilson Donisete Macri

Iwerlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Goes

Marta Rocha

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

CERTIDÃO
"PARA FINS GERAIS"

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos de distribuição CÍVEL (inclusive Interdição, Tutela, Curatela, Protesto contra Alienação de Bens, Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Insolvência), FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO FISCAL (Estadual e Municipal), CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL, JUIZADO ESPECIAL (Cível, Fazenda Pública e Criminal) e FAMÍLIA do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído nesta Comarca feito algum contra:

SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR, CPF 049.611.679-75.....

CUSTAS: R\$ 33,66

Lei 20.113/19 - Tab XVI - 141 VRC x 0,217 + 10%

Busca referente aos últimos 20 anos.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 20 de Agosto de 2021.



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=9DD93981963F53141AC62E6EFE4AAD5E>

Assinado eletronicamente por

IWERLEI BUENO MORAES

CPF : 727.061.809-78

Dados: 2021-08-23 15:25:03

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes

Empregado Juramentado



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Souza Naves, 75, Sala 41 - 4o Andar
e-mail distrlon@sercomtel.com.br

Ary Tristão
Titular

Empregados Juramentados
Ana Cristina Tristão
Flávio Natal Soares
Marcia Rocha Ausec

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à previa distribuição aos tabelionatos de Protesto de Títulos desta Comarca, deles **NÃO CONSTA** nos últimos CINCO (05) anos, até o dia 20 de Agosto de 2021, que tenha sido distribuído qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR CPF 049.611.679-75

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná aos vinte e tres (23) dias de Agosto do ano de 2021.

Lei nº 11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a 141 VRC R\$ 33,66
Lei 6.149/70-Art.49A sobre o ISS a 2% e FADEP a 5% R\$ 2,36
Lei 6.149/70-2 "c" - Lei 13.228/01-9 Selo FUNARPEN R\$ 2,63



0187042C:NA0000000160121A

DISTRIBUIDOR
Cartório Distribuidor
Marcia Rocha Ausec
Funcionária Juramentada
Londrina - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

000242

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Gestão de Cadastro e Informações
Gerência de Cadastro Mobiliário

CNPJ/CPF
049.611.679-75

ALVARÁ DE LICENÇA

C.M.C.
293.683-6

Processo nº
19006094571202116 / 2021

Validade
Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor

Nome ou Razão Social
SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR

Nome Fantasia

Endereço
RUA SAGRADO CORACAO 111 APTO 208 TORRE 02 JARDIM MONCOES
Cidade LONDRINA UF PR CEP 86015530 Area/m2 0 Zoneamento: ZC-3

S.F.A.
225021

Início da Atividade
01/07/2021

Código CBO
3544-05/00

Descrição da Ocupação
Leiloeiro

OBSERVAÇÃO
- Domicílio Fiscal. Proibido fixar placa e atividade no local.

Londrina, 15 de julho de 2021

Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art 22, do Decreto 1167/2020.

Código Validador: 5XU5Mg4Yj
Para confirmar a autenticidade deste Alvará de Licença acesse <http://www1.londrina.pr.gov.br>

IMPORTANTE

Este Alvará de Licença deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social ou do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda. A Situação Cadastral atualizada desta empresa no município de Londrina, poderá ser consultada através do endereço eletrônico: <http://www1.londrina.pr.gov.br>.



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

Certificamos que o Sr.

SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR
RG: 8.871.307-9 SSP/PR
CPF: 049.611.679-75

Avenida Bandeirantes, nº 981 – Sala 02 – Jardim Ipiranga
CEP: 86.010-020 – Londrina - PR
Fone/Celular: (43) 98810-7087
E-mail: contato@sfleiloes.com.br

Está devidamente matriculado nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº 19/309-L, nomeado pela portaria nº 107/2019 – JUCEPAR e publicado no DIOE-PR, edição nº 10544 em 16 de outubro de 2019, tendo cumprido todas as formalidades legais, inclusive a atualização cadastral de 2021, estando devidamente habilitado ao exercício da atividade de **Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná**.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Etelmi Nogueira Kaiser Wasem
Setor de Leiloeiros

Certidão válida por 30 (trinta) dias

**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 03/11/2021, às 13:21:57 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no empresafacil.pr.gov.br, com o código A5UFUPR.

ANEXO III

Empresa: Sidney Belarmino Ferreira Junior

CPF: 049.611.679 -75

Referência: Edital de Chamada Pública nº 03/2021

Declaro estar **de acordo** com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 03/2021, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante.

Londrina, 03 de novembro de 2021

SIDNEY BELARMINO
FERREIRA
JUNIOR:04961167975

Assinado de forma digital por SIDNEY BELARMINO
FERREIRA JUNIOR:04961167975
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000000009898599,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=31000187000157, ou=PRESENCIAL, cn=SIDNEY
BELARMINO FERREIRA JUNIOR:04961167975
Dados: 2021.11.05 14:10:52 -03'00'

Sidney Belarmino Ferreira Junior

CPF 049.611.679-75

Fone: 43 98810-7087
sidney@sfleiloes.com.br
www.sfleiloes.com.br

Av: Bandeirantes, 981 Sala 02 CEP: 86010-020 - Londrina - PR

6. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. O envelope contendo a documentação relativa à habilitação para pessoa física deverá conter:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
- g) Alvará de autônomo;
- h) Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro oficial, feito através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

Fone: 43 98810-7087
sidney@sfeiloes.com.br
www.sfeiloes.com.br

Av: Bandeirantes, 981 Sala 02 CEP: 86010-020 - Londrina - PR



00245

Município de Capanema - PR**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO
DO CHAMAMENTO Nº03/2021**

Aos dezesseis dias de novembro de 2021, às nove horas, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 7.777 de 08 de dezembro de 2020, **constituída pelos Srs. , JEANDRA WILMSEN, presidente, ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, membro e LUCIANA ZANON, membro e RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA, membro,** com o objetivo de julgar a Licitação Pública, CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021, que tem por objeto a o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.** A Comissão atestou que apresentaram os documentos para credenciamento para a chamada pública os seguintes Leiloeiros(a):

ADALBERT SCHERER FILHO	3271/2021
DANIEL ELIAS GARCIA	3401/2021
DIEGO WOLF DE OLIVEIRA	3399/2021
ELTON LUIZ SIMON	3270/2021
HELICIO KRONBERG	3194/2021
JAQUELINE SPERANÇA LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL	3210/2021
JOACIR MONZON PQUEY LEILOEIRO PUBLICO OFICIO	3211/2021
LETICI RIAS KLEIN	3403/2021
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR	3367/2021
MARCOS ATONIO TULIO	3383/2021
PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL	3212/2021
SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR	3384/2021

Após a análise da documentação enviada pelos concorrentes, segue abaixo as desclassificações e os motivos:

DIEGO WOLF DE OLIVEIRA	RG SEM AUTENTICAÇÃO E FALTOU O ANEXO III
HELICIO KRONBERG	ALVARÁ, FGTS VENCIDA, NEGATIVA DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL EXPEDIDA NO DOMICÍLIO DA PESSOA FÍSICA.
LETICI RIAS KLEIN	O RG SEM AUTENTICAÇÃO, NÃO APRESENTO O ANEXO III, NÃO APRESENTOU O ALVARÁ
MARCOS ANTONIO TULIO	FALTA CERTIDÃO INSS

Após a Comissão relacionou os nomes dos credenciados habilitados e foi feito o sorteio do 1º leiloeiro que irá atuar, as imagens do sorteio estão disponíveis no YOUTUBE e também no site do município de Capanema PR <https://www.youtube.com/channel/UCkmDbPN-xQYTqQ3eEwnX1eg>. O leiloeiro sorteado foi:

SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR	3384/2021
---	------------------

Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do Art. 110 da Lei 8.666/93, o prazo recursal previsto no Art. 109, I, alínea, não houve




000246

Município de Capanema - PR

manifestação de interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.


ROSELIA KRIGE BECKER PAGANI
MEMBRO
632.2582.249-68


JEANDRA WILMSEN
PRESIDENTE
018.991.949-77

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
MEMBRO
513.358.830-53


LUCIANA ZANON
MEMBRO
016.070.779-06



Município de Capanema - PR

000247

Capanema, 30 de novembro de 2021

DE: LUCIANA ZANON
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR

Cordialmente

Luciana Zanon
Secretário Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR em conformidade com o inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	61973	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, para proceder a realização de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Capanema - PR	1,00	UN

No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de alienar bens móveis e imóveis de patrimônio do Município, conforme surja a oportunidade e seja de interesse público.

A alienação de bens públicos, quando cumpridos os requisitos legais, gera receita e reduz despesas administrativas para manutenção desses bens.

Dessa maneira, o credenciamento de leiloeiros irá auxiliar nessa alienação de bens públicos, haja vista a disponibilidade de interessados na execução dos leilões, sem a necessidade de realização de processo de licitação específico para cada certame.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Administração do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema, 30 de novembro de 2021

Luciana Zanon

Secretário Municipal de Administração



Município de Capanema - PR 000249

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial, para proceder a realização de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Capanema - PR, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de alienar bens móveis e imóveis de patrimônio do Município, conforme surja a oportunidade e seja de interesse público.

3.2. A alienação de bens públicos, quando cumpridos os requisitos legais, gera receita e reduz despesas administrativas para manutenção desses bens.

3.4. Dessa maneira, o credenciamento de leiloeiros irá auxiliar nessa alienação de bens públicos, haja vista a disponibilidade de interessados na execução dos leilões, sem a necessidade de realização de processo de licitação específico para cada certame.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Capanema, conforme relação de bens estabelecida pela Administração Municipal previamente ao sorteio do Leiloeiro que executará o leilão.

4.2. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

4.3. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

4.4. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

4.5. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

4.6. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Capanema, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;

b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e n°. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

c) endereço e telefone do arrematante vencedor;



- d) valor do lance vencedor ofertado;
- e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- g) a relação de bens remanescentes.

4.7. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

4.8. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

4.9. O Município de Capanema reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de Contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E PERCENTUAIS

5.1. A comissão do Leiloeiro, a ser paga pelos arrematantes, será até o limite de:

- a) **5% (cinco por cento)** sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e
- b) **3% (três por cento)** sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderá participar do presente Credenciamento, Leiloeiro(a) Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, habilitado a realizar os serviços objeto deste Processo de Credenciamento;

6.2. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

I - O declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no parágrafo único, do art. 97, da Lei Nº. 8.666/93;

II - Leiloeiro não nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;

III - Qualquer tipo de empresa.

7. DO CREDENCIAMENTO.

7.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações. Os leiloeiros serão inicialmente cadastrados e, posteriormente, quando necessário, serão realizados os



sorteios, nas datas indicadas nos editais de convocação, para que seja definida a ordem de classificados para a realização de cada leilão.

7.2. A ordem para prestação dos serviços será dada pelo sorteio realizado na data designada no Edital de convocação do sorteio, em que poderão participar todos os credenciados, excluindo-se o leiloeiro que foi sorteado e que executou o leilão imediatamente anterior.

7.2.1. O leiloeiro sorteado que se recusar a executar o leilão também ficará de fora do sorteio de leiloeiros para o leilão imediatamente subsequente.

7.3. O sorteio será realizado a cada necessidade de leilão de bens municipais, e se dará com a presença dos leiloeiros credenciados, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante, possibilitando a realização de sessão pública virtual, disponibilizada em tempo real (ao vivo) na rede mundial de computadores, tudo registrado em ata.

7.3.1. O formato dos sorteios será definido pela Comissão Permanente de Licitação, por meio de sistema eletrônico ou manual.

7.4. Definidos os habilitados do procedimento de Chamamento Público, o Leiloeiro sorteado celebrará contrato de prestação de serviços com o Município, conforme a minuta anexa a este edital;

7.5. Caso um dos leiloeiros se descredencie após o sorteio ou não assine o contrato de prestação de serviços no prazo estipulado, o próximo da lista assumirá sua posição na lista de classificação.

7.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

8. DO CONTRATO

8.1. Os proponentes credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação.

8.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do Termo Contratual.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. A vigência do presente Chamamento Público será de até cinco anos, contados a partir de sua homologação.

10.2. O regime da contratação do Leiloeiro para cada leilão é o de serviço por escopo.

10.3. O prazo para início da prestação de serviços pelo Leiloeiro sorteado será imediatamente após a assinatura do contrato e terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis até o encerramento dos atos do respectivo leilão.

10.4. O contrato para a prestação dos serviços de Leiloeiro, a cada Leilão, terá vigência a partir da data de sua assinatura até a alienação completa de todos os bens indicados para o respectivo leilão, ou até a desistência da alienação dos itens que não obtiverem lances em dois certames consecutivos.

11. DO PAGAMENTO DO BEM ARREMATADO



11.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente com o percentual do leiloeiro, à vista, via boleto.

11.2. A emissão do boleto (DAM) se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

11.3. O bem será ofertado exclusivamente para pagamento à vista.

11.4. Em caso de inobservância do disposto nos subitens anteriores, poderá o objeto, a juízo do Leiloeiro, voltar a ser apregoado no mesmo evento, ou, em caso de impossibilidade de nova disposição do objeto no mesmo evento, o arrematante será penalizado nos termos do edital.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

12.1.1. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todas as atividades e por todos os atos administrativos de sua competência até o seu encerramento, com a devida prestação de contas.

12.1.2. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante.

12.1.3. Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município.

12.1.4. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens.

12.1.5. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, rede mundial de computadores, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.

12.1.6. Relacionar os bens disponíveis para leilão, bem como proceder à avaliação deles por meio de Laudo de Avaliação, caso seja necessário.

12.1.7. **Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratante, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento, quando não depositados em algum local de propriedade do Município de Capanema.**

12.1.8. Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser avaliado e corrigido pela Contratante.

12.1.9. Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário.

12.1.10. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.

12.1.11. Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante.

12.1.12. Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão.

12.1.13. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.



12.1.14. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante.

12.1.15. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato.

12.1.16. Discriminar os bens, incluindo a respectiva proposta de avaliação do valor, com a supervisão do Município de Capanema, contendo dados relativos aos bens integrantes a serem leiloados, com vistas e concordância a sua avaliação por parte do Município de Capanema, por meio da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens.

12.1.17. Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.

12.1.18. Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.

12.1.19. Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento.

12.1.20. Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Capanema e autorizado pela Contratante.

12.1.21. Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á(ão) outro(s) leilão(ões) até que todos os bens sejam arrematados.

12.1.22. Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.

12.1.23. Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado.

12.1.24. São, ainda, obrigações do Contratado:

a) Organizar os bens atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;

b) Divulgar o evento para o seu cadastro de clientes;

c) Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;

d) Organização do leilão e o registro de lances;

e) Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);

f) Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

g) Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do Município de Capanema;

h) Publicar em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;

i) Elaborar, assinar e oferecer ao Município de Capanema, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

j) Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

k) Demais tarefas correlatas.

12.1.25. Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que



indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

13. DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

13.1. O leilão deverá ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Capanema, Setor de Licitações, na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – Capanema/Pr ou em ambiente eletrônico, aberto ao público, ou em outro local, devidamente autorizado pelo Município de Capanema.

14. DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

14.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

14.2. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

14.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 14.1 e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de Credenciamento.

15. DA ENTREGA DO BEM

15.1. Após o pagamento do valor do lance ofertado, mediante apresentação de comprovante de pagamento e de sua efetivação junto à conta bancária do Município de Capanema, o arrematante poderá retirar os bens a que se sagrou vencedor no certame, quando se tratar de bens móveis, no local indicado pela Administração Municipal, previamente a realização do leilão.

15.2. A entrega dos bens arrematados, somente será liberada mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica;

15.3. A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do local do leilão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da realização do leilão, implicará na declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

15.4. A transferência definitiva do bem será formalizada no Município de Capanema, por meio de instrumento público a ser lavrado por Oficial que poderá ser indicado/escolhido pelo adquirente dentre os do Município, correndo todos os impostos, taxas e despesas, inclusive com laudêmio e as cartorárias, por conta do adquirente.

15.5. Para formalização do negócio deverá ser adotado o modelo usualmente utilizado pelo cartório, devendo ser incluída a seguinte cláusula, consagrando o negócio como sendo “*ad corpus*”: “as dimensões dos imóveis são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando o ARREMATANTE



o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, dos imóveis como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o outorgado comprador declara expressamente concordar que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço".

15.6. O adquirente terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para promover a lavratura da escritura definitiva da compra e venda do imóvel, na forma prevista acima, a contar da data de homologação do leilão.

15.7. O adquirente terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para promover a transferência definitiva do bem móvel, na forma prevista acima, a contar da data de homologação do leilão.

15.8. O Município de Capanema entregará o imóvel livre e desimpedido de qualquer ônus financeiro até a data de seu Registro, correndo todos os impostos (inclusive o Imposto de Transferência de Bens Imóveis), taxas e despesas, inclusive com laudêmio e as cartorárias, por conta do adquirente.

15.9. Ao ofertar lance o participante do leilão declara conhecer o bem móvel ou imóvel objeto do leilão em relação a todas as suas indicações e particularidades, inclusive no tocante às condições de uso e do seu aproveitamento, não podendo invocar qualquer implicação decorrente de tais situações como justificativa para sua inadimplência ou qualquer outra responsabilidade da alienante, a qualquer tempo ou título.

15.10. Não ocorrendo a formalização da venda ao primeiro colocado, seja por desistência expressa daquele ou por descumprimento dos prazos estabelecidos no edital, o Leiloeiro se reserva no direito de realizar novo Leilão ou consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições de prazo e preço (devidamente reajustado) do primeiro colocado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

16.1.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

16.1.3. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e anexos.

16.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados.

17. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da **Sra. Luciana Zanon**, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

17.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

17.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

17.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

17.1.4. Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;



Município de Capanema - PR 00255

17.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

18. DO CANCELAMENTO

18.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando o leiloeiro credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Ter o Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Credenciamento, sem prévia e expressa anuência do Município de Capanema.

19. DAS GENERALIDADES

19.1. Caberá ao colaborador designado pelo Município de Capanema supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao leiloeiro contratado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

19.2. A não execução das exigências do Edital e Anexos será motivo de aplicação das penalidades, na forma da lei.

19.3. Situações não previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato serão tratadas observando-se a Lei nº 8.666/93.

Capanema – PR, 30 de novembro de 2021

Luciana Zanon
Secretário Municipal de Administração



Município de Capanema - PR

000256

Capanema – PR, 30 de novembro de 2021

Assunto: Inexigibilidade

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 23/04/2021, objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR 000257

Capanema – PR, 30 de novembro de 2021

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 30/11/2021, objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	450	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Município de Capanema - PR 000258

CONTRATO N°-----/2021

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si o Município de Capanema e ~~XXXXXXXXXXXX~~

O Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob n° 75.972.760/0001-60, sediada à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Américo Bellé, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n° 8.666/1993, Decreto Municipal n° 440/2008, Lei n° 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamamento Público n° 03/2021, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de leiloeiro oficial, para organizar e executar leilão público de bens públicos de propriedade e indicados pelo Município de Capanema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, nos seguintes percentuais do montante arrematado:

- a) 5% (cinco por cento)** sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e/ou
- b) 5% (cinco por cento)** sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

2.2. A comissão será fixa e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

§ 1º: A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, imediatamente quando solicitado.

§ 2º: A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º: Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Capanema, conforme relação de bens estabelecida pela Administração Municipal previamente ao sorteio do Leiloeiro que executará o leilão.

§ 4º: O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

§ 5º: Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;



§ 6º: O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

§ 7º: O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

§ 8º: O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Capanema, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contento, dentre outras as seguintes informações:

- a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;
- b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e n.º. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;
- c) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- d) valor do lance vencedor ofertado;
- e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- g) a relação de bens remanescentes.

§ 9º: O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

§ 10: O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

§ 11: O Município de Capanema reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de Contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

§ 1º: O regime da contratação do Leiloeiro para cada leilão é o de serviço por escopo.

§ 2º: O prazo para início da prestação de serviços pelo Leiloeiro sorteado será imediatamente após a assinatura do contrato e terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis até o encerramento dos atos do respectivo leilão.

§ 3º: O contrato para a prestação dos serviços de Leiloeiro, a cada Leilão, terá vigência a partir da data de sua assinatura até a alienação completa de todos os bens indicados para o respectivo leilão, ou até a desistência da alienação dos itens que não obtiverem lances em dois certames consecutivos.



CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente com o percentual do leiloeiro, à vista, via boleto.

§ 2º: A emissão do boleto (DAM) se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

§ 3º: O bem será ofertado exclusivamente para pagamento à vista.

§ 4º: Em caso de inobservância do disposto nos parágrafos anteriores, poderá o objeto, a juízo do Leiloeiro, voltar a ser apreendido no mesmo evento, ou, em caso de impossibilidade de nova disposição do objeto no mesmo evento, o arrematante será penalizado nos termos do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

§ 1º: Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

§ 2º: O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

§ 3º: Na ocorrência da situação enunciada no subitem § 1º e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I) Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;
- II) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;
- III) Disponibilizar o local para realização do leilão, quando for realizado em local público, assim como, permitir a vistoria dos bens a serem leiloados.

§2º: Constituem obrigações da contratada:

São obrigações do credenciado, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;



Município de Capanema - PR

00261

III - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias.

IV - Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Capanema promover sob a modalidade Leilão;

V - Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;

VI - Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;

VII - Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;

VIII - Organização do leilão e o registro de lances;

IX - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);

X - Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

XI - Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;

XII - Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;

XIII - Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Capanema, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

XIV - Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

XV - Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

XVI - Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

XVII - Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;

XVIII - Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;

XIX - Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;

XX - Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaçao e exame;

XXI - Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

XXII - Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;



XXIII - Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pela Contratante.

XXIV - Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;

XXV - Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;

XXVI - Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;

XXVII - Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;

XXVIII - Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;

XXIX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;

XXX - Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;

XXXI - Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão da Prefeitura Municipal de Capanema, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concordância à sua avaliação por parte da Prefeitura Municipal de Capanema – Comissão de Avaliação e Alienação de Bens;

XXXII - Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;

XXXIII - Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

XXXIV - Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento;

XXXV - Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Capanema e autorizado pela Contratante.

XXXVI - Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados.

XXXVII - Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.

XXXVIII - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado.

XXXIX - Demais tarefas correlatas, além das previstas no Termo de Referência e do Edital do Chamamento Público.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:



Município de Capanema - PR

000263

- I) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
II) Apresentar documentação falsa;
III) Cometer fraude fiscal;
IV) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
V) Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
VI) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
VII) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
VIII) Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
IX) Ensejar o retardamento da execução do certame.

§1º: É facultado à Administração, na hipótese de a credenciada não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

§2º: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) No caso de descumprimento das obrigações:

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.	2 (dois)
Atrasar a prestação dos serviços.	1 (um)
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato;	2 (dois)

Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos

GRAU	Penalidade
1	Multa de 5% do valor contratual;
2	Multa de 10% do valor contratual;

Tabela 2 – Percentual das multas

c) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.



§3º: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

§4º: Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§6º: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

§7º: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§8º: Ocorrendo a inexecução de que trata este parágrafo, reserva-se ao Órgão solicitante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Capanema, para as providências cabíveis.

§9º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

§ 10: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

§ 11: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Capanema.

§ 12: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição.

§ 13: No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§1º: São motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.



Município de Capanema - PR

000265

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X - Quando o leiloeiro tiver seu Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado.

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Valdeci Alves dos Santos, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

b) Anotar em documento próprio as ocorrências;

c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;

d) Notificar a Contratada quando for necessário;

e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

O gestor do presente Contrato será o Secretário da pasta, neste caso o Secretário de Transportes e Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§2º: Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

§3º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os produtos entregados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;



Município de Capanema - PR

000266

§4º: Reserva-se o direito à Contratante de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Capanema- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Capanema- Paraná.

Capanema, ____ de _____ de 2021.

Município de Capanema
Américo Bellé
Contratante

Contratada



Município de Capanema - PR

00267

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

CREENCIADOS:

LEILOEIRO	PROTOCOLO
ADALBERT SCHERER FILHO	3271/2021
DANIEL ELIAS GARCIA	3401/2021
ELTON LUIZ SIMON	3270/2021
JAQUELINE SPERANÇA LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL	3210/2021
JOACIR MONZON PQUEY LEILOEIRO PUBLICO OFICIO	3211/2021
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR	3367/2021
PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL	3212/2021
SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR	3384/2021

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., em conformidade com o inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	61973	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, para proceder a realização de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Capanema - PR	1,00	UN

Data de assinatura: 30/11/2021

Data do início da vigência: 01/12/2021

Cadastro de Pessoa [X]

Pessoa
 Endereço
 Telefone
 E-mail
 Conta bancária
 Assinatura
 Classe profissional
 Anexo do SCP
 Todos os anexos
 Sócio nas Empresas

Código: 85328 DV: 3 Tipo: **Pessoa Física** Nome: SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR

CEP: 86010020 Cidade: Londrina Bairro: JARDIM IPIRANGA Endereço principal: AV BANDEIRANTES Número: 981

Complemento: SALA 02 Telefone principal: 43988107087 Celular: E-mail principal: contato@sfeiloes.com.br Endereço web:

CPF: 049.611.679-75 Nascimento: Estado civil: Formação: Cargo externo:

Ocupação (CBO): PIS/PASEP/CI: CBO antigo:

Título de eleitor
 Número: DV: Zona: Seção:

RG
 Número: 8.871.307-9 Orgão emissor: Estado emissor: Emitido em:

Sexo:
 Masculino
 Feminino
 Não informado

Registro de identidade Civil - RIC
 Número RIC: Expedição: Validade:

CNH
 Número: 1ª Habilitação: Emissão: Validade:

CNH - Modelo
 Com foto
 Sem foto
 Não informado

Serviço militar
 Certificado de reservista:

Cadastrado: 30/11/2021 às 17:12 por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Atualização: 30/11/2021 às 17:12 por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

P00268

Cadastro de Pessoa [X]

Pessoa Endereço Telefone E-mail Conta bancária Assinatura Classe profissional Anexo do SCP Todos os anexos Sócio nas Empresas

Código DV Tipo Nome
 84969 3 Pessoa Jurídica PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL

CEP Cidade Bairro Endereço principal Número
 80010080 Curitiba CENTRO R ANDRE DE BARROS 226

Complemento Telefone principal Fax Celular E-mail principal Endereço web
 SALA 404 AND 41 9679-8545 4133430850 pedro.kronberg@gmail.com

CNPJ Inscrição municipal Inscrição estadual Nome fantasia
 39.626.355/0001-26

Responsável Cargo

Tipo do órgão - Celepar
 Não Público

Nome do contador Telefone do contador

Objeto social

Cadastrado: 28/10/2021 às 13:28 por RAQUEL ALBANO Atualização: 30/11/2021 às 17:10 por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

000269

Cadastro de Pessoa [X]

Pessoa
 Endereço
 Telefone
 E-mail
 Conta bancária
 Assinatura
 Classe profissional
 Anexo do SCP
 Todos os anexos
 Sócio nas Empresas

Código: 85116 DV: 7 Tipo: Pessoa Física Nome: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

CEP: 86870000 Cidade: Ivaiporã Bairro: CENTRO Endereço principal: AV BRASIL Número: 456

Complemento: CENTRO EMPF Telefone principal: 4334723641 Fax: Celular: 43999843739 E-mail principal: luizb.lima@gmail.com Endereço web:

CPF: 397.601.709-49 Nascimento: Estado civil: Formação: Cargo externo:

Ocupação (CBO): PIS/PASEP/CI: CBO antigo:

Título de eleitor
 Número DV Zona Seção
 1.794.989-6 SSP PR Emitido em:

Sexo
 Masculino
 Feminino
 Não informado

Registro de identidade Civil - RIC
 Número RIC Expedição Validade

CNH
 Número 1ª Habilitação Emissão Validade

CNH - Modelo
 Com foto
 Sem foto
 Não informado

Serviço militar
 Certificado de reservista

Cadastrado: 10/11/2021 às 15:59 por RAQUEL ALBANO Atualização: 30/11/2021 às 17:05 por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

P00270

Cadastro de Pessoa [X]

Pessoa Endereço Telefone E-mail Conta bancária Assinatura Classe profissional Anexo do SCP Todos os anexos Sócio nas Empresas

Código DV Tipo Nome
 85116 7 Pessoa Física LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

CEP Cidade Bairro Endereço principal Número
 86870000 Ivaiporã CENTRO AV BRASIL 456

Complemento Telefone principal Fax Celular E-mail principal Endereço web
 CENTRO EMPF 4334723641 43999843739 luizb.lima@gmail.com

CPF Nascimento Estado civil Formação Cargo externo
 397.601.709-49

Ocupação (CBO) PIS/PASEP/CI CBO antigo

Título de eleitor RG Sexo
 Número DV Zona Seção Número Órgão emissor Estado emissor Emitido em
 Masculino
 Feminino
 Não informado

Registro de identidade Civil - RIC CNH CNH - Modelo
 Número RIC Expedição Validade Número 1ª Habilitação Emissão Validade
 Com foto
 Sem foto
 Não informado

Serviço militar
 Certificado de reservista

Cadastrado: 10/11/2021 às 15:59 por RAQUEL ALBANO Atualização: 30/11/2021 às 17:05 por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

1800271

Cadastro de Pessoa X



Pessoa Endereço Telefone E-mail Conta bancária Assinatura Classe profissional Anexo do SCP Todos os anexos Sócio nas Empresas

Código	DV	Tipo	Nome
84967	7	Pessoa Jurídica	JOACIR MONZON POUY LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL

CEP	Cidade	Bairro	Endereço principal	Número	
80010080	Curitiba	CENTRO	R ANDRE DE BARROS	226	
Complemento	Telefone principal	Fax	Celular	E-mail principal	Endereço web
SALA 401 AND	41 98505-5505			joacirleiloesmp@gmail.com	

CNPJ	Inscrição municipal	Inscrição estadual	Nome fantasia
31.443.416/0001-08			
Responsável			Cargo
Tipo do órgão - Celepar			
Não Público			
Nome do contador			Telefone do contador
Objeto social			

Cadastrado: 28/10/2021 às 11:26 por RAQUEL ALBANO

Atualização: 30/11/2021 às 16:48 por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

P00272

Cadastro de Pessoa [X]

Pessoa
 Endereço
 Telefone
 E-mail
 Conta bancária
 Assinatura
 Classe profissional
 Anexo do SCP
 Todos os anexos
 Sócio nas Empresas

Código	DV	Tipo	Nome		
84966	9	Pessoa Jurídica	JAQUELINE SPERANCA LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL		
CEP	Cidade	Bairro	Endereço principal	Número	
80010080	Curitiba	CENTRO	R ANDRE DE BARROS	226	
Complemento	Telefone principal	Fax	Celular	E-mail principal	Endereço web
SALA 602 AND	41 9353-5608		41996728786	jmansani@hotmail.com	
CNPJ	Inscrição municipal	Inscrição estadual	Nome fantasia		
41.966.688/0001-46					
Responsável				Cargo	
Tipo do órgão - Celepar					
Não Público					
Nome do contador				Telefone do contador	
Objeto social					

Cadastrado: 28/10/2021 às 11:16 por RAQUEL ALBANO

Atualização: 30/11/2021 às 16:46 por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

1300273

Cadastro de Pessoa X

Pessoa
 Endereço
 Telefone
 E-mail
 Conta bancária
 Assinatura
 Classe profissional
 Anexo do SCP
 Todos os anexos
 Sócio nas Empresas

Código: 75036 DV: 1 Tipo: Pessoa Física Nome: ELTON LUIZ SIMON

CEP: 85504015 Cidade: Pato Branco Bairro: BRASILIA Endereço principal: R OSVALDO ARANHA Número: 659

Complemento: Telefone principal: 463225268 Fax: 46988148416 Celular: 46984192166 E-mail principal: elton@simonleiloes.com.br Endereço web:

CPF: 044.016.329-31 Nascimento: Estado civil: Formação: Cargo externo:

Ocupação (CBO): PIS/PASEP/CI: CBO antigo:

Título de eleitor
 Número: DV: Zona: Seção:

RG
 Número: 6.567.525-0 Orgão emissor: Estado emissor: Emitido em:

Sexo
 Masculino
 Feminino
 Não informado

Registro de identidade Civil - RIC
 Número RIC: Expedição: Validade:

CNH
 Número: 1ª Habilitação: Emissão: Validade:

CNH - Modelo
 Com foto
 Sem foto
 Não informado

Serviço militar
 Certificado de reservista:

Cadastrado: 01/07/2019 às 15:41 por ADAO FELICIO PONCIO Atualização: 30/11/2021 às 16:41 por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

000274

Cadastro de Pessoa [X]

Pessoa
 Endereço
 Telefone
 E-mail
 Conta bancária
 Assinatura
 Classe profissional
 Anexo do SCP
 Todos os anexos
 Sócio nas Empresas

Código: 85323 DV: 2 Tipo: Pessoa Física Nome: DANIEL ELIAS GARCIA

CEP: 80045150 Cidade: Curitiba Bairro: ALTO DA RUA XV Endereço principal: RUA FERNANDO AMARO Número: 60

Complemento: SALA 34 Telefone principal: 08002787431 Fax: Celular: 41991928718 E-mail principal: contato@agleiloes.com.br Endereço web:

CPF: 910.192.149-53 Nascimento: Estado civil: Formação: Cargo externo:

Ocupação (CBO): PIS/PASEP/CI: CBO antigo:

Título de eleitor
 Número: DV: Zona: Seção:

RG
 Número: 3.172.018 Orgão emissor: SSP Estado emissor: PR Emitido em:

Sexo
 Masculino
 Feminino
 Não informado

Registro de identidade Civil - RIC
 Número RIC: Expedição: Validade:

CNH
 Número: 1ª Habilitação: Emissão: Validade:

CNH - Modelo
 Com foto
 Sem foto
 Não informado

Serviço militar
 Certificado de reservista:

Cadastrado: 30/11/2021 às 16:37 por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Atualização: 30/11/2021 às 16:37 por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

000275

Cadastro de Pessoa



Pessoa Endereço Telefone E-mail Conta bancária Assinatura Classe profissional Anexo do SCP Todos os anexos Sócio nas Empresas

Código	DV	Tipo	Nome
85040	3	Pessoa Física	ADALBERTO SCHERER FILHO

CEP	Cidade	Bairro	Endereço principal	Número
81200100	Curitiba	CENTRO	RUA EBANO PEREIRA	266
Complemento	Telefone principal	Fax	Celular	E-mail principal
CASA 02	4130721881	4130721827		scherer@cibraco.com.br
				Endereço web

CPF	Nascimento	Estado civil	Formação	Cargo externo
301.894.209-44				

Ocupação (CBO)	PIS/PASEP/CI	CBO antigo

Título de eleitor			
Número	DV	Zona	Seção

RG			
Número	Orgão emissor	Estado emissor	Emitido em
897.975-8			

Sexo
<input checked="" type="radio"/> Masculino
<input type="radio"/> Feminino
<input type="radio"/> Não informado

Registro de identidade Civil - RIC		
Número RIC	Expedição	Validade

CNH			
Número	1ª Habilitação	Emissão	Validade

CNH - Modelo
<input type="radio"/> Com foto
<input type="radio"/> Sem foto
<input checked="" type="radio"/> Não informado

Serviço militar
Certificado de reservista

Cadastrado: 04/11/2021 às 10:23 por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Atualização: 30/11/2021 às 16:34 por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

000271



Município de Capanema - PR

00277

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

LEILOEIROS CREDENCIADOS	PROTOCOLO
ADALBERT SCHERER FILHO	3271/2021
DANIEL ELIAS GARCIA	3401/2021
ELTON LUIZ SIMON	3270/2021
JAQUELINE SPERANÇA LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL	3210/2021
JOACIR MONZON PQUEY LEILOEIRO PUBLICO OFICIO	3211/2021
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR	3367/2021
PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL	3212/2021

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	61973	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, para proceder a realização de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Capanema – PR	1,00	UN

Capanema, 30 de novembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR 1000278

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 74, incisos II da Lei 14.133/2021.

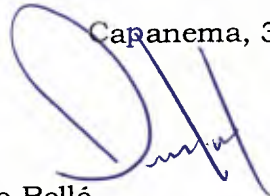
“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	61973	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, para proceder a realização de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Capanema – PR	1,00	UN

LEILOEIROS CREDENCIADOS
ADALBERT SCHERER FILHO
DANIEL ELIAS GARCIA
ELTON LUIZ SIMON
JAQUELINE SPERANÇA LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL
JOACIR MONZON PQUEY LEILOEIRO PUBLICO OFICIO
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Capanema, 30 de novembro de 2021


Américo Bellé
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 74, incisos II da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	61973	CREDCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL I, para proceder a realização de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Capanema – PR	1,00	UN

LEILOEIROS CREDENCIADOS
ADALBERT SCHERER FILHO
DANIEL ELIAS GARCIA
ELTON LUIZ SIMON
JAQUELINE SPERANÇA LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL
JOACIR MONZON PQUEY LEILOEIRO PUBLICO OFICIO
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Capanema, 30 de novembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 547/2021
Processo inexigibilidade Nº 13/2021
Data da Assinatura: 01/12/2021.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR.
Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.
Américo Bellé
Prefeito Municipal

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 1 de dezembro de 2021 10:23
Para: 'contato@sfeiloes.com.br'
Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA
Anexos: CONTRATO 547- SIDNEY.pdf

BOM DIA

**ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO PARA ASSINATURA,
CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS
DEVOLVER VIA E-MAIL.**

**SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM
DUAS VIAS O CONTRATO
ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA PR- CEP 85760-000**

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@server3.softgt.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 1 de dezembro de 2021 10:23
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host server3.softgt.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<contato@sfleiloes.com.br>: delivery via
server3.softgt.com.br[private/dovecot-lmtp]: 250 2.0.0
<contato@sfleiloes.com.br> OBJAEix3p2Gw6AAAZcg1Gw Saved



Município de Capanema - PR

000282

CONTRATO Nº 547/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E O SR.**

**SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR, PROVENIENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR**, residente na Av. Bandeirantes, 981, Jardim Ipiranga, Londrina PR, Cep 86010020, portador do CPF Nº **049.611.679-75**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº **13/2021**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de leiloeiro oficial, para organizar e executar leilão público de bens públicos de propriedade e indicados pelo Município de Capanema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, nos seguintes percentuais do montante arrematado:

- a) **5% (cinco por cento)** sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e/ou
- b) **5% (cinco por cento)** sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

2.2. A comissão será fixa e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

§ 1º: A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, imediatamente quando solicitado.

§ 2º: A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º: Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Capanema, conforme relação de bens estabelecida pela Administração Municipal previamente ao sorteio do Leiloeiro que executará o leilão.

§ 4º: O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

§ 5º: Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

§ 6º: O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

§ 7º: O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

§ 8º: O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Capanema, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:



000283



Município de Capanema - PR

- a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;
- b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e n.º. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;
- c) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- d) valor do lance vencedor ofertado;
- e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- g) a relação de bens remanescentes.

§ 9º: O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

§ 10: O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

§ 11: O Município de Capanema reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de Contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

§ 1º: O regime da contratação do Leiloeiro para cada leilão é o de serviço por escopo.

§ 2º: O prazo para início da prestação de serviços pelo Leiloeiro sorteado será imediatamente após a assinatura do contrato e terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis até o encerramento dos atos do respectivo leilão.

§ 3º: O contrato para a prestação dos serviços de Leiloeiro, a cada Leilão, terá vigência a partir da data de sua assinatura até a alienação completa de todos os bens indicados para o respectivo leilão, ou até a desistência da alienação dos itens que não obtiverem lances em dois certames consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente com o percentual do leiloeiro, à vista, via boleto.

§ 2º: A emissão do boleto (DAM) se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

§ 3º: O bem será ofertado exclusivamente para pagamento à vista.

§ 4º: Em caso de inobservância do disposto nos parágrafos anteriores, poderá o objeto, a juízo do Leiloeiro, voltar a ser apregoado no mesmo evento, ou, em caso de impossibilidade de nova disposição do objeto no mesmo evento, o arrematante será penalizado nos termos do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

§ 1º: Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá





exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

§ 2º: O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

§ 3º: Na ocorrência da situação enunciada no subitem § 1º e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I) Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;
- II) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;
- III) Disponibilizar o local para realização do leilão, quando for realizado em local público, assim como, permitir a vistoria dos bens a serem leiloados.

§2º: Constituem obrigações da contratada:

São obrigações do credenciado, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias.
- IV - Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Capanema promover sob a modalidade Leilão;
- V - Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;
- VI - Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;
- VII - Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;
- VIII - Organização do leilão e o registro de lances;
- IX - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);
- X - Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- XI - Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;
- XII - Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;
- XIII - Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Capanema, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
- XIV - Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- XV - Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.
- XVI - Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

00285



Município de Capanema - PR

XVII - Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;

XVIII - Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;

XIX - Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;

XX - Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

XXI - Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

XXII - Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;

XXIII - Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pela Contratante.

XXIV - Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;

XXV - Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;

XXVI - Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;

XXVII - Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;

XXVIII - Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;

XXIX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;

XXX - Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;

XXXI - Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão da Prefeitura Municipal de Capanema, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concordância à sua avaliação por parte da Prefeitura Municipal de Capanema – Comissão de Avaliação e Alienação de Bens;

XXXII - Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;

XXXIII - Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

XXXIV - Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento;

XXXV - Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Capanema e autorizado pela Contratante.

XXXVI - Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados.

XXXVII - Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.

XXXVIII - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado.



Município de Capanema - PR

000286

XXXIX - Demais tarefas correlatas, além das previstas no Termo de Referência e do Edital do Chamamento Público.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- I) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II) Apresentar documentação falsa;
- III) Cometer fraude fiscal;
- IV) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- V) Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- VI) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- VIII) Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
- IX) Ensejar o retardamento da execução do certame.

§1º: É facultado à Administração, na hipótese de a credenciada não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

§2º: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) No caso de descumprimento das obrigações:

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.	2 (dois)
Atrasar a prestação dos serviços.	1 (um)
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato;	2 (dois)

Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos

GRAU	Penalidade
1	Multa de 5% do valor contratual;
2	Multa de 10% do valor contratual;

Tabela 2 – Percentual das multas

c) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

000287



Município de Capanema - PR

§3º: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

§4º: Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§6º: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

§7º: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§8º: Ocorrendo a inexecução de que trata este parágrafo, reserva-se ao Órgão solicitante o direito de credenciar outra profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Capanema, para as providências cabíveis.

§9º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

§ 10: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

§ 11: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Capanema.

§ 12: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição.

§ 13: No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§1º: São motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X - Quando o leiloeiro tiver seu Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado.





Município de Capanema - PR 0288

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Valdeci Alves dos Santos, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

b) Anotar em documento próprio as ocorrências;

c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;

d) Notificar a Contratada quando for necessário;

e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

O gestor do presente Contrato será o Secretário da pasta, neste caso o Secretário de Transportes e Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§2º: Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.


§3º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os produtos entregados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§4º: Reserva-se o direito à Contratante de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Capanema- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Capanema- Paraná.


AMÉRICO BELLE
PREFEITO MUNICIPAL

Capanema, 01 de dezembro de 2021

SIDNEY BELARMINO
FERREIRA
JUNIOR:04961167975

SIDNEY BELARMINO FERREIRA
JUNIOR
049.611.679-75

Assinado de forma digital por SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR
Data: 2021.12.01 15:17:02
Certificado de Assinatura Digital: SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR
CPF: 04961167975
Data: 2021.12.01 15:17:02

000289



Município de Capanema - PR



Capanema, 01 de dezembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 548/2021

Processo inexigibilidade Nº 12/2021

Data da Assinatura: 01/12/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CINTIA MARA JONER.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA "MOTIVAÇÃO.

Valor total: R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 74, incisos II da Lei 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	61973	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL 1, para proceder a realização de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Capanema – PR	1,00	UN

LEILOEIROS CREDENCIADOS	
ADALBERT SCHERER FILHO	
DANIEL ELIAS GARCIA	
ELTON LUIZ SIMON	
JAQUELINE SPERANCA LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL	
JOACIR MONZON POUY LEILOEIRO PUBLICO OFICIO	
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR	
PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL	

Capanema, 30 de novembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 547/2021

Processo inexigibilidade Nº 13/2021

Data da Assinatura: 01/12/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

TERMO DE ANULAÇÃO

Declaro nulo o Pregão Eletrônico Nº96/2021, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRABALHO DE TROCA DE

SOLO (GRAMADO) DO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERREIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, pelo princípio da autotutela com base na sumula 473/STF, tendo em vista que após minuciosa conferência dos orçamentos que compõe a formação de preços na fase interna, constatou-se que a empresa TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES-EIRELI e a empresa CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, possuem sede e o mesmo telefone de contato, caracterizando assim o mesmo grupo econômico. Tais evidências fragilizam a segurança jurídica e econômica, sobre tudo a lisura desse processo licitatório. Outrossim as constatações acima podem ser extraídas a partir dos orçamentos de folhas 9 a 11 e anexos telas de CNPJ retirados do site da Receita Federal do Brasil.

Publique-se

Capanema, 01 de dezembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Planejamento – CMP do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 9.966 de 01 de outubro de 2021, vem, através deste, CONVOCAR os membros do referido Conselho, Equipe Técnica da Secretaria de Planejamento e os devidos interessados para reunião extraordinária a ser realizada no dia, horário e pauta abaixo descritos:

Pauta: Análise do Protocolo 2845/2021 – Loteamento Atlântico

Data: 08 de dezembro de 2021

Horário: 08h

Local: Sala de Reuniões – Secretaria de Planejamento

Endereço: Av. Brasil, 39, Centro, Capanema/PR

Capanema 01 de dezembro de 2021

Guilherme Alexandre
Presidente CMP

Anexo I

Distribuição de aulas

Classificação Parcial

Educadores Infantis

2022

1	Carla Marques Lohmann	51,9
2	Maria Elvete Mattos	51,9
3	Leonice Roseli Lagemann	51,9
4	Isabel Fatima Krassmann	51,9
5	Marines Christmann	51,9
6	Ihane Maria Dutra Lopes	51,9
7	Ana Rita Martinelo Rosa	51,9
8	Kleri Seibel	51,9
9	Delecia Pasuka Peripoli	50,2
10	Tania Maria Gafski Winck	38,9
11	Asta Rosane Rech Lewski	37,7
12	Juraci Wilmsen Sieben	37,7
13	Sirlei Elisabeth Luft Wons	37,7
14	Martize Hundersmann	37,7
15	Gorete Terezinha Rapachi	37,3
16	Solange Ines Bertl de Moraes	37,3
17	Soeli Teresinha Candiottu Pinheiro	36,5
18	Marisa Paulina Dal Pizzol	36,5
19	Cleria Ihane Simanotto	36,5
20	Jussara Aparecida Gava Henn	36,5
21	Nelsa Puostoni	36,0
22	Adriana Lucas	35,4
23	Noeli da Rosa	35,4
24	Ilizete Lurdes Watter Fagundes	35,4
25	Ihane Sueli Becker Filher	35,4
26	Marcia Bani	35,4
27	Claudia Francieli Winck	35,4

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Carla Sabrina Rech Malinski, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 014/2021, de 05 de janeiro de 2021, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, referente:

1. Objeto da Licitação
REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa visando a aquisição de óleos lubrificantes e filtros para a frota municipal de veículos utilitários, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Planalto-PR.

2. Empresas Participantes:
2.1 - **CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA.**
2.2 - **DSC AUTO PEÇAS EIRELI ME**
Situação: Classificada.

3. Empresas Vencedoras:
3.1 - **CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 42.368.154/0001-03, situada na Av. Independência, Município de Nova Erechim, estado de Santa Catarina, classificada em 1º lugar em todos os itens do lote 03, totalizando a importância de R\$ 111.840,00 (cento e onze mil oitocentos e quarenta reais).

3.2 - **DSC AUTO PEÇAS EIRELI ME**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 23.658.004/0001-28, situada na Av. Brasil, Município de Capanema, estado do Paraná, classificada em 1º lugar em todos os itens dos lotes 01 e 02, totalizando a importância de R\$ 131.704,95 (cento e trinta e um mil setecientos e quatro reais e noventa e cinco centavos).

4. Data da Abertura:

4.1 A Licitação Prego Presencial nº 074/2021 de 05 de novembro de 2021, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 23 de novembro de 2021, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2021.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Carla Sabrina Rech Malinski, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 014/2021, de 05 de janeiro de 2021, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, referente:

1. Objeto da Licitação
REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa visando o fornecimento e prestação de serviços de Placagem de veículos pertencentes à frota Municipal e adesivos para vidros e janelas de acordo com a necessidade de cada secretaria do município de Planalto-PR.

2. Empresas Participantes:
2.1 - **DIOGO MARCZEWSKI 07732115945**
Situação: Classificada.

3. Empresas Vencedoras:
3.1 - **DIOGO MARCZEWSKI 07732115945**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 192.242/0001-28, situada na Rua Paraná, Município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar em todos os itens, totalizando a importância de R\$ 43.087,50 (quarenta e três mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

4. Data da Abertura:

4.1 A Licitação Prego Presencial nº 075/2021 de 05 de novembro de 2021, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 24 de novembro de 2021, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2021.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2021

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Prego Presencial nº 075/2021, lavrada em 24 de novembro de 2021, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Prego Presencial, Tipo Menor Preço por item, de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa visando o fornecimento e prestação de serviços de Placagem de veículos pertencentes à frota Municipal e adesivos para vidros e janelas de acordo com a necessidade de cada secretaria do município de Planalto-PR.

EMPRESA: DIOGO MARCZEWSKI 07732115945
LOTE: 01
ITEMS: 01, 02, 03
VALOR TOTAL: R\$ 43.087,50 (quarenta e três mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA: 01 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. ABORDANDO O TEMA "MOTIVAÇÃO"**, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 74, incisos I da Lei 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
01	61957	PALESTRA SHOW - DEVID FREITAS E EQUIPE. ABORDANDO OS TEMAS MOTIVAÇÃO. COM DURAÇÃO DE 4 HORAS.	01	N	4.000,00	4.000,00
TOTAL						4.000,00

Capanema, 01 de dezembro de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2021

Processo inexigibilidade nº 12/2021

Data de Assinatura: 01/12/2021.

Contratante: Município de Capanema-PR.

Contratada: CINTIA MARIA JONER.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. ABORDANDO O TEMA "MOTIVAÇÃO".

Valor total: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2021

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Prego Presencial nº 074/2021, lavrada em 23 de novembro de 2021, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Prego Presencial, Tipo Menor Preço por item, de acordo com o abaixo descrito:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa visando a aquisição de óleos lubrificantes e filtros para a frota municipal de veículos utilitários, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Planalto-PR.

EMPRESA: CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA.
LOTE: 01
ITEMS: 01 ao 07
VALOR TOTAL: R\$ 111.840,00 (cento e onze mil oitocentos e quarenta reais).

EMPRESA: DSC AUTO PEÇAS EIRELI ME.
LOTE: 01
ITEMS: 01 ao 42
LOTE: 02
ITEMS: 01 ao 17
VALOR TOTAL: R\$ 131.704,95 (cento e trinta e um mil setecientos e quatro reais e cinquenta centavos).

DATA: 30 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o **CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 74, incisos II da Lei 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresa exclusiva, desde que consignado pela crítica especializada ou, pela opinião pública;

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
01	61919	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL para realização de leilões públicos de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Capanema - PR	01	UN

LEILOEIRO CREDENCIADO

ADALBERT SCHREER FILHO

DANIEL ELIAS GARCIA

ELTON LUIZ SIMON

JAQUELINE ESPERANÇA LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

JOACIR MONZON PQUBY LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

PEDRO LERNER KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Capanema, 30 de novembro de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2021

Processo inexigibilidade nº 13/2021

Data da Assinatura: 01/12/2021.

Contratante: Município de Capanema-PR.

Contratada: SIDNEY BELARMINO

FERRERA JUNIOR

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 049/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a Contratação de empresa visando a aquisição de produtos/aparelhos ortopédicos, para atender as necessidades da Assistência Social e da Secretaria de Saúde.

EMPRESA: Dune Produtos Ortopédicos Ltda.
VALOR: R\$ 17.104,65 (dezanove mil cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

DATA: 30 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

**TCEPR**

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	13
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	13
Descrição do Objeto*	CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0500104122040220230450339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	0,00
Data Publicação Termo ratificação	03/12/2021

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



Município de Capanema - 2022

Contratos a vencer

Seq.	Nº Contrato	SIM-AM	Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Valor	Fornecedor	Tipo da Licitação	Nº Licitação
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA USO JUNTO A SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.										
LUCIANA	178-1/2021	5001	26/05/2021	25/05/2022	26/05/2021	25/05/2022	9.975,00	82988 - GENTE SEGURADORA SA	Pregão	000033
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.										
LUCIANA	79-1/2021	5002	26/05/2021	25/05/2022	26/05/2021	25/05/2022	13.342,25	2011 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	Pregão	000033
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.										
JONAS	180-2/2021	5003	27/05/2021	26/05/2022	27/05/2021	26/05/2022	450,00	83008 - SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA	Pregão	000032
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ATRAVÉS DO RECURSO DO IOAF – INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VISANDO MELHORAR E OTIMIZAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA FARMÁCIA CENTRAL E DAS DEMAIS UNIDADES, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.										
LUCIANA	547-1/2021	5371	01/12/2021	31/05/2022	01/12/2021	31/05/2022	1,00	85328 - SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR	Processo inexigibilidade	000013
Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR										
LOIRI	48-1/2021	5372	01/12/2021	31/05/2022	01/12/2021	31/05/2022	4.000,00	84610 - CINTIA MARA JONER	Processo inexigibilidade	000012
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA " MOTIVAÇÃO										

Término vigência atual De: 01/05/2022
Término vigência atual Até: 31/05/2022
Imprimir o objeto do contrato
Ordenador por: Final vigência

000203



Município de Capanema - 2022

Contratos a vencer

Página: 1

0002294

Seq.	Nº Contrato	SIM-AM	Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Valor	Fornecedor	Tipo da Licitação	Nº Licitação
JONAS	163-1/2021	4986	03/05/2021	02/05/2022	03/05/2021	02/05/2022	7.976,00	82685 - PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI	Pregão	000023
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR									
JONAS	165-1/2021	4988	06/05/2021	05/05/2022	06/05/2021	05/05/2022	30.549,00	82726 - BACELAR & BACELAR LTDA	Pregão	000022
Objeto:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DIVERSOS, CONFECCIONADOS SOB MEDIDA, PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR									
LOIRI	528-1/2021	5352	09/11/2021	08/05/2022	09/11/2021	08/05/2022	5.280,00	56855 - MB CATARINENSE EIRELI	Pregão	000091
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DESTINADO AS EQUIPES DA SAÚDE BUCAL NAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A PORTARIA Nº 4061, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.									
LUCIANA	166-2/2021	4989	09/05/2022	10/05/2021	09/05/2022	10/05/2021	93.360,00	81357 - PANDA AUTO POSTO LTDA	Pregão	000019
Objeto:	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS									
LUCIANA	519-1/2019	4212	13/12/2019	12/05/2022	13/12/2019	12/05/2022	40.000,00	68004 - CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA	Tomada de preços	000010
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NO QUE TANGE A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DECORRENTES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.485, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.									
JILMAR	169-1/2021	4992	14/05/2021	13/05/2022	14/05/2021	13/05/2022	3.316,00	77747 - GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	Processo dispensa	000033
Objeto:	AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR									
JILMAR	358-1/2018	3068	17/09/2018	16/05/2022	17/09/2018	16/05/2022	92.400,00	54186 - A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA- ME	Pregão	000106
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR									
JONAS	179-1/2017	2700	18/05/2017	17/05/2022	18/05/2017	17/05/2022	645.000,00	1125 - HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP	Processo inexigibilidade	000001
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), INTERNAMENTO HOSPITALAR, PARTO E CESÁRIA, A FIM DE OTIMIZAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR									
Guilherme	10-1/2021	5033	22/06/2021	18/05/2022	02/07/2021	29/11/2021	151.109,84	82581 - OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO	Tomada de preços	000010
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.									
LUCIANA	172-2/2021	4995	24/05/2021	23/05/2022	24/05/2021	23/05/2022	135.201,00	2832 - DIDIGAS - COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA - EPP	Pregão	000026
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP- E CASCO DE BOTOIÃO PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS									
JONAS	173-2/2021	4996	24/05/2021	23/05/2022	24/05/2021	23/05/2022	28.800,00	3300 - FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Pregão	000025
Objeto:	AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS A SEREM FORNECIDAS AOS PACIENTES HIPOSSUFICIENTES ECONOMICAMENTE ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS									
RAQUEL	174-2/2021	4997	24/05/2021	23/05/2022	24/05/2021	23/05/2022	37.443,00	78752 - POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA	Pregão	000031
Objeto:	AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO CONTÍNUO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR, PARA USO JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS									
JILMAR	175-2/2021	4998	24/05/2021	23/05/2022	24/05/2021	23/05/2022	200.000,00	48929 - MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Pregão	000027
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE CAMINHÃO MUNCK TRUCK PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS									
JONAS	176-1/2021	4999	24/05/2021	23/05/2022	24/05/2021	23/05/2022	103.290,00	209 - SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA	Pregão	000029
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 01 AUTOMÓVEL MINIVAN, NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO 2020/2021, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR									
4478	177-2/2021	5000	25/05/2021	24/05/2022	25/05/2021	24/05/2022	264.000,00	54847 - CONCRECAW CONCRETOS LTDA	Pregão	000028

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO SORTEIO
REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE LEILOEIROS CREDENCIADOS
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** torna público para conhecimento dos leiloeiros credenciados através do edital de Chamamento Público N°03/2021, que realizará sorteio, nos termos do item 7.2 do Termo de referência do Edital em epígrafe, **no dia 23/11/2022, logo após a sessão do Pregão Presencial 115/2022 que iniciará as 8h30m**, na Sala de Sessões do Departamento de Contratações da Prefeitura Municipal de Capanema, situada à Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.080, Centro, Capanema-Pr, por meio da Comissão Permanente de Licitações, com transmissão ao vivo no canal do Youtube.

As credenciadas que tiverem interesse em assistir virtualmente ou presencialmente o sorteio ficam cientes da possibilidade, através da publicação no diário oficial, jornal impresso e recebimento deste edital via email.

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.


Jeandra Wilmsen

Presidente da Comissão de Licitações

ALEXANDRO NOLL
Dec. 7.088/22
Secretário Municipal
de Contratações Públicas


Alexandre Noll

Secretário Municipal de Contratações Públicas
Decreto 7.088/2022



000296

ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade-Primeira Infância Nº047/2022 do Município de Capanema-PR.

ARTIGO 2º Aprovar o Plano de Ação ao Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade-Primeira Infância Nº047/2022 do Município de Capanema-PR.

ARTIGO 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Capanema 17 de novembro de 2022

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

SUMÚLA- Dispõe sobre a Convocação do suplente do Conselho Tutelar do Município de Capanema-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.463/2013.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Convocar e nomear o conselheiro suplente Sra. Helena Fusiger para que substitua os conselheiros tutelares que estarão entrando em férias a partir de 01 de dezembro de 2022.

ARTIGO 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação,

Capanema, 17 de novembro de 2022

Juliane Erich
Presidente do CMDCA-Capanema-Pr.

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.463/2013.

Declara que Programa de Aprendizagem, Aprendizagem em Energia e Eletricidade Básica - Associação de Educação Familiar e Social do Paraná (AEFSPR) está devidamente inscrito neste Conselho.

Capanema 17 de novembro de 2022.

Juliane Erich
Presidente do CMDCA-Capanema-Pr.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO SORTEIO REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE LEILOEIROS CREDENCIADOS CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA torna público para conhecimento dos leiloeiros credenciados através do edital de Chamamento Público Nº03/2021, que realizará sorteio, nos termos do item 7.2 do Termo de referência do Edital em epígrafe, no dia 23/11/2022, logo após a sessão do Pregão Presencial 115/2022 que iniciará as 8h30m, na Sala de Sessões do Departamento de Contratações da Prefeitura Municipal de Capanema, situada à Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.080, Centro, Capanema-Pr, por meio da Comissão Permanente de Licitações, com transmissão ao vivo no canal do Youtube.

As credenciadas que tiverem interesse em assistir virtualmente ou presencialmente o sorteio ficam cientes da possibilidade, através da publicação no diário oficial, jornal impresso e recebimento deste edital via

email.

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

Jeandra Wilmsen
Presidente da Comissão de Licitações

Alexandro Noll
Secretário Municipal de Contratações Públicas
Decreto 7.088/2022



Município de Capanema - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAPANEMA-PR

EDITAL PSS 02/2020
CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, seguindo o disposto nas Leis Municipais: Lei nº 1.608/2017, de 13 de março de 2017, Lei nº 1.637/2018, de 28 de fevereiro de 2018; Lei nº 1.607/2018, de 16 de fevereiro de 2017; Lei Nº 1.723/2020, de 27 de janeiro de 2020, visando a contratação de servidores públicos, em Regime Celetista para suprir demanda temporária, excepcional e eventual do Município, **convoca** os candidatos abaixo relacionados, para tomar posse junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos sobre a vaga em questão.

ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Nome do Candidato
9º	MARCIA CRISTINA HENZ PETZOLD

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 17 dias de novembro de 2022.

JONAS
WELTER:
04160505902

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321





CAPANEMA TEM CIDADE ILUMINADA!

O aplicativo Cidade Iluminada é uma das inovações trazidas com a nova licitação de manutenção da Iluminação Pública, elaborada pela Secretária de Contratações Públicas e Secretária de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Através desta plataforma, seja pelo acesso via aplicativo ou diretamente no site, os contribuintes do município fazem os chamados ou solicitações de serviços. Aberto o chamado a Empresa tem o prazo de cinco dias para efetuar o serviço.

O serviço deve ser solicitado através do App ou site, sendo que há possibilidade de inserir imagens do local e a descrição da necessidade. Dentre os serviços mais solicitados é o apagão de pontos de iluminação pública, lâmpadas acesas durante o dia, braços de luminárias quebradas etc.

Além do contribuinte acompanhar o andamento da solicitação de serviço com retorno direto através do seu e-mail cadastrado, se torna um agente fiscalizador da qualidade dos serviços prestados. Com o aplicativo as demandas ficam registradas no sistema sendo possível verificar e sanar com maior facilidade os problemas.

O retorno da empresa repetidas vezes no mesmo ponto de Iluminação Pública indica que ou o serviço não está sendo prestado devidamente ou os produtos fornecidos e utilizados na manutenção apresentam qualidade insatisfatória. Tais eventualidades poderão ser auferidas através do novo sistema.

Assim, o Governo Municipal pede a toda população a adesão ao novo sistema e que sejam denunciados na ouvidoria quando o atendimento via aplicativo não for correspondido, pois os problemas da Iluminação Pública já estão sendo regularizados e com esta novidade, será possível termos um maior controle para cobrança tanto dos servidores responsáveis quanto do prestador de serviços contratado.



Município de Capanema - PR

PUBLICAÇÕES LEGAIS
LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO SORTEIO
REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE LEILOEIROS CREDENCIADOS
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA torna público para conhecimento dos leiloeiros credenciados através do edital de Chamamento Público N°03/2021, que realizará sorteio, nos termos do item 7.2 do Termo de referência do Edital em epígrafe, no dia 23/11/2022, logo após a sessão do Pregão Presencial 115/2022 que iniciará às 8h30m, na Sala de Sessões do Departamento de Contratações da Prefeitura Municipal de Capanema, situada à Av. Pedro Viriato Parigot de Souza n° 1.080, Centro, Capanema-PR, por meio da Comissão Permanente de Licitações, com transmissão ao vivo no canal do Youtube.

As credenciadas que tiverem interesse em assistir virtualmente ou presencialmente o sorteio ficam cientes da possibilidade, através da publicação no diário oficial, jornal impresso e recebimento deste edital via email.

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

Jeandra Wilmsen
Presidente da Comissão de Licitações

Alexandro Noll
Secretário Municipal de Contratações Públicas
Decreto 7.088/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85460-000
Fone (41) 36202.1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br
E-mail: secrec@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Notícias na visão do culto Elásio

PM MATA OUTRO PM COM UM TIRO NO PEITO

No Rio de Janeiro, um cabo da Polícia Militar entrou em um bar e atirou no sargento da PM que fazia lance com o filho de 3 anos. Um tiro no peito e pronto. O sargento caiu morto e a criança correu da mesa, assim como os frequentadores do bar. O sargento disse que não gostava do falecido por terem tido uma discussão 3 anos atrás. De lá pra cá

não se falaram mais. E no dia 15, feriado, aproveitou e foi até o bar onde estava o sargento. Só disse "você lembra de mim?" e passou fogo no sargento. O cabo foi detido e agora irá responder por crime de homicídio. A criança vai ficar com a mãe e a turma do bar ficou em choque. Cenas de um Rio de Janeiro cada vez mais tumultuado.

Notícias na visão do Nho Cido

CABOLCO PASSA FOGO NO AMIGO DE FARDA

No bar, bebericavam amigos. Numa mesa, o sargento da Pm de folga com o filho de 3 anos faziam um lance. De repente, um cabolco entrou no bar, deum um tiro no peito do sargento e pronto. Era um cabo da PM que não gostava do sargento porque tinha brigado com ele 3 anos atrás. Vê

se pode.....3 anos depois foi lá e teu um teco no cabra. Agora, preso, vai responder por crime de homicídio qualificado e deve ficar um tempão atrás das grade.....eita mundo maluco. Só podia ter acontecido na cidade do Rio de Janeiro, onde todo mundo tá meio maluco.....vixi santa.....

VisuArt
artes & impressões

Soluções práticas e criativas!

BANNER - ADESIVO - PLACAS - MATERIAL GRÁFICO
PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E FROTAS
DECORAÇÃO DE AMBIENTES E EVENTOS



☎ 46 3552.2679 ☎ 46 99978.4038 📍 Rua Pernambuco 1086 - Capanema - PR

Assunto **AVISO EDITAL DE SORTEIO - LEILOEIROS CREDENCIADOS - INEX. Nº 13/2021**

De Secretaria de Contratações Públicas
<smcp@capanema.pr.gov.br>

Cópia Oculta (Cco) <contato@sfleiloes.com.br>, <pedro.lkronberg@gmail.com>, <luizb.lima@gmail.com>, <joacirleiloesmp@gmail.com>, <jmansani@hotmail.com>, <elton@simonleiloes.com.br>, <contato@dgleiloes.com.br>, <scherer@cibraco.com.br>, Roselia Licitacao <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>, Patrimonio <patrimonio@capanema.pr.gov.br>

Data 18/11/2022 13:59



000298

- 32 -2022 - Edital de Convocação Sorteio de Leiloeiros.pdf (~601 KB)

Prezados Senhores

Representantes Comercias, e
Leiloeiros

Em decorrência do Credenciamento de Leiloeiros realizado em 2021, conforme **Inexigibilidade 13/2021**, nos termos do termo de referência, informamos que haverá sorteio do próximo leiloeiro a deflagrar edital, conforme data e informações em anexo.

Por meio deste, informamos que a divulgação foi realizada via jornal impresso e diário oficial.

O sorteio será realizado pela comissão de licitações e será transmitido e disponibilizado no canal do Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCkmDbPN-xQYTqQ3eEwnX1eg>.

O Leiloeiro SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR, conforme as regras do credenciamento, não estará entre os candidatos do presente sorteio, pois já foi sorteado no primeiro sorteio e realizou um leilão. Poderá retornar ao sorteio no próximo edital de sorteio, quando houver nova demanda futura.

Ficam todos os interessados cientes, independente de confirmação do recebimento deste.

--
Atenciosamente,



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Alexandro Noll
Secretário Municipal de Contratações Públicas
Decreto 7.088 de 15 de julho de 2022

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono

(46)99916-0850 (46) 3552 1321 E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br

Assunto **Return receipt**
De Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Para <smcp@capanema.pr.gov.br>
Data 18/11/2022 13:59



000299

The original message was received at Fri, 18 Nov 2022 13:59:14 -0300
from mailserver2.softsul.net [177.220.151.229]

----- The following addresses had successful delivery notifications -----
<roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)
<patrimonio@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)
<contato@dgleiloes.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)
<pedro.lkronberg@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)
<luizb.lima@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)
<joacirleiloesmp@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)
<elton@simonleiloes.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows -----
<roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered
<patrimonio@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered
<contato@dgleiloes.com.br>... relayed; expect no further notifications
<joacirleiloesmp@gmail.com>... relayed; expect no further notifications
<luizb.lima@gmail.com>... relayed; expect no further notifications
<pedro.lkronberg@gmail.com>... relayed; expect no further notifications
<elton@simonleiloes.com.br>... relayed; expect no further notifications

Reporting-MTA: dns; mailserver2.softsul.net
Received-From-MTA: DNS; mailserver2.softsul.net
Arrival-Date: Fri, 18 Nov 2022 13:59:14 -0300

Final-Recipient: RFC822; roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
X-Actual-Recipient: RFC822; pmcp_roselia.licitacao@mailserver2.softsul.net
Action: delivered (to mailbox)
Status: 2.1.5
Last-Attempt-Date: Fri, 18 Nov 2022 13:59:15 -0300

Final-Recipient: RFC822; patrimonio@capanema.pr.gov.br
X-Actual-Recipient: RFC822; pmcp_patrimonio@mailserver2.softsul.net
Action: delivered (to mailbox)
Status: 2.1.5
Last-Attempt-Date: Fri, 18 Nov 2022 13:59:16 -0300

Final-Recipient: RFC822; contato@dgleiloes.com.br
Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)
Status: 2.1.5
Remote-MTA: DNS; aspmx.l.google.com
Diagnostic-Code: SMTP; 250 2.1.5 OK w34-20020a9d362500000b006619b02a80esi2930242otb.332 - gsmt
Last-Attempt-Date: Fri, 18 Nov 2022 13:59:30 -0300

Final-Recipient: RFC822; pedro.lkronberg@gmail.com
Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)
Status: 2.1.5
Remote-MTA: DNS; gmail-smtp-in.l.google.com
Diagnostic-Code: SMTP; 250 2.1.5 OK bd14-20020a056870d78e00b0012d1f913e80si3306360oab.138 - gsmt
Last-Attempt-Date: Fri, 18 Nov 2022 13:59:37 -0300

Final-Recipient: RFC822; luizb.lima@gmail.com
Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)
Status: 2.1.5
Remote-MTA: DNS; gmail-smtp-in.l.google.com
Diagnostic-Code: SMTP; 250 2.1.5 OK bd14-20020a056870d78e00b0012d1f913e80si3306360oab.138 - gsmt
Last-Attempt-Date: Fri, 18 Nov 2022 13:59:37 -0300

Final-Recipient: RFC822; joacirleiloesmp@gmail.com
Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)
Status: 2.1.5
Remote-MTA: DNS; gmail-smtp-in.l.google.com
Diagnostic-Code: SMTP; 250 2.1.5 OK bd14-20020a056870d78e00b0012d1f913e80si3306360oab.138 - gsmt
Last-Attempt-Date: Fri, 18 Nov 2022 13:59:37 -0300

Final-Recipient: RFC822; elton@simonleiloes.com.br
Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)
Status: 2.1.5
Remote-MTA: DNS; aspmx.l.google.com
Diagnostic-Code: SMTP; 250 2.1.5 OK c2-20020a9d6c8200000b0066c7905cee5si3276819otr.129 - gsmt
Last-Attempt-Date: Fri, 18 Nov 2022 13:59:48 -0300

000300

Return-Path: <smcp@capanema.pr.gov.br>
Received: from webmail.capanema.pr.gov.br (mailserver2.softsul.net [177.220.151.229])
(authenticated bits=0)
by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTMP id 2AIGxEZ0009831;
Fri, 18 Nov 2022 13:59:14 -0300
MIME-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="=_b5ddb34b406a68e7013fcbc44b470ecd"
Date: Fri, 18 Nov 2022 13:59:14 -0300
From: =?UTF-8?Q?Secretaria_de_Contrata=C3=A7=C3=B5es_P=C3=BAblicas?=
<smcp@capanema.pr.gov.br>
To: undisclosed-recipients:;
Subject: =?UTF-8?Q?AVISO_EDITAL_DE_SORTEIO_-_LEILOEIROS_CREDENCIADOS_-_IN?=
=?UTF-8?Q?EX=2E_N=C2=BA_13/2021?=
Organization: =?UTF-8?Q?Munic=C3=ADpio_de_Capanema?=
Return-Receipt-To: =?UTF-8?Q?Secretaria_de_Contrata=C3=A7=C3=B5es_P=C3=BA?=
=?UTF-8?Q?blicas?=<smcp@capanema.pr.gov.br>
Disposition-Notification-To: =?UTF-8?Q?Secretaria_de_Contrata=C3=A7=C3=B5?=
=?UTF-8?Q?es_P=C3=BAblicas?=<smcp@capanema.pr.gov.br>
Message-ID: <8818ee8354c8d8b315a31a41bf3cebc7@capanema.pr.gov.br>
X-Sender: smcp@capanema.pr.gov.br
User-Agent: SoftSul Webmail/1.3.3

Assunto **Successful Mail Delivery Report**
De <MAILER-DAEMON@server3.softgt.com.br>
Para <smcp@capanema.pr.gov.br>
Data 18/11/2022 13:59



000301

- Delivery report (~453 B)

This is the mail system at host server3.softgt.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<contato@sfleiloes.com.br>: delivery via
server3.softgt.com.br[private/dovecot-lmtp]: 250 2.0.0
<contato@sfleiloes.com.br> aCrrGAG6d2PmtQAAZcg1Gw Saved

Reporting-MTA: dns; server3.softgt.com.br
X-Postfix-Queue-ID: 63CF5FA6D6D
X-Postfix-Sender: rfc822; smcp@capanema.pr.gov.br
Arrival-Date: Fri, 18 Nov 2022 13:59:45 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; contato@sfleiloes.com.br
Original-Recipient: rfc822;contato@sfleiloes.com.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; server3.softgt.com.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 <contato@sfleiloes.com.br>
aCrrGAG6d2PmtQAAZcg1Gw Saved

Return-Path: <smcp@capanema.pr.gov.br>
Received: from localhost (localhost [127.0.0.1])
by server3.softgt.com.br (Postfix) with ESMTP id 63CF5FA6D6D
for <contato@sfleiloes.com.br>; Fri, 18 Nov 2022 13:59:45 -0300 (-03)
X-Virus-Scanned: Debian amavisd-new at server3.softgt.com.br
Received: from server3.softgt.com.br ([127.0.0.1])
by localhost (server3.softgt.com.br [127.0.0.1]) (amavisd-new, port 10024)
with LMTP id dXi1zYwV2G9A for <contato@sfleiloes.com.br>;
Fri, 18 Nov 2022 13:59:44 -0300 (-03)
Received: from mailserver2.softsul.net (ns4.softsul.com [177.220.151.229])
by server3.softgt.com.br (Postfix) with ESMTPS id 3A286FA6D6B
for <contato@sfleiloes.com.br>; Fri, 18 Nov 2022 13:59:42 -0300 (-03)
Received: from webmail.capanema.pr.gov.br (mailserver2.softsul.net [177.220.151.229])
(authenticated bits=0)
by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTP id 2AIGxEZO009831;
Fri, 18 Nov 2022 13:59:14 -0300

MIME-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="=_b5ddb34b406a68e7013fcbc44b470ecd"
Date: Fri, 18 Nov 2022 13:59:14 -0300
From: =?UTF-8?Q?Secretaria_de_Contrata=C3=A7=C3=B5es_P=C3=BAblicas?=
<smcp@capanema.pr.gov.br>
To: undisclosed-recipients:;
Subject: =?UTF-8?Q?AVISO_EDITAL_DE_SORTEIO_-_LEILOEIROS_CREDENCIADOS_-_IN?=
=?UTF-8?Q?EX=2E_N=C2=BA_13/2021?=
Organization: =?UTF-8?Q?Munic=C3=ADpio_de_Capanema?=
Return-Receipt-To: =?UTF-8?Q?Secretaria_de_Contrata=C3=A7=C3=B5es_P=C3=BA?=
=?UTF-8?Q?blicas?= <smcp@capanema.pr.gov.br>
Disposition-Notification-To: =?UTF-8?Q?Secretaria_de_Contrata=C3=A7=C3=B5?=
=?UTF-8?Q?es_P=C3=BAblicas?= <smcp@capanema.pr.gov.br>
Message-ID: <8818ee8354c8d8b315a31a41bf3cebc7@capanema.pr.gov.br>
X-Sender: smcp@capanema.pr.gov.br
User-Agent: SoftSul Webmail/1.3.3



Assunto **Delivered: AVISO EDITAL DE SORTEIO - LEILOEIROS CREDENCIADOS - INEX. Nº 13/2021**
De <postmaster@outlook.com>
Para <smcp@capanema.pr.gov.br>
Data 18/11/2022 13:59

000302

Your message has been delivered to the following recipients:

jmansani@hotmail.com

Subject: AVISO EDITAL DE SORTEIO - LEILOEIROS CREDENCIADOS - INEX. Nº 13/2021

Reporting-MTA: dns;CP6P284MB1722.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM
Received-From-MTA: dns;mailserver2.softsul.net
Arrival-Date: Fri, 18 Nov 2022 16:59:41 +0000

Final-Recipient: rfc822;jmansani@hotmail.com
Action: delivered
Status: 2.0.0
Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK

X-MS-Exchange-Organization-SenderRecipientCommunicationState: FC
X-MS-Exchange-Organization-InternalOrgSender: False
Received: from BN0PR03CA0013.namprd03.prod.outlook.com (2603:10b6:408:e6::18) by CP6P284MB1722.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:103:114::7) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.5834.9; Fri, 18 Nov 2022 16:59:41 +0000
Received: from BN1NAM02FT017.eop-nam02.prod.protection.outlook.com (2603:10b6:408:e6:cafe:90) by BN0PR03CA0013.outlook.office365.com (2603:10b6:408:e6::18) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.5834.9 via Frontend Transport; Fri, 18 Nov 2022 16:59:40 +0000
Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 177.220.151.229) smtp.mailfrom=capanema.pr.gov.br; dkim=none (message not signed) header.d=none; dmarc=bestguesspass action=none header.from=capanema.pr.gov.br; compauth=pass reason=109
Received-SPF: Pass (protection.outlook.com: domain of capanema.pr.gov.br designates 177.220.151.229 as permitted sender) receiver=protection.outlook.com; client-ip=177.220.151.229; helo=mailserver2.softsul.net; pr=C
Received: from mailserver2.softsul.net (177.220.151.229) by BN1NAM02FT017.mail.protection.outlook.com (10.13.2.134) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.5834.9 via Frontend Transport; Fri, 18 Nov 2022 16:59:39 +0000
X-IncomingHeaderMarker:
OriginalChecksum:980739581C3EF7B54653BCF254D11C9047E5CED11AE96A03FF83E91515CBA1A8;UpperCasedChecksum:2367AE2B3D8BF9525F500DFCD683AD069816E99D8310D6D3C267E994E8;
Received: from webmail.capanema.pr.gov.br (mailserver2.softsul.net [177.220.151.229]) (authenticated bits=0) by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTP id 2AIGxEZ0009831; Fri, 18 Nov 2022 13:59:14 -0300
MIME-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="=_b5ddb34b406a68e7013fcbc44b470ecd"
Date: Fri, 18 Nov 2022 13:59:14 -0300
From: =?UTF-8?Q?Secretaria_de_Contrata=C3=A7=C3=B5es_P=C3=BAblicas=?<smcp@capanema.pr.gov.br>
To: undisclosed-recipients;;
Subject: =?UTF-8?Q?AVISO_EDITAL_DE_SORTEIO_-_LEILOEIROS_CREDENCIADOS_-_IN=?<smcp@capanema.pr.gov.br>
=?UTF-8?Q?EX=2E_N=C2=BA_13/2021?<smcp@capanema.pr.gov.br>
Organization: =?UTF-8?Q?Munic=C3=ADpio_de_Capanema?<smcp@capanema.pr.gov.br>
Return-Receipt-To: =?UTF-8?Q?Secretaria_de_Contrata=C3=A7=C3=B5es_P=C3=BA=?<smcp@capanema.pr.gov.br>
=?UTF-8?Q?blicas?<smcp@capanema.pr.gov.br>
Disposition-Notification-To: =?UTF-8?Q?Secretaria_de_Contrata=C3=A7=C3=B5=?<smcp@capanema.pr.gov.br>
=?UTF-8?Q?es_P=C3=BAblicas?<smcp@capanema.pr.gov.br>
Message-ID: <8818ee8354c8d8b315a31a41bf3cebc7@capanema.pr.gov.br>
X-Sender: smcp@capanema.pr.gov.br
User-Agent: SoftSul Webmail/1.3.3
X-IncomingHeaderCount: 13
Return-Path: smcp@capanema.pr.gov.br
X-MS-Exchange-Organization-OriginalArrivalTime: 18 Nov 2022 16:59:39.0652 (UTC)
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationStartTime: 18 Nov 2022 16:59:39.3620 (UTC)
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationStartTimeReason: OriginalSubmit
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationInterval: 1:00:00:00.0000000
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationIntervalReason: OriginalSubmit
X-MS-Exchange-Organization-Network-Message-Id: 9b934a72-9298-482a-cee5-08dac98647ca
X-MS-Exchange-Organization-OriginalClientIPAddress: 177.220.151.229
X-MS-Exchange-Organization-OriginalServerIPAddress: 10.13.2.134
X-EOPAttributedMessage: 0
X-EOPTenantAttributedMessage: 84df9e7f-e9f6-40af-b435-aaaaaaaaaaaaaa
X-MS-Exchange-Organization-TargetResourceForest: BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM
X-MS-Exchange-Organization-MessageDirectionality: Incoming
X-MS-Exchange-Organization-Id: 84df9e7f-e9f6-40af-b435-aaaaaaaaaaaaaa
X-MS-Exchange-Organization-AttributedMailSource: Internet [177.220.151.229]
X-MS-Exchange-Organization-RecipientDatabaseId: 285cb6db-af65-4216-8f41-b6ffe00f91ae
X-MS-Exchange-Organization-Cross-Premises-Headers-Processed: BN1NAM02FT017.eop-nam02.prod.protection.outlook.com
X-MS-Exchange-Organization-ConnectingIP: 177.220.151.229
X-MS-Exchange-Organization-ConnectingEHLO: mailserver2.softsul.net
X-MS-Exchange-Organization-AS-LastExternalIP: 177.220.151.229
X-MS-Exchange-Organization-PtrDomains: ns4.softsul.com
X-MS-Exchange-Organization-EhloAndPtrDomain: mailserver2.softsul.net;ns4.softsul.com
X-MS-Exchange-Organization-Originating-Country: BR
X-MS-Exchange-Organization-CompAuthRes: pass
X-MS-Exchange-Organization-CompAuthReason: 109
X-MS-Exchange-Organization-SpoofDetection-Frontdoor-DisplayDomainName: capanema.pr.gov.br
X-MS-Exchange-Organization-TransportTrafficType: Email
X-MS-PublicTrafficType: Email

Assunto **Successful Mail Delivery Report**
De <MAILER-DAEMON@zimbra.cibraco.com.br>
Para <smcp@capanema.pr.gov.br>
Data 18/11/2022 13:59



- Delivery report (~401 B)

000303

This is the mail system at host zimbra.cibraco.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<scherer@cibraco.com.br>: delivery via zimbra.cibraco.com.br[10.0.0.252]:7025:
250 2.1.5 Delivery OK

Reporting-MTA: dns; zimbra.cibraco.com.br
X-Postfix-Queue-ID: 687EF53A9938
X-Postfix-Sender: rfc822; smcp@capanema.pr.gov.br
Arrival-Date: Fri, 18 Nov 2022 13:59:24 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; scherer@cibraco.com.br
Original-Recipient: rfc822;scherer@cibraco.com.br
Action: relayed
Status: 2.1.5
Remote-MTA: dns; zimbra.cibraco.com.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.1.5 Delivery OK

Return-Path: <smcp@capanema.pr.gov.br>
Received: from zimbra.cibraco.com.br (localhost [127.0.0.1])
by zimbra.cibraco.com.br (Postfix) with ESMTPS id 687EF53A9938;
Fri, 18 Nov 2022 13:59:24 -0300 (-03)
Received: from zimbra.cibraco.com.br (localhost [127.0.0.1])
by zimbra.cibraco.com.br (Postfix) with ESMTPS id 488EC53A9937;
Fri, 18 Nov 2022 13:59:24 -0300 (-03)
Received: from mailserver2.softsul.net (ns4.softsul.com [177.220.151.229])
by zimbra.cibraco.com.br (Postfix) with ESMTPS id C802A53A954E
for <scherer@cibraco.com.br>; Fri, 18 Nov 2022 13:59:23 -0300 (-03)
Received: from webmail.capanema.pr.gov.br (mailserver2.softsul.net [177.220.151.229])
(authenticated bits=0)
by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTPE id 2AIGxEZ0009831;
Fri, 18 Nov 2022 13:59:14 -0300

MIME-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="=_b5ddb34b406a68e7013fcbc44b470ecd"
Date: Fri, 18 Nov 2022 13:59:14 -0300
From: =?UTF-8?Q?Secretaria_de_Contrata=C3=A7=C3=B5es_P=C3=BAblicas?=
<smcp@capanema.pr.gov.br>
To: undisclosed-recipients;;
Subject: =?UTF-8?Q?AVISO_EDITAL_DE_SORTEIO_-_LEILOEIROS_CREDENCIADOS_-_IN?=
=?UTF-8?Q?EX=2E_N=C2=BA_13/2021?=
Organization: =?UTF-8?Q?Munic=C3=ADpio_de_Capanema?=
Return-Receipt-To: =?UTF-8?Q?Secretaria_de_Contrata=C3=A7=C3=B5es_P=C3=BA?=
=?UTF-8?Q?blicas?=<smcp@capanema.pr.gov.br>
Disposition-Notification-To: =?UTF-8?Q?Secretaria_de_Contrata=C3=A7=C3=B5?=
=?UTF-8?Q?es_P=C3=BAblicas?=<smcp@capanema.pr.gov.br>
Message-ID: <8818ee8354c8d8b315a31a41bf3cebc7@capanema.pr.gov.br>
X-Sender: smcp@capanema.pr.gov.br
User-Agent: SoftSul Webmail/1.3.3

Assunto **Re: AVISO EDITAL DE SORTEIO - LEILOEIROS CREDENCIADOS - INEX. Nº 13/2021**
De Simon Leilões <simonleiloes@simonleiloes.com.br>
Para Secretaria de Contratações Públicas
<smcp@capanema.pr.gov.br>
Data 21/11/2022 10:20



000304

Bom dia,

Confirmo o recebimento, obrigada.

Att,

Morgana
Simon Leilões

--
Elton Luiz Simon
Leiloeiro Público Oficial - Jucepar 09/023-L
(46) 3225-2268
www.simonleiloes.com.br

Em sex., 18 de nov. de 2022 às 13:59, Secretaria de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Prezados Senhores

Representantes Comercias, e

Leiloeiros

Em decorrência do Credenciamento de Leiloeiros realizado em 2021, conforme **Inexigibilidade 13/2021**, nos termos do termo de referência, informamos que haverá sorteio do próximo leiloeiro a deflagrar edital, conforme data e informações em anexo.

Por meio deste, informamos que a divulgação foi realizada via jornal impresso e diário oficial.

O sorteio será realizado pela comissão de licitações e será transmitido e disponibilizado no canal do Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UckmDbPN-xQYTqQ3eEwnX1eg>.

O Leiloeiro SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR, conforme as regras do credenciamento, não estará entre os candidatos do presente sorteio, pois já foi sorteado no primeiro sorteio e realizou um leilão. Poderá retornar ao sorteio no próximo edital de sorteio, quando houver nova demanda futura.

Ficam todos os interessados cientes, independente de confirmação do recebimento deste.

--

Atenciosamente,



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Alexandro Noll
Secretário Municipal de Contratações Públicas
Decreto 7.088 de 15 de julho de 2022

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono

(46)99916-0850 (46) 3552 1321 E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br

Assunto **Lida: AVISO EDITAL DE SORTEIO - LEILOEIROS CREDENCIADOS - INEX. Nº 13/2021**
De Daniel Garcia Leilões - Contato <contato@exitoleiloes.com.br>
Para <smcp@capanema.pr.gov.br>
Data 18/11/2022 16:09



000305

MEL ELABORADO A PARTIR DE NÉCTAR DE ESPÉCIES NATIVAS DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU GANHA MARCA COLETIVA

A Associação dos Apicultores de Capanema e Região (Apic), do sudoeste do Paraná, recebeu a concessão de registro da marca coletiva "Parque Iguassu" em produtos como o mel e própolis.

Inspirada na relação dos produtores com a riqueza do Parque Nacional do Iguaçu, que faz divisa com o município de Capanema em mais de 70 quilômetros, a marca será utilizada por produtores associados à Apic, seguindo o caderno técnico e as boas práticas de produção.

"Iniciamos com cinco produtores. Hoje, somos 32 associados. Este trabalho vem sendo desenvolvido com muito profissionalismo e a aprovação da marca coletiva é um indicativo disso.

De acordo com a consultora do Sebrae/PR, Alyne Chicoeki, a conquista vem para reforçar a identidade dos produtores locais. "Os apicultores colocam no mercado produtos com maior valor agregado, uma vez que a marca gera referência da origem do produto e da sua qualidade.

Na avaliação de Tatiane Sott, da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Capanema, os produtos relacionados, como o mel e a própolis, podem impulsionar a economia local. "A utilização da marca Parque Iguassu, além de divulgar o nosso município, também demonstra o potencial da nossa cidade e região.

Profissionalização Há quatro anos, o município iniciou, juntamente com o Sebrae/PR, um projeto voltado às boas práticas na apicultura. Isso fez com que a quali-



dade do mel fosse melhorada e a produtividade, que era de pouco mais de 23 kg por colmeia, fosse ampliada.

Segundo Wagner Grazziero, instrutor do projeto, essa mudança começou a partir da conscientização dos apicultores. "Mudamos o manejo, padronizamos as colmeias e alteramos a alimentação das abelhas.

Esse crescimento também é comemorado pelos produtores. Para Jonathan Vinicius dos Santos Cavalheiro, as orientações especializadas mudaram a realidade da propriedade. "Produzo mel desde 2016, mas foi a partir de 2018 que mudamos muitas práticas.

Qualidade do mel O mel produzido na região traz características muito particulares, o que resulta em um produto extremamente claro e suave. Para Wagner, o motivo está na diversidade da florada que é encontrada no Parque Nacional do Iguaçu. "Especialmente por duas

flores, do louro-branco e do cambará. Devido à grande diversidade, as abelhas conseguem coletar muito mais néctar e pólen, o que faz com que produzam muito mais. Algo em torno de 30% a mais se comparado com as abelhas de regiões que não estão inseridas no Parque", pontua Wagner.

O presidente da Apic explica que a intenção é apresentar o mel diferenciado a turistas de outras regiões do Brasil e do mundo. "Temos conversas para que o mel produzido aqui seja vendido em pontos turísticos, entre eles as Cataratas do Iguaçu. Isso trará um valor agregado e um reconhecimento maior do que é produzido em Capanema", complementa Cleiton.

Busca pela IG A Apic também busca a Indicação Geográfica (IG) na modalidade de Denominação de Origem, que está sendo trabalhada em parceria com a Cresol e com a Universidade Tecnológica do Paraná (UTFPR), campus Dois Vizinhos. Atualmente, existem estudos desenvolvidos pela UTFPR para comprovação de que as abelhas interagem com a mata nativa e que o mel produzido por elas é único. O município de Capanema conta com uma Indicação Geográfica, com o melado batido e escorrido, reconhecido pelo INPI desde dezembro de 2019.

CASA DA MADEIRA Diego (46) 98400-5679 | (46) 98413-8693 Madeira Bruta e beneficiada Madeirite-Forro-Assoalho Roda-pe-Portas-Espelhos



Município de Capanema - PR

PUBLICAÇÕES LEGAIS LICITAÇÕES E CONTRATOS

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.700/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, a do outro lado a empresa CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 46 - CEP: 85750000 - BAIRRO PROXIMO A CIDADE inscrita no CNPJ sob o nº 04.720.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA - CPF: 828.593.538-56 no fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 5/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/05/2022, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 5/2022, entre as partes acima identificadas, para RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ NAS RUAS PARAIBA E AVENIDA UBRUARAS NO BAIRRO SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, ATENDENDO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 02488/2021/MEDICINA OPERAÇÃO Nº 108123-33, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 1522/2022, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 155/2022 até 10/11/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 (dois) dias do mês de novembro de 2022

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA Representante Legal CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Itália - Coo. Pedrin Viriato Parigot de Souza, 1096 Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.700/0001-60 - Homepage: www.capanema.pr.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO de requerido CASA FACIL COLOMBO LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 21.445.907/0001-88, com endereço na Rua do Passado, 214 casa - Bairro Amélia, na cidade de COLOMBO-PR, representado(a) por DANIEL GALVÃO MACHADO, com prazo de 20 dias.

O EXMO. SR. DOUTOR DIEGO GUSTAVO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC. FAZ SABER ao requerido CASA FACIL COLOMBO LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rua do Passado, 214 casa - Avenida - COLOMBO/PR - CEP: 83-401-400, que encontra-se, atualmente, em fase de execução e não sabe, qual, por este Juízo a parte, Cédulo do Civil se processam os termos dos autos nº 02020814-2022 e 18.5001 de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO a requerido CASA FACIL COLOMBO LTDA-ME, nos quais foi apresentada a petição inicial, do seguinte teor: Em 02/06/2019, as partes firmaram contrato de empreitada de material e mão de obra tendo como finalidade a construção da casa do Requerente. O objeto original do contrato era a construção de uma casa de alvenaria no loteamento de 42 m² cujas especificidades estão dispostas no contrato. O valor total do contrato original era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que no momento do contrato somente entregues R\$ 24.970,00 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e sete reais) através da aplicação em pagamento do veículo Ford EcoSport XLS, 1.6, Ano 2003, placa GZM-8393, avaliada em R\$ 19.730,00 (dezenove mil setecentos e noventa reais) e a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em dinheiro quando da assinatura do contrato. No momento em que as partes, através de conversas pelo aplicativo WhatsApp, acertaram que a obra seria aumentada em 42 m². O Requerente, ao início da obra, realizou diversos pagamentos, diante da promessa de restituição do Requerido, as quais totalizam o valor de R\$ 10.158,32 (dez mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos). Assim procedido para que a obra fosse finalizada, visto que os materiais não eram entregues quando solicitado e que através o andamento da obra, o Autor também comprou diversos materiais de construção para o Requerido, de junho a novembro de 2019, que totalizam R\$ 4.190,78 (quatro mil cento e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) (anexados 12 à 15). Entretanto, o Requerido não realizou os valores pagos pelo Requerente, nem sequer cumpriu os termos do contrato, sendo simplesmente abandonado a construção da casa. Denota-se que no mês de outubro de 2019 a obra encontrava-se completamente parada. Em razão das fatos, em 27 de fevereiro de 2020 o Requerente notou o inadimplemento o Requerido, requisitando a restituição dos valores pagos pelo Requerente (quanto do início da obra, bem como a restituição do veículo no prazo de 10 dias. Em relação aos pagamentos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não houve o contrato original e de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) após a alienação veicular dos termos do contrato entre as partes, o Autor não realizou tais pagamentos, visto que a obra jamais foi concluída pelo Requerido. O Requerido não se interessou acerca da construção da casa, razão pela qual o Requerente teve que contratar outras pessoas e comprar o material com recursos próprios a fim de finalizar a obra, cujos recibos encontram-se nos anexos 16 à 18. Diante do descaso do Requerido em honrar o contrato pactuado entre as partes, bem como dos inúmeros prejuízos causados ao Autor em razão de tal conduta, outra alternativa não restou ao Autor senão a propositura do presente ação.

Assim exposto requer: a) CONCEDER a medida liminar, a fim de que seja efetuada prestação conta a alienação do bem do requerido; b) DETERMINAR a desconsideração da personalidade jurídica do Requerido, para incluir o sócio DANIEL MACHADO no passivo; c) apresentar ação de RESCISÃO DE CONTRATO e restituição do contrato firmado entre as partes, em razão do não cumprimento por parte do Requerido dos termos pactuados; e) f) Em razão do rescisão contratual, CONDENAR os Requeridos ao pagamento de R\$ 24.970,00 (vinte quatro mil novecentos e setenta e sete reais), acrescidos de juros e correção monetária desde a data do pagamento, qual seja a assinatura do contrato; g) CONDENAR o Requerido ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil e oitocentos reais) relativos à multa contratual, com a capitalização de juros e correção monetária até o efetivo pagamento; h) CONDENAR o Requerido ao pagamento de indenização por danos morais (no valor superior de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)); i) CONDENAR o Requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios; j) A concessão de assistência judiciária gratuita ao Requerente.

Por este edital ficam a requerida CASA FACIL COLOMBO LTDA-ME, CITADA e INTIMADA, na pessoa de seu representante legal, DANIEL MACHADO, de que não foi concedida a medida liminar e o prazo, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça a presente ação de RESCISÃO DE CONTRATO e restituição do contrato firmado entre as partes. Em 15.08.2022 (15) DIEGO GUSTAVO PEREIRA, Juiz de Direito do Juízo de Direito das Varas Cíveis, queiro (15) dias. ADVERTÊNCIA - Não sendo constituída a ação se presumirá acesso pelo réu, como mercadorias, os fatos articulados pelo autor (art. 285, do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mando o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local do ajuizamento e publicado no jornal "O Trombeta" desta cidade e no jornal "O Estado do Paraná", Estado do Paraná, aos 13 de setembro de 2022. Eu, ALDO ANTONIO PAGANI, Escrivão das Varas Cíveis, do Juízo de Direito.

DIEGO GUSTAVO PEREIRA Juiz de Direito

**ATA DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO DE LEILOEIROS CREDENCIADOS
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
13/2021**

A comissão de licitações instituída pela portaria 7.777/2020, em atendimento do edital de convocação de sorteio dos leiloeiros credenciados através do Chamamento Público 03/2021, Inexigibilidade de Licitação 13/2021 publicado no diário oficial do Município na edição 1088 do dia 17/11/2022, com notificação via e-mail a todos os credenciados, realizou nesta data o sorteio, conforme prevê o Termo de Referência da presente contratação.

O Leiloeiro SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR, conforme as regras do credenciamento, não estará entre os candidatos do presente sorteio, pois já foi sorteado no primeiro sorteio e realizou um leilão.

Após colocados todos os nomes dos leiloeiros na caixa a sorteada foi a Empresa JOACIR MONZON PQUEY. A mesma tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que seja gerado o contrato, para posteriormente inicial os trâmites para publicação do edital de leilão.

Caso a Empresa não enviar a documentação no prazo fixado, será convocado outro sorteio e deste a mesma não poderá concorrer. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.

**Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.**


ROSELIA KRIGE BECKER PAGANI
MEMBRO
632.2582.249-68


JEANDRA WILMSEN
PRESIDENTE
018.991.949-77

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
MEMBRO
513.358.830-53


LUCIANA ZANON
MEMBRO
016.070.779-06



roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 29 de novembro de 2022 08:20
Para: 'joacirleiloesmp@gmail.com'
Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR
Anexos: CONTRATO 514- JOACIR MONZON PQUEY.pdf

BOM DIA
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 29 de novembro de 2022 08:20
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00023.txt

The original message was received at Tue, 29 Nov 2022 08:19:49 -0300 from 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <joacirleiloesmp@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <joacirleiloesmp@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



000310

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Alexandro Noll

Secretária de Educação e Cultura: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Jilmar Jablonski

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Arieli Kaciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 514/2022

Processo Inexigibilidade Nº 13/2021

Data da Assinatura: 29/11/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: JOACIR MONZON POUHEY LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL.

Objeto: Contratação de leiloeiro oficial, para organizar e executar leilão público de bens públicos de propriedade e indicados pelo Município de Capanema..

Américo Bellé

Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2022

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DO PROGRAMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES, UTILIZADO PARA SORTEIOS, TABELAS E OUTROS FINS RELACIONADOS A COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS, abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
CNPJ: 02.476.734/0001-77

ENDEREÇO: AV. XV DE NOVEMBRO, 590, SALA 105, BAIRRO: CENTRO

CEP:85560-000 CIDADE/UF: CHOPINZINHO PR

EMAIL: gerenciadordecompeticoes@gmail.com

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65336	LOCAÇÃO TRIENAL (03 TRÊS ANOS) DO SISTEMA "GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES ONLINE" PARA GESTÃO ESPORTIVA, QUE TEM A FINALIDADE DE CONTROLAR DE FORMA AUTOMATIZADA COMPETIÇÕES COM INSCRIÇÕES ONLINE DE EQUIPES E ATLETAS NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS GERANDO VÁRIOS TIPOS DE RELATÓRIOS PARA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE COMPETIÇÕES. O SISTEMA PODERÁ SER ACESSADO DE QUALQUER COMPUTADOR OU DISPOSITIVO QUE TENHA ACESSO À INTERNET. O SUPORTE TÉCNICO SERÁ GRATUITO QUANDO SE REFERIR À UTILIZAÇÃO DO SISTEMA OU PARA ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA SENDO FEITO PARA OS SISTEMAS WINDOWS, IOS E ANDROID. SEMPRE QUE NECESSÁRIO O SISTEMA SERÁ ATUALIZADO PARA CORREÇÕES OU MELHORIAS SEM CUSTOS AO CONTRATANTE. LOCAÇÃO DO SISTEMA PARA 02 ACESSOS SIMULTÂNEOS: 01 LICENÇA PRINCIPAL E 01 LICENÇA ADICIONAL.	1,00	UN	7.800,00	7.800,00
TOTAL						7.800,00

Valor Total da Contratação: R\$7.800,00(Sete Mil e Oitocentos Reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, MINIVAN 7 LUGARES, VAN 16 LUGARES E AMBULÂNCIA PARA SUPORTE BÁSICO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR., em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 29 dia(s) do mês de novembro de 2022

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 515/2022

Processo dispensa Nº 64/2022

Data da Assinatura: 29/11/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DO PROGRAMA GERENCIADOR DE COM-



Município de Capanema - PR

PUBLICAÇÕES LEGAIS

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Capanema - PR

6.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado **PREFEITURA** Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040-110 - BAIRRO JUVETE, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, **JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA**, CPF: 478.560.649-87, no fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico datado em 02/08/2022, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 437/2019 até 04/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Até o término da vigência deste termo aditivo, a empresa deverá entregar os serviços constantes na "Fase 4 - Plano Ação, Investimento e Infraestrutura/licitação do PD, nos termos da página 59 do processo administrativo".

CLÁUSULA TERCEIRA - As minuta dos anteprojeto de que trata o item 7.5 do Termo de Referência deverão seguir os modelos padronizados com timbre do Município, com técnica de assento contemporâneo.

CLÁUSULA QUARTA - As peças técnicas finais deverão ser apresentadas e aprovadas pelos respectivos órgãos técnicos do Município até o dia 03/02/2023, e na semana subsequente será agendada a conferência de apresentação na Câmara de Vereadores do Município de Capanema, que não poderá ser posterior ao termo da vigência deste instrumento, sob pena das medidas previstas na cláusula 16 do contrato.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA
Representante Legal
FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA
Contratada

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321 - Página Única

EXTRATO DO CONTRATO Nº 514/2022

Processo Inexigibilidade Nº 13/2021

Data da Assinatura: 29/11/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: JOACIR MONZON POUÉY

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL.

Objeto: Contratação de leiloeiro oficial, para organizar e executar leilão público de bens públicos de propriedade e indicados pelo Município de Capanema.

Américo Belle
Prefeito Municipal



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2022

Fica Dispensada de Licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DO PROGRAMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES, UTILIZADO PARA SORTEIOS, TABELAS E OUTROS FINS RELACIONADOS A COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS, abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estiverem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratado

NOME DO CREDOR: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
CNPJ: 02.478.734/0001-77
ENDEREÇO: AV. XV DE NOVEMBRO, 690, SALA 105, BAIRRO, CENTRO
CEP: 85660-000 CIDADE/UF: CHOPININHO PR
EMAIL: gerenciadordocompeticoes@gmail.com

Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	05330	LOCAÇÃO TRIENAL (03 TRÊS ANOS) DO SISTEMA: GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES ONLINE PARA REGISTRO ESPORTIVISTA, QUE TEM A FINALIDADE DE CONTROLAR DE FORMA AUTOMATIZADA COMPETIÇÕES COM INSCRIÇÕES ONLINE DE EQUIPES E ATLETAS NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS GERANDO VÁRIOS TIPOS DE RELATORIOS PARA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE COMPETIÇÕES, O SISTEMA PODERÁ SER ACESSADO DE QUALQUER COMPUTADOR OU DISPOSITIVO QUE TENHA ACESSO À INTERNET, O SUPORTE TÉCNICO SERÁ GRATUITO QUANDO BE REFERIR À UTILIZAÇÃO DO SISTEMA OU PARA ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA SENDO FEITO PARA OS SISTEMAS WINDOWS, IOS E ANDROID SEMPRE QUE NECESSÁRIO O SISTEMA SERÁ ATUALIZADO PARA CORREÇÕES OU MELHORIAS SEM CUSTOS AO CONTRATANTE. LOCAÇÃO DO SISTEMA PARA 02 ACESSOS SIMULTÂNEOS, 01 LICENÇA	1,00	LOT	7.800,00	7.800,00

Valor máximo total: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)



PRINCIPAL E 01 LICENÇA	ADICIONAL	7.800,00
TOTAL		7.800,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, MINIVAN 7 LUGARES, VAG 16 LUGARES E AMBULANCIA PARA SUPORTE BÁSICO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2022.

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 514/2022
Processo Inexigibilidade Nº 13/2021
Data da Assinatura: 29/11/2022
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratado: JOACIR MONZON POUÉY
Objeto: AQUISIÇÃO DO PROGRAMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES, UTILIZADO PARA SORTEIOS, TABELAS E OUTROS FINS RELACIONADOS A COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS.
Valor total: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).
Anexo 10-06
Processo Administrativo

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46)3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2022

Fica Dispensada de Licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO ÓLEO LUBRIFICANTE 80W140 E ÓLEO LUBRIFICANTE ATF PARA MÁQUINAS E CAMINHÕES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PR, abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estiverem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratado

NOME DO CREDOR: CRODOR KROTH & FILHO LTDA
CNPJ: 23.384.098/0001-23
ENDEREÇO: AV BRASIL, 651 BAIRRO CENTRO
CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000
TELEFONE: 453521533 ou 3092 3021 - E-MAIL: pascarelleu00@yahoo.com.br

Item	Código do nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	05312	ÓLEO 80W140 GL5 MONO GRADO 20L	30,00	BAUDE	18.556,40
2	05313	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF 20L	20,00	BAUDE	13.587,20

Valor Total do Contrato: R\$32.143,60 (Trinta e Um Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Seiscentos Centavos)

Objeto: AQUISIÇÃO ÓLEO LUBRIFICANTE 80W140 E ÓLEO LUBRIFICANTE ATF PARA MÁQUINAS E CAMINHÕES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2022.

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 514/2022
Processo Inexigibilidade Nº 13/2021
Data da Assinatura: 29/11/2022
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratado: CRODOR KROTH & FILHO LTDA.

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46)3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Objeto: AQUISIÇÃO ÓLEO LUBRIFICANTE 80W140 E ÓLEO LUBRIFICANTE ATF PARA MÁQUINAS E CAMINHÕES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estiverem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2022.

Américo Belle
Prefeito Municipal

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46)3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br

CASA DA MADEIRA

Diego

(46) 98400-5679 | (46) 98413-8693

Madeira Bruta e beneficiada
Madeirite-Forro-Assoalho
Roda-pe-Portas-Espelhos





Município de Capanema
Estado do Paraná

000312

CONTRATO Nº514/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E O SR. E OU A EMPRESA JOACIR MONZON POUHEY LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **JOACIR MONZON POUHEY LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL**, CNPJ **31.443.416/0001-08**, **Endereço: R ANDRE DE BARROS, 226 SALA 401 ANDAR 4 COND NOVO CENTRO ED - CEP: 80010080 - BAIRRO: CENTRO, Curitiba/PR**, Representada pelo Sr. **JOACIR MONZON PQUEY** portador do CPF Nº **007.917.900-29**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no **Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 13/2021**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de leiloeiro oficial, para organizar e executar leilão público de bens públicos de propriedade e indicados pelo Município de Capanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, nos seguintes percentuais do montante arrematado:

- a) **5% (cinco por cento)** sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e/ou
- b) **5% (cinco por cento)** sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

2.2. A comissão será fixa e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

§ 1º: A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, imediatamente quando solicitado.

§ 2º: A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º: Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Capanema, conforme relação de bens estabelecida pela Administração Municipal previamente ao sorteio do Leiloeiro que executará o leilão.

§ 4º: O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

§ 5º: Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

§ 6º: O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

§ 7º: O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br

JOACIR
MONZON
POUHEY-007
91790029

Assinado de
forma digital por
JOACIR MONZON
POUHEY-00791790
Data: 2022.11.29
14:34:13 -0300

000313



Município de Capanema
Estado do Paraná

§ 8º: O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Capanema, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;
- b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;
- c) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- d) valor do lance vencedor ofertado;
- e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- g) a relação de bens remanescentes.

§ 9º: O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

§ 10: O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

§ 11: O Município de Capanema reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de Contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

§ 1º: O regime da contratação do Leiloeiro para cada leilão é o de serviço por escopo.

§ 2º: O prazo para início da prestação de serviços pelo Leiloeiro sorteado será imediatamente após a assinatura do contrato e terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis até o encerramento dos atos do respectivo leilão.

§ 3º: O contrato para a prestação dos serviços de Leiloeiro, a cada Leilão, terá vigência a partir da data de sua assinatura até a alienação completa de todos os bens indicados para o respectivo leilão, ou até a desistência da alienação dos itens que não obtiverem lances em dois certames consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente com o percentual do leiloeiro, à vista, via boleto.

§ 2º: A emissão do boleto (DAM) se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

§ 3º: O bem será ofertado exclusivamente para pagamento à vista.

§ 4º: Em caso de inobservância do disposto nos parágrafos anteriores, poderá o objeto, a juízo do Leiloeiro, voltar a ser apregoado no mesmo evento, ou, em caso de impossibilidade de nova disposição do objeto no mesmo evento, o arrematante será penalizado nos termos do edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br

JOACIR
MONZON
POLYCY-007
91790029

Autenticado
Versão digital por
JOACIR MONZON
SOUZÁ 06/07/19
Data: 2022.11.29
14:28:25 -0200





CLÁUSULA SEXTA – DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

§ 1º: Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

§ 2º: O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

§ 3º: Na ocorrência da situação enunciada no subitem § 1º e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I) Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;
- II) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;
- III) Disponibilizar o local para realização do leilão, quando for realizado em local público, assim como, permitir a vistoria dos bens a serem leiloados.

§2º: Constituem obrigações da contratada:

- São obrigações do credenciado, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:
- I - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
 - II - Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;
 - III - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias.
 - IV - Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Capanema promover sob a modalidade Leilão;
 - V - Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;
 - VI - Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;
 - VII - Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;
 - VIII - Organização do leilão e o registro de lances;
 - IX - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);
 - X - Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
 - XI - Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;
 - XII - Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;
 - XIII - Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Capanema, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
 - XIV - Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;



000315



Município de Capanema
Estado do Paraná

XV - Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

XVI - Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

XVII - Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;

XVIII - Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;

XIX - Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;

XX - Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

XXI - Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

XXII - Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;

XXIII - Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pela Contratante.

XXIV - Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;

XXV - Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;

XXVI - Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;

XXVII - Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;

XXVIII - Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;

XXIX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;

XXX - Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;

XXXI - Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão da Prefeitura Municipal de Capanema, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concordância à sua avaliação por parte da Prefeitura Municipal de Capanema – Comissão de Avaliação e Alienação de Bens;

XXXII - Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;

XXXIII - Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

XXXIV - Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento;

XXXV - Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Capanema e autorizado pela Contratante.

XXXVI - Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br

JOACIR
MONZON
POUEY:007
91790029

Assinado de
forma digital por
JOACIR MONZON
POUEY:00791796
Data: 2023.11.29
143451-0700





Município de Capanema
Estado do Paraná

000316

XXXVII - Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.

XXXVIII - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado.

XXXIX - Demais tarefas correlatas, além das previstas no Termo de Referência e do Edital do Chamamento Público.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- I) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II) Apresentar documentação falsa;
- III) Cometer fraude fiscal;
- IV) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- V) Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- VI) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- VIII) Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
- IX) Ensejar o retardamento da execução do certame.

§1º: É facultado à Administração, na hipótese de a credenciada não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

§2º: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) No caso de descumprimento das obrigações:

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.	2 (dois)
Atrasar a prestação dos serviços.	1 (um)
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato;	2 (dois)

Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos

GRAU	Penalidade
1	Multa de 5% do valor contratual;
2	Multa de 10% do valor contratual;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br

JOACIR
MONZON
POUEY:00
791790029

Assinado de
forma digital por
JOACIR MONZON
POUEY:00791790
029
Dados: 2022.11.29
14:35:08 -03'00'



Tabela 2 – Percentual das multas

c) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

§3º: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

§4º: Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§6º: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

§7º: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§8º: Ocorrendo a inexecução de que trata este parágrafo, reserva-se ao Órgão solicitante o direito de credenciar outra profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Capanema, para as providências cabíveis.

§9º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

§ 10: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

§ 11: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Capanema.

§ 12: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição.

§ 13: No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§1º: São motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial não admitidas neste Contrato.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.





Município de Capanema
Estado do Paraná

000318

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X - Quando o leiloeiro tiver seu Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado.

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Valdeci Alves dos Santos, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

b) Anotar em documento próprio as ocorrências;

c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;

d) Notificar a Contratada quando for necessário;

e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

O gestor do presente Contrato será o Secretário da pasta, neste caso o Secretário de Transportes e Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§2º: Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

§3º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os produtos entregados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§4º: Reserva-se o direito à Contratante de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Capanema- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Capanema- Paraná.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br

JOACIR
MONZON
POUEY-007
91790029

Análise de forma
digital por JOACIR
MONZON
30/08/2022 11:29:02
1433-31-0500

000319



Município de Capanema
Estado do Paraná

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 29
dia(s) do mês de novembro de 2022


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOACIR MONZON
POUEY:00791790
029

Assinado de forma digital
por JOACIR MONZON
POUEY:00791790029
Dados: 2022.11.29
14:35:52 -03'00'

JOACIR MONZON PQUEY
Representante Legal
JOACIR MONZON PQUEY
LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br

Assunto: Via assinada contrato

De: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Data: 06/12/2022 11:09

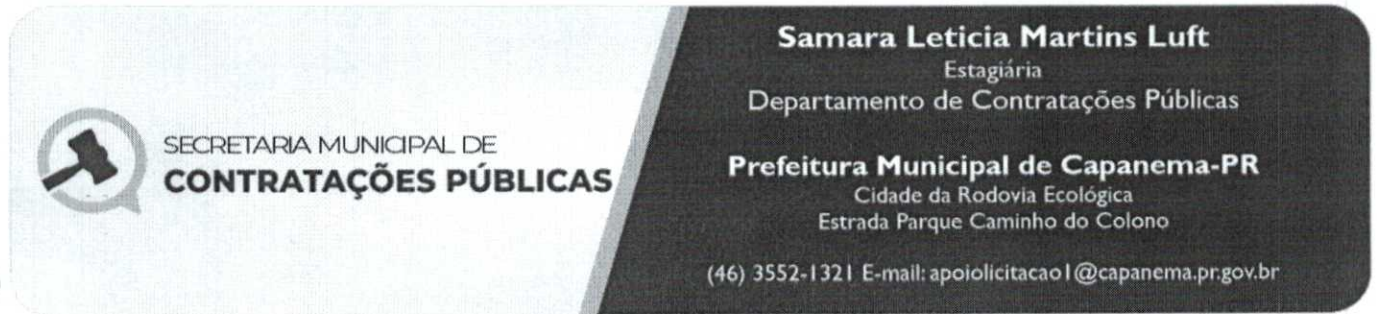
Para: joacirleiloesmp@gmail.com

000320

Bom dia;

Segue em anexo sua via assinada por ambas as partes!

--



Samara Letícia Martins Luft
Estagiária
Departamento de Contratações Públicas

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552-1321 E-mail: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br

Anexos:

contrato joacir.pdf

2,2MB

Assunto: Return receipt

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

Data: 06/12/2022 11:09

Para: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

The original message was received at Tue, 6 Dec 2022 11:09:02 -0300
from 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications -----
<joacirleiloesmp@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows -----
<joacirleiloesmp@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

Original-Envelope-Id: <00de2bc2-6d69-9e52-bd2b-398160b7e07e@capanema.pr.gov.br>

Reporting-MTA: dns; mailserver2.softsul.net

Received-From-MTA: DNS; 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br

Arrival-Date: Tue, 6 Dec 2022 11:09:02 -0300

Final-Recipient: RFC822; joacirleiloesmp@gmail.com

Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)

Status: 2.1.5

Remote-MTA: DNS; gmail-smtp-in.l.google.com

Diagnostic-Code: SMTP; 250 2.1.5 OK m62-20020a67264100000b003afc35aa656si2879025vsm.557
- gsmtp

Last-Attempt-Date: Tue, 6 Dec 2022 11:09:16 -0300

Return-Path: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Received: from [192.168.0.53] (51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51]
(may be forged))

(authenticated bits=0)

by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTD id 2B6E92dM017144
for <joacirleiloesmp@gmail.com>; Tue, 6 Dec 2022 11:09:02 -0300

Content-Type: multipart/mixed; boundary="-----kJwCUVHY3DsJXfmHqIRAsaFw"

Message-ID: <00de2bc2-6d69-9e52-bd2b-398160b7e07e@capanema.pr.gov.br>

Date: Tue, 6 Dec 2022 11:09:02 -0300

MIME-Version: 1.0

User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:102.0) Gecko/20100101
Thunderbird/102.5.0

Content-Language: pt-BR

To: joacirleiloesmp@gmail.com

From: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br"
<apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Subject: Via assinada contrato

Disposition-Notification-To: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br"
<apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>



0322

Município de Capanema – PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 13/2021, objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. Solicito ao Departamento de Contratações Públicas para que convoque o Leiloeiro Sr. **JOACIR MONZON PQUEY para contratação do mesmo, onde daremos andamento ao Leilão do Imóvel: CHÁCARA Nº 77-A, SETOR N.E., COM ÁREA DE 8.071,54M².**

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 02 dia(s) do mês de agosto de 2023



Américo Bellé
Prefeito Municipal

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 2 de agosto de 2023 16:59
Para: 'joacirleiloesmp@gmail.com'
Assunto: LEILÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Anexos: BCI_82309 (1).pdf; chacara 77-A (1).pdf

BOA TARDE

SR. JOACIR, NO FINAL DO ANO PASSADO ENTRAMOS EM CONTATO COM O SR. POIS O SR. FOI SORTEADO PARA O PRÓXIMO LEILÃO DO MUNICÍPIO

GOSTARIA DE SABER SE POSSO FINALIZAR O NOVO CONTRATO.

A PREFEITURA PRETENDE LEILOAR UM IMÓVEL NO VALOR DE R\$ 2.502.177,40-

SEGUE EM ANEXO ALGUNS DOCUMENTOS DO IMÓVEL.

GOSTARIA DE SABER SE POSSO FORMALIZAR O CONTRATO COM O SR.?



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quarta-feira, 2 de agosto de 2023 16:59
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00014.txt

The original message was received at Wed, 2 Aug 2023 16:58:49 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <joacirleiloesmp@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <joacirleiloesmp@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Joacir Monzon <joacirleiloesmp@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 4 de agosto de 2023 10:28
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: LEILÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

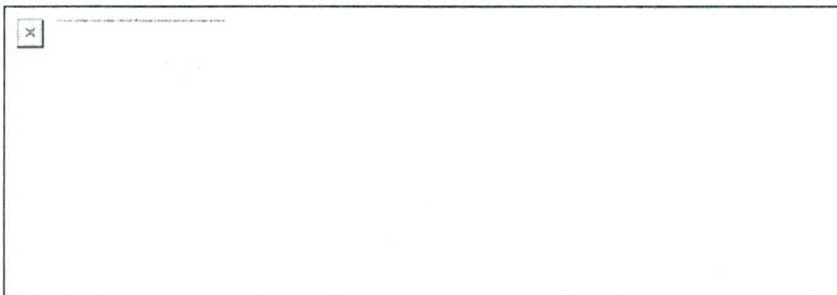
Prezada,

Manifestamos interesse em prestar o serviço para o Município de Capanema.

Aguardamos orientações sobre a assinatura do contrato.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,



Não contém vírus. www.avg.com

Em qua., 2 de ago. de 2023 às 16:58, <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:

BOA TARDE

SR. JOACIR, NO FINAL DO ANO PASSADO ENTRAMOS EM CONTATO COM O SR. POIS O SR. FOI SORTEADO PARA O PRÓXIMO LEILÃO DO MUNICÍPIO

GOSTARIA DE SABER SE POSSO FINALIZAR O NOVO CONTRATO.

A PREFEITURA PRETENDE LEILOAR UM IMÓVEL NO VALOR DE R\$ 2.502.177,40-

SEGUE EM ANEXO ALGUNS DOCUMENTOS DO IMÓVEL.

GOSTARIA DE SABER SE POSSO FORMALIZAR O CONTRATO COM O SR.?

080326



000171



Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folha 1 de 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO REGISTRO DO EMPRESÁRIO (NIRE) DO ATO		NIRE DO ATO DE REGISTRO DO EMPRESÁRIO (NIRE) DO ATO		
XXX		XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (nome completo - sem sobrenome)				
JOACIR MONZON POUEY				
NACIONALIDADE		EXERCÍCIO DE		
BRASILEIRA		SOLTEIRO(A)		
SEXO		REGIME DE BENS (casal)		
Masculino		XXX		
FILIAÇÃO (pai)		mãe		
DAVID FERNANDES POUEY		ONIZELA MONZON POUEY		
DATA DE EMISSÃO (data de publicação)		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (documento)		Emissão
15/04/1985		DS0398107		PR
EMISSÃO DO ATO POR (nome do responsável - nome de sobrenome)		Emissão		
XXX		007 917 900-29		
ENDEREÇO (rua, número - não av. nº1)				SUCESSO
RUA Maria Geromina do Rosário				50
CÓDIGO DE ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CNPJ
XXX		Hos Vizin		82360-540
MUNICÍPIO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código de Fonecel)		UF
Curitiba		006015 - Curitiba		PR
declara, sob as penas de lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO				CATEGORIA
JOACIR MONZON POUEY LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL				Demais
ENDEREÇO (rua, nº)				NÚMERO
RUA ANDRÉ DE BARROS				226
COMPLEMENTO		CATEGORIA		CNPJ
SALA 401, ANDAR 04, COND. NOVO CENTRO ED		CENTRO		80010-080
MUNICÍPIO		PAÍS		ENDEREÇO E-MAIL (opcional)
Curitiba		BRASIL		JOACIRLEILOESMP@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por original)		
1.000,00		uma mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - FICAP)		Descrição do Objeto		
Atividade Principal K299704		R299-704.00 - LEILOEIROS INDEPENDENTES		
Atividade Secundária XXX				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX		NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ)		TRANSPARENCIA DE SÓCIOS E CONTROLADORIA
		XXX		OUTRA UF VIGILANTE
DATA ASSINATURA 22/08/2018		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
				
REFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
				
		PR21R000196772		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 12:10 SOB Nº 41108483413.
PROTOCOLO: 184825130 DE 03/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803750671. NIRE: 41108483413.
JOACIR MONZON POUEY LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Libertad Boque
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

080327

000172



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JOACIR MONZON POUHEY LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL			Protocolo: PRC2108477420
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108483413	CNPJ 31.443.416/0001-08	Arquivamento do Ato de Inscrição 06/09/2018	Início de Atividade 06/09/2018
Endereço Completo Rua ANDRE DE BARROS, Nº 226, SALA 401; ANDAR 04; COND NOVO CENTRO ED, CENTRO-Curitiba/PR- CEP80010-080			
Objeto 8299-7/04.00 - LEILOEIROS INDEPENDENTES			
Capital R\$ 1.000,00 (mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 17/09/2020	Número 20205426190	Ato/eventos 315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: JOACIR MONZON POUHEY		CPF: 007.917.900-29	
Identidade: 05059808107		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: SOLTEIRO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/09/2021, às 11:36:30 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NKL2THUS.



PRC2108477420

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARANÁ

RG: 15.302.524-0

FOLEGAR DIRETO



ASSINATURA DO TITULAR

REGISTRO GERAL: 15.302.524-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/05/2018

NOME: JOACIR MONZON POUEY

FILIAÇÃO: DAVID FERNANDES POUEY
 ONIZELA MONZON POUEY

NACIONALIDADE: QUARAÍ/RS DATA DE NASCIMENTO: 15/04/1985

DOC ORIGEM: COMARCA=QUARAÍ/RS, DA SEDE
 C.NASC=4959, LVRO=11A, FOLHA=179

007 917.900-29

CUR: BA/PR

MARCUS VIBICUS DA COSTA BICHELOTTO

SIGNATURA DO DIRETOR

Tabelfonato de Notas
 BELO HORIZONTE, 181 - Fone (41) 3232-2109

SELO AUTENTICAÇÃO

FUNÇÃO: A presença fotográfica e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ.

01 OUT. 2021

FUA96672

GESSICA PEREIRA DA CRUZ
 KAMILA EMILI BATISTA
 CARLA GUIRRO ROQUE
 LEVERSON MENDES
 TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI

*Kamila Emili Batista
 Escrevente*

000169
 000170
 030328

08 0329



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.443.416/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2018	
NOME EMPRESARIAL JOACIR MONZON POUHEY LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-04 - Leiloeiros independentes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ANDRE DE BARROS	NÚMERO 226	COMPLEMENTO SALA 401 ANDAR 04 COND NOVO CENTRO ED	
CEP 80.010-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOACIRLEILOESMP@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 8505-5505	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **08:39:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOACIR MONZON POUHEY LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL
CNPJ: 31.443.416/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:20 do dia 20/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2023.

Código de controle da certidão: **69D8.470E.75DF.78C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031270846-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.443.416/0001-08

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

050332

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.443.416/0001-08
Razão Social: JOACIR MONZON POUHEY LEILOEIRO PUBLICO
Endereço: RUA ANDRE DE BARROS 226 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072509113514007718

Informação obtida em 08/08/2023 08:41:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



030333

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.620.355
CNPJ: 22.702.932/0001-19
Nome: KAROLIN JACKEL - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 00:42 do dia 14/07/2023.
Código de autenticidade da certidão: E4BF70301FC94DCB7A636B0962425776B2
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 12/10/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

0334
00178



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

Certificamos que o Sr.

JOACIR MONZON POUHEY

RG: 15.302.524-0 SSP/PR

CPF: 007.917.900-29

Rua André de Barros nº 226 – Sala 614, 6º andar – Centro
CEP: 80.010-080 – Curitiba - PR
Fone/Celular: (41) 98505-5505
E-mail: joacirleiloesmp@gmail.com

Está devidamente matriculado nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº 18/295-L, nomeado pela Portaria nº 19/2018 – Jucepar e publicada no DIOE-PR nº 10167 em 11 de abril de 2018, tendo cumprido todas as formalidades legais, inclusive a atualização cadastral de 2021, estando devidamente habilitado ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

Etelmi Nogueira Kaiser Wasem
Setor de Leiloeiros

Certidão válida por 30 (trinta) dias

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 20/10/2021, às 14:15:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no empresafacil.pr.gov.br, com o código ADLETCUK.

ANEXO III

Empresa: Joacir Monzon Pouey Leiloeiro Público Oficial
CNPJ: 31.443.416/0001-08
Referência: Edital de Chamada Pública nº 03/2021

Declaro estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 03/2021, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos. Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.



Joacir Monzon Pouey Leiloeiro Público Oficial

Joacir Monzon Pouey – Representante legal

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 8 de agosto de 2023 09:11
Para: 'Joacir Monzon'
Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA
Anexos: CONTRATO 242- JOACIR MONZON PQUEY.pdf

BOM DIA

SEGUE EM ANEXO O CONTRATO PARA ASSINATURA, FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselis.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 8 de agosto de 2023 09:11
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00026.txt

The original message was received at Tue, 8 Aug 2023 09:10:39 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <joacirleiloesmp@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <joacirleiloesmp@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



030338

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alecxandro Noll
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato
Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero
Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel
Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus
Secretário de Planejamento e Projetos: Rubens Luis Rolando Souza
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber
Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596
E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente
Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Cladir Sinesio Klein
Vereador: Dirceu Alchieri
Vereador: Geancarlo Denardin
Vereador: Valdomiro Brizola
Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2023

Processo inexigibilidade Nº 13/2021
Data da Assinatura: 08/08/2023.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: JOACIR MONZON POUHEY LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL.
Objeto: Contratação de leiloeiro oficial, para organizar e executar leilão público de bens públicos de propriedade e indicados pelo Município de Capanema.
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do município de Capanema, página 02, Edição 1256 do dia 04/08/2023

Onde lia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2023
Processo dispensa Nº 31/2023
Data da Assinatura: 03/08/2023.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: VISÃO PESQUISAS DE OPINIÃO EIRELI.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SOBRE A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
Valor total: R\$ 37.400,00 (Trinta e Sete Mil e Quatrocentos Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Leia-se:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/202323

Processo dispensa Nº 31/2023

Data da Assinatura: 03/08/2023.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: VISÃO PESQUISAS DE OPINIÃO EIRELI
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SOBRE A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
Valor total: R\$ 37.400,00 (Trinta e Sete Mil e Quatrocentos Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de agosto de 2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Município de Capanema PR

ERRATA Nº 01

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No Edital item 11.12 fica excluída a letra h

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de agosto de 2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Chefe do Dpto de Contratações Públicas do
Município de Capanema


MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 044/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.665/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 044/2023, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de auxiliar de limpeza (servente) e conservação, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, nos setores abaixo definidos, do Município de Planalto PR.

VALOR TOTAL: R\$1.850.363,20 (um milhão oitocentos e cinquenta mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 22 de Agosto de 2023, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
 Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 084/2023, de 14 de junho de 2023, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8660 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações à legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, referente:

1. Objeto da Licitação:
 Aquisição de materiais de construção para atender às necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR.

2. Empresas Participantes:
 2.1 - CHIQUINHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
 2.2 - ROGER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 2.3 - VALCIR MACHADO DE MELLO - MELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 Situação: Classificada

3. Empresas Vencedoras:
 3.1 - CHIQUINHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 08.943.537/0001-05, situada na Rua Paraná, 1185, Centro, Município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar no lote 01 itens 10, 11, 14, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 96, 97, 110, 111, 112, 115, 114, 116, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 172, 173, 178, 179, 180, 181, totalizando a importância de R\$ 96.430,25 (noventa e seis mil quatrocentos reais e vinte e cinco centavos).
 3.2 - ROGER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 08.094.400/0001-34, situada na Av. Caxias do Sul, 218, Centro, Município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar no lote 01 itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 96, 97, 110, 111, 112, 115, 114, 116, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 172, 173, 178, 179, 180, 181, totalizando a importância de \$ 96.435,10 (noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

3.3 - VALCIR MACHADO DE MELLO, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 00.438.880/0001-70, situada na Av. Rio Grande do Sul, 725, Centro, Município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar no lote 01 itens 08, 11, 15, 17, 19, 35, 39, 40, 70, 74, 75, 76, 77, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 124, 128, 174, 175, 176, 177, 182, totalizando a importância de R\$ 102.846,20 (cento e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

4. Data da Abertura:
 4.1 A Licitação Pregão Presencial Nº 038/2023 de 01 de agosto de 2023, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 01 de agosto de 2023, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2023.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
 Pregoeira

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023.

FERNANDA SCHERER MARZEC, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 084/2023, de 14 de junho de 2023, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8660 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações à legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, referente:

1. Objeto da Licitação:
 REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de materiais e uniformes para o projeto Talentos Copacal nas atividades de música: canto, violão e teclado, ballet, teatro e Ginástica Rítmica destinado exclusivamente à Secretaria de Cultura do Município de Planalto - PR.

2. Empresas Participantes:
 2.1 - ESPORTIVA RV EIRELI
 2.2 - ELIAS RAFAEL FRITZEN ME
 2.3 - ITAMAR MAURI MULLER ME
 2.4 - SMO INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA
 2.5 - EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO
 2.6 - POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA
 2.7 - AMELIA CRISTINA SKIBA ME
 2.8 - PONTOCOM BRINDES LTDA
 Situação: Classificada

3. Empresas Vencedoras:
 3.1 - ELIAS RAFAEL FRITZEN ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ 20.962.992/0001-19, com sede em Planalto - PR, classificada em 1º lugar nos itens 01, 04, 11, 14 do lote 01 totalizando a importância de R\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais).
 3.2 - PONTOCOM BRINDES LTDA, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ 18.038.732/0001-23, com sede em Francisco Beltrão-PR, classificada em 1º lugar nos itens 06 e 07 do lote 01 totalizando a importância de R\$ 5.825,00 (cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais).
 3.3 ITAMAR MAURI MULLER ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 007.260.725/0001-68, com sede em Planalto - PR, classificada em 1º lugar nos itens 08, 09, 17, 18, 19 do lote 01 totalizando a importância de R\$ 26.299,00 (vinte e seis mil duzentos e noventa e nove reais).
 3.4 - ESPORTIVA RV EIRELI, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ 19.468.880/0001-53, com sede em Toledo - PR, classificada em 1º lugar nos itens 02, 03, 05, 10, 12, 13, 15, 16 do lote 01 totalizando a importância de R\$4.477,80 (quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

4. Data da Abertura:
 4.1 A Licitação Pregão Presencial Nº 038/2023 de 17 de julho de 2023 teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 31 de julho de 2023, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2023.

FERNANDA SCHERER MARZEC
 Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 038/2023, lavrada em 31 de julho de 2023, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por item de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de materiais e uniformes para o projeto Talentos Copacal nas atividades de música: canto, violão e teclado, ballet, teatro e Ginástica Rítmica destinado exclusivamente à Secretaria de Cultura do Município de Planalto - PR.

EMPRESA: ELIAS RAFAEL FRITZEN ME
LOTE: 01 ITENS: 01, 04, 11, 14.
VALOR TOTAL: R\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais).

EMPRESA: ITAMAR MAURI MULLER ME
LOTE: 01 ITENS: 08, 09, 17, 18, 19.
VALOR TOTAL: R\$ 26.299,00 (vinte e seis mil duzentos e noventa e nove reais).

EMPRESA: PONTOCOM BRINDES LTDA
LOTE: 01 ITENS: 06 e 07.
VALOR TOTAL: R\$ 5.825,00 (cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais).

EMPRESA: ESPORTIVA RV EIRELI
LOTE: 01 ITENS: 02, 03, 05, 10, 12, 13, 15, 16.
VALOR TOTAL: R\$4.477,80 (quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

DATA: 08 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
 Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 039/2023, lavrada em 01 de agosto de 2023, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para atender às necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR.

EMPRESA: CHIQUINHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

LOTE: 01 ITEM: 12, 13, 14, 16, 18, 20, 68, 69, 71, 72, 73, 78, 98, 99, 100, 101, 102, 109, 122, 123, 141, 142, 143, 144, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 168, 169, 170, 171.

VALOR TOTAL: R\$ 96.400,25 (noventa e seis mil quatrocentos reais e vinte e cinco centavos).

EMPRESA: ROGER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

LOTE: 01 ITEM: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 96, 97, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 149, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 172, 173, 178, 179, 180, 181.

VALOR TOTAL: R\$ 96.485,10 (noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

EMPRESA: VALCIR MACHADO DE MELLO - MELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

LOTE: 01 ITEM: 08, 11, 15, 17, 19, 35, 39, 40, 70, 74, 75, 76, 77, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 124, 125, 174, 175, 176, 177, 182.

VALOR TOTAL: R\$ 102.846,20 (cento e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

DATA: 08 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2023

Processo inexigibilidade Nº 13/2021

Data da Assinatura: 08/08/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
 Contratada: JOACIR MONZON POUHEY
 LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL.

Objeto: Contratação de leiloeiro oficial, para organizar e executar leilão público de bens públicos de propriedade e indicados pelo Município de Capanema.

Prefeito Municipal



Município de Capanema
Estado do Paraná

0340

CONTRATO Nº 242/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E O SR. E OU A EMPRESA JOACIR MONZON POUHEY LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **JOACIR MONZON POUHEY LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL**, CNPJ 31.443.416/0001-08, Endereço: **R ANDRE DE BARROS, 226 SALA 401 ANDAR 4 COND NOVO CENTRO ED - CEP: 80010080 - BAIRRO: CENTRO, Curitiba/PR**, Representada pelo Sr. **JOACIR MONZON PQUEY** portador do CPF Nº **007.917.900-29**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no **Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 13/2021**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de leiloeiro oficial, para organizar e executar leilão público de bens públicos de propriedade e indicados pelo Município de Capanema.

1.2. Descrição Imóvel para o Leilão : **CHÁCARA Nº 77-A, SETOR N.E., COM ÁREA DE 8.071,54M² com a seguintes confrontações:**

MEMORIAL DESCRITIVO

CHÁCARA:	Nº 77-A - SETOR N.E
MUNICÍPIO:	CAPANEMA
ESTADO:	PARANÁ
AREA:	8.071,54 m ²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORDESTE: Por linhas secas e retas, confronta com o lote urbano nº 02, com extensão de 30,33 metros e com o lote urbano nº 01, com extensão de 25,40 metros, ambos da quadra 74-A, com a Rua Paris, com extensão de 16,17 metros, e com o lote urbano nº 02-A, com extensão de 25,40 metros, e com o lote urbano nº 01, com extensão de 25,40 metros, ambos da quadra 74;

SUDESTE: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Otávio Francisco de Mattos, com extensão de 91,11 metros;

SUDOESTE: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Pernambuco, com extensão de 79,10 metros;

NOROESTE: Por linha seca e reta confronta com a Rua Guaíba, com extensão de 80,00 metros;

SITUAÇÃO: A chácara 77-A situa-se na esquina da Rua Otávio Francisco de Mattos, com extensão de 91,11 metros, e entre a Rua Pernambuco, com extensão de 79,10 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, nos seguintes percentuais do montante arrematado:

a) **5% (cinco por cento)** sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e/ou

b) **5% (cinco por cento)** sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br

JOACIR MONZON Assinatura de forma digital
POUHEY.00791790
029
Data: 2023.08.08
10:26:11 -03'00'



2.2. A comissão será fixa e irremovível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

§ 1º: A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, imediatamente quando solicitado.

§ 2º: A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º: Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Capanema, conforme relação de bens estabelecida pela Administração Municipal previamente ao sorteio do Leiloeiro que executará o leilão.

§ 4º: O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

§ 5º: Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

§ 6º: O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

§ 7º: O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

§ 8º: O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Capanema, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;

b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

c) endereço e telefone do arrematante vencedor;

d) valor do lance vencedor ofertado;

e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

g) a relação de bens remanescentes.

§ 9º: O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

§ 10: O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

§ 11: O Município de Capanema reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de Contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.





CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

§ 1º: O regime da contratação do Leiloeiro para cada leilão é o de serviço por escopo.

§ 2º: O prazo para início da prestação de serviços pelo Leiloeiro sorteado será imediatamente após a assinatura do contrato e terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis até o encerramento dos atos do respectivo leilão.

§ 3º: O contrato para a prestação dos serviços de Leiloeiro, a cada Leilão, terá vigência a partir da data de sua assinatura até a alienação completa de todos os bens indicados para o respectivo leilão, ou até a desistência da alienação dos itens que não obtiverem lances em dois certames consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente com o percentual do leiloeiro, à vista, via boleto.

§ 2º: A emissão do boleto (DAM) se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

§ 3º: O bem será ofertado exclusivamente para pagamento à vista.

§ 4º: Em caso de inobservância do disposto nos parágrafos anteriores, poderá o objeto, a juízo do Leiloeiro, voltar a ser apregoado no mesmo evento, ou, em caso de impossibilidade de nova disposição do objeto no mesmo evento, o arrematante será penalizado nos termos do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

§ 1º: Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

§ 2º: O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

§ 3º: Na ocorrência da situação enunciada no subitem § 1º e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I) Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;
- II) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;
- III) Disponibilizar o local para realização do leilão, quando for realizado em local público, assim como, permitir a vistoria dos bens a serem leiloados.

§2º: Constituem obrigações da contratada:

São obrigações do credenciado, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;



09 0343



Município de Capanema
Estado do Paraná

III - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias.

IV - Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Capanema promover sob a modalidade Leilão;

V - Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;

VI - Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;

VII - Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;

VIII - Organização do leilão e o registro de lances;

IX - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);

X - Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

XI - Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;

XII - Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;

XIII - Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Capanema, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

XIV - Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

XV - Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

XVI - Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

XVII - Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;

XVIII - Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;

XIX - Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;

XX - Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

XXI - Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

XXII - Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;

XXIII - Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pela Contratante.

XXIV - Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;

XXV - Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;

XXVI - Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;

XXVII - Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br

JOACIR
MONZON
POUEY:007
91790029
Autorizado de forma
digital por JOACIR
MONZON
PREF. MUNICIPAL
Data: 2023.08.08
10:27:40 -03'00"



Município de Capanema
Estado do Paraná

030344
~~0342~~

XXVIII - Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;

XXIX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;

XXX - Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;

XXXI - Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão da Prefeitura Municipal de Capanema, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concordância à sua avaliação por parte da Prefeitura Municipal de Capanema – Comissão de Avaliação e Alienação de Bens;

XXXII - Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;

XXXIII - Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

XXXIV - Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento;

XXXV - Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Capanema e autorizado pela Contratante.

XXXVI - Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados.

XXXVII - Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.

XXXVIII - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado.

XXXIX - Demais tarefas correlatas, além das previstas no Termo de Referência e do Edital do Chamamento Público.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- I) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II) Apresentar documentação falsa;
- III) Cometer fraude fiscal;
- IV) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- V) Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- VI) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- VIII) Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
- IX) Ensejar o retardamento da execução do certame.

§1º: É facultado à Administração, na hipótese de a credenciada não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

§2º: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br

JOACIR MONZON Assinatura em forma digital
POUEY:00791790 POUEY:0079179025
Data: 2023.08.08 10:27:53
-0192



- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) No caso de descumprimento das obrigações:

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.	2 (dois)
Atrasar a prestação dos serviços.	1 (um)
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato;	2 (dois)

Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos

GRAU	Penalidade
1	Multa de 5% do valor contratual;
2	Multa de 10% do valor contratual;

Tabela 2 – Percentual das multas

c) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

§3º: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

§4º: Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§6º: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

§7º: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§8º: Ocorrendo a inexecução de que trata este parágrafo, reserva-se ao Órgão solicitante o direito de credenciar outra profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Capanema, para as providências cabíveis.

§9º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

§ 10: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

§ 11: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Capanema.

§ 12: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição.





§ 13: No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§1º: São motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial não admitidas neste Contrato.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X - Quando o leiloeiro tiver seu Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado.
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - Judicial, nos termos da legislação.
- IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Valdeci Alves dos Santos, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Notificar a Contratada quando for necessário;
- e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

O gestor do presente Contrato será o Secretário da pasta, neste caso o Secretário de Transportes e Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



0 0347



Município de Capanema
Estado do Paraná

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§2º: Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

§3º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os produtos entregados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§4º: Reserva-se o direito à Contratante de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Capanema- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Capanema- Paraná.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 08 dia(s) do mês de agosto de 2023

AMERICO
BELLE:2405
9587915

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOACIR MONZON
POUEY:007917900
29

JOACIR MONZON PQUEY
Representante Legal
JOACIR MONZON PQUEY
LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br